



Brasília, 15 de junho de 2015 - Boletim Semanal - Ano XLVIII - Nº 22

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	27
Gabinetes de Autoridades.....	30
Gabinete do Corregedor.....	30
Comissões, Comitês e Conselhos.....	32
Comissão de Coordenação Geral.....	32
Secretaria de Controle Interno.....	34
Secretaria-Geral da Presidência.....	34
Instituto Serzedello Corrêa.....	34
Diretoria de Educação Corporativa Comportamental.....	34
Secretaria-Geral de Administração.....	36
Secretaria-Geral Adjunta de Administração.....	37
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	51
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.....	55
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos.....	56
Diretoria de Pagamento de Pessoal.....	61
Diretoria de Saúde.....	70
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.....	72
Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio.....	84
Secretaria-Geral de Controle Externo.....	88
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	92
Secretaria de Fiscalização de Pessoal.....	92
Secex-MS.....	93
Secex-PR.....	94
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.....	95
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.....	95
Secex-AL.....	96
Secex-BA.....	98
Secex-CE.....	100
Secex-MA.....	103
Secex-PE.....	103
Secex-PI.....	104
Secex-SE.....	104
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	106
Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.....	106
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional.....	106
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	107
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.....	110
Secex-AM.....	112
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste.....	113
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana.....	113
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.....	116
Secex-ES.....	117
Secex-RJ.....	118
Secex-SP.....	119

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Carlos Roberto Caixeta

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .

v.

Semanal.

Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 1347/2015 – TCU – PLENÁRIO**

1. Processo nº TC 006.063/2009-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Humberto Guimaraes Souto (065.892.356-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia pedido de reconsideração formulado pelo ministro aposentado Humberto Guimarães Souto contra decisão da Presidência deste Tribunal que indeferiu requerimento do ora recorrente para que lhe fosse concedida indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço correspondente a mais de dois períodos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reconsideração, para, no mérito, com base no entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 31.371-DF, dar-lhe provimento;

9.2 autorizar a Presidência do Tribunal a aplicar o entendimento acolhido no presente acórdão aos eventuais requerimentos semelhantes aos versados neste processo e no Mandado de Segurança nº 31.371-DF, cumprindo-lhe aferir apenas o cumprimento, pelos interessados, das condições materiais objetivas necessárias à indenização reclamada, com destaque para a prescrição e o requisito de imperiosa necessidade do serviço como causa para a não-fruição das férias;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Segedam;

9.4 encaminhar os autos à Segedam para as providências cabíveis.

10. Ata nº 20/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-20/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 006.063/2009-1

Natureza(s): Administrativo

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

Interessado: Humberto Guimaraes Souto (065.892.356-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO ALÉM DO LIMITE PREVISTO NO ART. 67. § 1º, DA LOMAN (DOIS PERÍODOS). CONHECIMENTO DO RECURSO. DIREITO RECONHECIDO MEDIANTE ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA QUE A PRESIDÊNCIA CONFIRA O MESMO TRATAMENTO ÀS SITUAÇÕES JURIDICAMENTE EQUIVALENTES, DESDE QUE SE COMPROVEM AS CONDIÇÕES FÁTICAS NECESSÁRIAS A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como parte inicial deste Relatório, o parecer do então Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, o senhor Eduardo Monteiro de Rezende, exarado em 28/2/2014:

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo Exmo. Ministro Humberto Guimarães Souto (fls. 59 a 90) contra os termos da decisão do então Presidente Ministro Benjamin Zymler (fl. 11), que indeferiu seu pedido de indenização de férias acumuladas por mais de dois períodos.

2. *Inicialmente, convém registrar que a deliberação atacada é **13 de março de 2012 (fl. 11)**, publicada no BTCU 9, de 19/3/2012 (fl. 12).*

3. *Nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/90, o prazo para interposição de Pedido de Reconsideração é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.*

4. *Embora tenha transcorrido há muito o prazo fixado no referido dispositivo legal, não se vê óbice para o conhecimento do recurso, tendo em vista que não há nos autos comprovante de ciência do interessado do Aviso nº I97-GPITCU, de 10 de abril de 2012 (fl. 13), enviado pelo então Presidente do Tribunal, Exmo. Ministro Benjamin Zymler, ao Ministro aposentado Humberto Guimarães Souto, acompanhado de cópia do Acórdão 349/2012 - TCU - Plenário, que contém as razões do indeferimento do pedido.*

5. **O interessado apresenta como razões do Pedido de Reconsideração o que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança (MS) nº 31.371, que reconheceu o direito de indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço para outra autoridade aposentada do Tribunal.** (grifei).

6. *No mérito, não se vê possibilidade de provimento do recurso a fim de se permitir a indenização das férias, sem a limitação de dois períodos estipulada pelo Acórdão TCU 1.564/2006 - Plenário. Primeiro, porque o Tribunal tem entendimento pacífico acerca da matéria (Acórdão 349/2012 - TCU - Plenário), ou seja, não se permite a indenização de períodos superiores a dois meses, sendo que o interessado já recebeu a indenização do que é permitido. Por fim, a decisão proferida em sede de Mandado de Segurança possui efeito interpartes, isto é, só beneficia o impetrante do MS nº 31.371, além de não invalidar o Acórdão TCU 1.564/2006 - Plenário.*

2. O feito foi submetido ao Presidente deste Tribunal, que, nos termos dos arts. 28, inciso XIV, e 30, do Regimento Interno do TCU, determinou a remessa dos autos à Secretaria Geral das Sessões para sorteio de relator.
3. O primeiro relator sorteado foi o Ministro Walton Alencar Rodrigues, que se declarou impedido de atuar no feito, com base no art. 151, parágrafo único, do nosso Regimento Interno.
4. Realizado novo sorteio, coube a mim relatar o presente recurso, sendo os autos recebidos em meu Gabinete em 16/4/2014.

É o Relatório.

VOTO

De plano, ratifico o exame preliminar de admissibilidade feito pelo Secretário-Geral de Administração, no sentido de conhecer do presente recurso.

2. No mérito, considero que o tema não comporta maiores discussões, em face do entendimento expresso pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder a ordem requerida no julgamento do Mandado de Segurança nº 31.371-DF, impetrado pelo Ministro Adylson Motta (aposentado desta Corte de Contas), para cassar a deliberação do Plenário deste Tribunal versada no Acórdão 349/2012-TCU-Plenário, em que, ao apreciar recurso administrativo cuja matéria de fundo é a mesma enfocada neste processo, negou provimento ao feito, indeferindo o pleito do interessado.
3. A decisão definitiva do STF na aludida ação mandamental foi proferida, de forma unânime, em sede de agravo regimental interposto pela União contra a decisão monocrática do Ministro Celso de Mello que concedera a segurança ao impetrante, o Ministro Adylson Motta.
4. Em voto de trinta páginas, o decano da Corte Constitucional enfrentou detidamente as principais questões enfocadas no Acórdão 349/2012-TCU-Plenário, reafirmando, de forma expressa, a tese da legitimidade do direito pretendido pelo impetrante, centrada, basicamente, no princípio da vedação do enriquecimento sem causa do Estado contra o servidor. A decisão proferida no MS 31.371-DF foi assim ementada:

“E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – MINISTRO APOSENTADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO MOTIVADA POR EXCLUSIVO INTERESSE DO PODER PÚBLICO – EXERCÍCIO, NO CASO, POR MINISTRO DO TCU, DE FUNÇÕES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA CORTE DE CONTAS – SUPERVENIÊNCIA DE SUA APOSENTADORIA – DELIBERAÇÃO DO TCU QUE IMPÕE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO AO PERÍODO MÁXIMO DE 02 (DOIS) MESES (LOMAN, ART. 67, § 1º) – INAPLICABILIDADE AO CASO DESSA RESTRIÇÃO DE ORDEM TEMPORAL, SOB PENA DE, NEGADA A REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DO DANO INFLIGIDO AO AGENTE ESTATAL, CONFIGURAR-SE INADMISSÍVEL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO – PRECEDENTES – SEGURANÇA CONCEDIDA – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.”

5. Considero desnecessário reprisar, aqui, os argumentos que nortearam a referida decisão do Supremo, até porque parte do voto do Ministro Celso de Mello consistiu em literal reprodução das conclusões que apresentei a este Colegiado ao relatar o sobredito Acórdão 349/2012-TCU-Plenário, ocasião em que fui vencido.

6. Quanto à alegação da Segedam de que os efeitos do mencionado precedente do Supremo Tribunal Federal restringem-se aos limites objetivos da respectiva ação – e que, por isso, não vinculariam esta Corte de Contas no caso presente –, considero que tal assertiva, embora verdadeira, não justifica, ante a incontestável semelhança dos casos, que este Tribunal de Contas insista em repelir a exegese firmada pelo Pretório Excelso sobre a matéria.

7. Anoto, ainda, que o pedido original do recorrente, aposentado em 2004, foi submetido a este Tribunal no ano de 2006 e complementado em 2009, ficando seu processo sobrestado, quanto ao ponto em questão, até o advento do multicitado Acórdão 349/2012-TCU-Plenário. Assim, não se operou, *in casu*, a prescrição quinquenal definida no Decreto-lei 20.910/32.

8. Por fim, considero que, estando pacificadas as questões de direito envolvidas neste processo, casos semelhantes poderão ser decididos pela Presidência com base na presente deliberação, cumprindo-lhe aferir apenas o cumprimento, pelos outros eventuais requerentes, das condições materiais objetivas necessárias à indenização reclamada, com destaque para a prescrição e o requisito de imperiosa necessidade do serviço como causa para a não-fruição das férias.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de abril de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

ACÓRDÃO Nº 1368/2015 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC 031.279/2013-9
2. Grupo I – Classe I – Recurso ao Plenário em Processo Administrativo
3. Recorrente: Irenio Francisco de Moura Júnior (TEFC Mat. 9.987-2)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur
8. Advogada constituída nos autos: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF nº 26.873)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso administrativo interposto pelo servidor Irenio Francisco de Moura Júnior (TEFC Mat. 9.987-2) contra decisão do Presidente do Tribunal de Contas da União que indeferiu o pedido de alteração do regime previdenciário, em que foi enquadrado quando da posse no TCU em 29/7/2013, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 30 do Regimento Interno, c/c os arts. 107, inciso II e § 1º, e 108 da Lei nº 8.112/1990, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-20/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 031.279/2013-9

Natureza: Recurso ao Plenário em Processo Administrativo

Recorrente: Irenio Francisco de Moura Júnior

Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O RPPS. SERVIDOR ORIUNDO DE ÓRGÃO DO DISTRITO FEDERAL. ADMISSÃO NESTE TRIBUNAL APÓS A INSTITUIÇÃO DO NOVO REGIME PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU. CONHECIMENTO DO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor Irenio Francisco de Moura Júnior contra decisão do Presidente do Tribunal de Contas da União que indeferiu o pedido de alteração do regime previdenciário, em que foi enquadrado quando da posse no TCU em 29/7/2013, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União.

2. Nos termos do art. 107, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.112/1990, cabe recurso das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos, dirigidos à autoridade superior à que tiver proferido a decisão e, em escala ascendente, às demais autoridades.

3. Sorteado para relatar o feito, solicitei o pronunciamento da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer pelo não provimento do recurso, como segue:

“I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação (peça 20), por parte do Ministro José Múcio Monteiro para que esta Consultoria Jurídica se pronuncie acerca do recurso hierárquico interposto pelo servidor Irenio Francisco de Moura Júnior (TEFC Mat. 9.987-2), em face da decisão do Presidente deste Tribunal mediante a qual foi indeferido pleito do recorrente para que seja promovida a retificação do regime previdenciário no qual foi inscrito automaticamente (RGPS), para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União – RPPS.

II. BREVE HISTÓRICO DOS AUTOS

2. Os autos tiveram origem no requerimento do interessado visando à alteração do regime previdenciário a que foi automaticamente enquadrado (RGPS), em 29/7/2013, em decorrência de posse neste Tribunal, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (peça 1).

3. O recorrente argumentou, naquela oportunidade, que, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, apenas mediante sua prévia e expressa opção poderia ter sido enquadrado no novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social), pois já ostentava a qualidade de servidor público desde 22/4/1996, quando ingressou no serviço público estadual, na Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

4. Ao instruir o feito, o Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens – SCV, considerando que o recorrente era servidor estadual antes de ingressar neste TCU, bem como que o termo ‘serviço público’ englobaria todos os entes da federação, sugeriu ‘o deferimento do pedido de alteração do regime previdenciário do interessado para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União, sem limitação do teto, desde seu ingresso nesta Corte de Contas’, em 29/7/2013, ‘sem prejuízo de ouvir o órgão de consultoria jurídica deste Tribunal ante o alcance e relevância da matéria em julgamento’. Referida instrução contou com a anuência da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal (peça 4).

5. Submetido o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep, a unidade de pessoal verificou que o TC 030.035/2013-9, em que se discutia situação análoga à dos presentes autos, se encontrava na Consultoria Jurídica do Tribunal, para manifestação. Daí a determinação de sobrestamento deste feito até a emissão do parecer jurídico e o deslinde da controvérsia no âmbito administrativo (peça 5).

6. Com a edição, nos autos do TC 030.035/2013-9, do parecer desta Consultoria Jurídica, no sentido da aplicação obrigatória do regime instituído pela Lei nº 12.618/2012 aos servidores do TCU que ingressarem no serviço público federal a partir de 7/5/2013, mesmo os egressos dos serviços públicos estadual, distrital e municipal, o presente processo foi remetido para decisão do Secretário-Geral de Administração, que, incorporando nas suas razões de decidir os fundamentos jurídicos da manifestação da Conjur, indeferiu o pleito do interessado (peça 9).

7. Em face da decisão do Secretário-Geral de Administração, foi interposto recurso hierárquico, cuja apreciação coube ao Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes (peça 13). A autoridade negou provimento ao apelo, aquiescendo, portanto, às conclusões do parecer da Consultoria Jurídica e demais teses nele mencionadas no mesmo sentido, em manifestações concordantes do Ministério da Fazenda, da Consultoria-Geral da União, do Advogado-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8. Diante da negativa de provimento exarada pelo Presidente do TCU, o recorrente interpôs novo recurso hierárquico, dirigido agora ao Plenário (peça 16). Foi sorteado para a relatoria do feito o Ministro José Múcio Monteiro, que encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação (peça 20).

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

9. Em suma, sustenta o recorrente que:

a) em 7/5/2013, já era servidor público pertencente ao quadro da Administração Direta do Distrito Federal;

b) a Constituição Federal, no § 16, art. 40, dá ao servidor o direito de opção pelo regime mais benéfico;

c) o art. 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, alterada pela Orientação Normativa nº 3/2009, que seria aplicável ao caso, estabelece a data mais remota como o referencial a ser considerado como data de ingresso no serviço público;

d) mediante o Acórdão nº 2.921/2010-TCU-Plenário, o TCU teria se manifestado no sentido de que o conceito de serviço público do art. 70 do normativo referido anteriormente corresponde ao contido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que não faz distinção de esfera da federação;

e) por analogia, entende que ao caso se aplica o princípio da reciprocidade, quando vantagens pessoais incorporadas ao patrimônio do servidor no âmbito federal são pagas, por exemplo, pelo Distrito Federal, e vice-versa;

f) no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o termo serviço público abrange a Administração Pública de todos os entes da federação;

g) o conceito de serviço público, para os fins da Lei nº 12.618/2012, abrange servidores de todos os entes da federação, não somente os da Administração Federal.

10. Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso para, reformando a decisão guerreada, seja promovida a retificação do regime previdenciário no qual foi incluído o recorrente, enquadrando-o no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União – RPPS.

IV. DO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

11. Por atender aos pressupostos que regem a admissibilidade da espécie, em especial os previstos no art. 108 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 30, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU – tempestividade e cabimento – o recurso em pauta merece ser conhecido e apreciado em seu mérito pela Corte de Contas.

V. DO EXAME DA MATÉRIA

12. A argumentação do recorrente, na defesa do direito de opção pelo RPPS, centraliza-se no entendimento de que ‘serviço público’, para os fins da aplicação da Lei nº 12.618/2012, englobaria o ingresso no serviço público dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não só no serviço público federal. Essa é a questão primordial discutida desde a análise do requerimento inicial do interessado, e sobre a qual esta Consultoria Jurídica já se manifestou no âmbito do TC 030.035/2013-9 (parecer de 18/12/2013), ao analisar caso similar, cujos trechos de mérito são transcritos a seguir:

‘6. A possibilidade de instituição do novo regime de previdência para os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos benefícios são limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social, encontra-se assim disciplinada na Carta Maior:

‘Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003)

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003)

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)’

7. O referido regime de previdência complementar apenas veio a ser instituído por meio da Lei nº 12.618/2012, que assim estabelece, **verbis**:

‘Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os servidores e os membros referidos no **caput** deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

(...)

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no **caput** do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do **caput** deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

(...)

§ 7º O prazo para a opção de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar instituído no **caput** do art. 1º desta Lei.

§ 8º O exercício da opção a que se refere o inciso II do **caput** é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no **caput** deste artigo.

(...)

Art. 4º É a União autorizada a criar, observado o disposto no art. 26 e no art. 31, as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nºs. 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

I - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

II - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste Tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

III - a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do

Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

(...)

Art. 33. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto ao disposto no Capítulo I, na data em que forem criadas quaisquer das entidades de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 31; e (vide Decreto nº 7.808/2012)

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.'

8. Não obstante a Lei nº 12.618/12 tenha sido publicada em 2/5/2012, apenas em 4/2/2013 foi instituída a Funpresp-Exe (data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 44, de 31/1/2013, que aprovou o Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo). Assim, consoante estabelece o art. 33 da Lei nº 12.618/2012, para os servidores do Poder Executivo Federal, o regime de previdência complementar está em vigor desde 4/2/2013.

9. No âmbito do Poder Legislativo, o regime de previdência complementar passou a ter vigência a partir de 7/5/2013, data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 239, de 6/5/2013, que aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal - LegisPrev e o Convênio de Adesão da União, na condição de patrocinadora do Legisprev, por meio do Poder Legislativo Federal, representado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo TCU. Da mesma forma, consoante estabelece o art. 33 da Lei nº 12.618/2012, para os servidores do Poder Legislativo Federal, o regime de previdência complementar está em vigor desde 7/5/2013.

10. Feitas estas breves considerações acerca do termo inicial de vigência do regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, interpretando-se os dispositivos acima colacionados de forma sistemática, pode-se chegar às seguintes conclusões sobre o tema em debate.

11. Os servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal até 6/5/2013 (data anterior à vigência do regime de previdência complementar), e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, ainda que tenham tomado posse no TCU em data posterior, poderão exercer o direito de opção a que se refere o § 16 da Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único, c/c art. 3º, inciso II, ambos da Lei nº 12.618/2012). Acrescente-se, ainda, que o direito ao exercício de opção apenas poderá ser exercido uma única vez, de forma irrevogável e irretratável, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 7/5/2013 (art. 3º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 12.618/2012).

12. Caso tais servidores do TCU (que tiverem ingressado no serviço público federal até 6/5/2013) venham a exercer a opção pelo regime de previdência complementar, ser-lhes-á assegurado o direito a um benefício especial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.618/2012). Se não exercerem o direito de opção previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, continuam no regime próprio de previdência da União, sem limitação de teto do RGPS.

13. Aos servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal a partir de 7/5/2013, aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios do regime de previdência complementar (art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.618/2012).

14. De outra sorte, aos servidores do TCU que tiverem ingressado no serviço público federal a partir de 7/5/2013, oriundos, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar, apenas é assegurado o direito ao benefício especial (art. 22 da Lei nº 12.618/2012).

15. Como se vê, a lei não confere aos referidos servidores egressos do serviço público estadual, distrital e municipal o direito à opção pelo novo regime de previdência. Apenas lhes assegura o direito ao benefício especial. Depreende-se, portanto, que para tais servidores necessariamente se aplica o novo regime de previdência (cujos benefícios são limitados ao teto do RGPS), unicamente com direito ao benefício especial.

16. Nesse sentido, inclusive, se posicionaram o Consultor-Geral da União e o Advogado-Geral da União, ao aprovarem o Parecer nº 9/2013/JCBM/CGU/AGU, de lavra do Procurador-Federal Júlio Cesar Barbosa Melo, datado de 30/10/2013, que emitiu manifestação sobre o alcance do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, cujos excertos pedimos a vênha para transcrever (documento anexo), **verbis**:

‘47. A Lei nº 12.618/2012 é um marco regulatório. O direito de opção (§ 16 do art. 40 da CF/1988) somente pode ser exercitado por quem era servidor público federal quando do início de vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013. Quem entrou depois, não detém a mesma prerrogativa do servidor que já estava nos quadros da União. (...)

(...)

48. A Lei nº 12.618/2012 estabeleceu nos arts. 3º e 22 marcos temporais. Dizem com sua aplicabilidade: um a partir do início da sua vigência (4/2/2013) e o outro até a data anterior ao início da sua vigência (4/1/2013) [leia-se 3/2/2013]. (...)

(...)

49. É compulsório a aplicação do limite máximo do RGPS para os ingressos nos quadros federais a partir de 4/2/2013. Não houve distinção de origem: se egresso de Estado, DF ou Município. Quem ingressou no serviço público federal a partir da vigência do Funpresp-Exe, em 4/2/2013, sujeita-se ao teto do RGPS para fins de benefício junto ao RPPS. Independe de adesão do servidor ao Fundo. Se não aderir, terá seu benefício no regime de previdência da União limitado ao teto do RGPS.

50. Para os que ingressaram até 3/2/2013, a regra é a do inciso II do art. 3º (este cuida da opção prevista no § 16 do art. 40 da CF/1988). Tem direito de optar por ingressar no Funpresp-Exe ou não. Se não ingressar, será mantido nas regras do regime próprio de previdência da União (RPPS). (...)

(...)

52. Os servidores ingressos no serviço público federal antes do Funpresp-Exe e que fizeram opção pelo regime complementar, foram agraciados com um benefício especial (§ 1º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012):

(...)

54. Os que ingressarem no serviço público federal após a vigência do Funpresp-Exe, em 4/2/2013, não possuem o direito de opção previsto no § 16 do art. 40 da CF/1988.

55. As regras anteriores ao Funpresp-Exe, diz com direito a receber além do limite teto do RGPS junto ao regime de previdência da União.

56. O direito à opção ou à não opção pelo regime complementar não está desgarrado das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor aos respectivos regimes de previdência. Daí a aplicação do benefício especial aos servidores ingressos no serviço público federal após o Funpresp-Exe, e que tinham vínculo anterior no serviço público estadual, distrital ou municipal sem solução de continuidade.

57. Nesse sentido é que a Lei nº 12.618/2012 dispôs no art. 22:

‘Art. 22. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.’

58. Resumidamente, a Lei nº 12.618/12 fez três distinções:

- servidor ingresso no serviço público federal a partir da vigência do Funpresp-Exe em 4/2/2013 (art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.618/2012). Está sujeito ao teto do RGPS em relação a benefício custeado pelo regime de previdência da União. Não possui direito a benefício complementar especial;

- servidor que ingressou no serviço público federal efetivo até 3/2/2013 e que faça opção pelo Funpresp-Exe, nos termos do art. 40, § 16, da CF/1988 (art. 3º, inciso II). Está sujeito ao teto do RGPS

quanto ao benefício pago pelo regime de previdência da União, e tem direito a benefício especial complementar (art. 3º, § 1º);

- servidor que ingressou no serviço público federal a partir de 4/2/2013, oriundo do serviço público estadual, distrital ou municipal, sem quebra de continuidade. Está sujeito ao limite teto do RGPS para receber benefício junto ao regime de previdência da União (art. 3º, inciso I) e fará jus a um benefício especial complementar (art. 22);

(...)

60. Em suma, os servidores ingressos no serviço público federal a partir de 4/2/2013 – início de vigência do Funpresp-Exe – estão sujeitos ao teto do RGPS para fins de percepção de benefício junto ao regime de previdência da União. Não importa a origem e nem a data de ingresso nos Estados, Distrito Federal ou Municípios. Estão sujeitos à previdência complementar se quiseram receber além do teto do RGPS. Os servidores ingressos no serviço público federal a partir da vigência do Funpresp-Exe (4/2/2013) mas que possuíam vínculo anterior no serviço público estadual, distrital ou municipal, possuem direito a um benefício especial complementar (art. 22 da Lei nº 12.618/2012).

(...)

64. À última hipótese trata do direito de portabilidade. Do suposto direito do servidor egresso de Estado, Distrito Federal ou Município levar para a União, o direito de não opção pelo regime complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012. De preservar um suposto direito às regras do regime anterior da União. De não se sujeitar ao regime de previdência complementar instituído antes de seu ingresso no serviço público federal.

65. Não há portabilidade desse direito. Façamos um paralelo com a estabilidade. A estabilidade adquirida no serviço público de um ente federado não se transporta para outro regime. Da mesma forma o direito à opção. Trata-se de regime jurídico administrativo que não se preserva como direito adquirido. Quicá em caso de mera expectativa de direito.

66. O servidor não carrega para outros entes da federação o direito de receber além do teto do RGPS, por ter entrado antes da instituição do regime complementar no serviço público estadual, distrital ou municipal. Não ostenta direito a regime jurídico do ente de origem quando ingressa no serviço público federal. Feriria a autonomia para instituição do regime jurídico próprio (art. 39 da CF/1988).

67. Não é razoável que o servidor público oriundo de outro ente da federação para a União tenha direito individual que se sobreponha a uma lei que esteja vigendo antes do seu ingresso no serviço público federal ou em qualquer outro ente federado. O servidor não possui direito a regime jurídico estabelecido no próprio ente político em que serve e nem direito a manter situação que trouxe de outro.

68. O direito a receber além do teto do RGPS pelo regime próprio de previdência somente é exercitável perante a entidade política onde o servidor adquiriu esse direito. Não trespassa para outros entes. Se isso fosse possível, teríamos um direito individual que se sobrepõe aos regimes jurídicos estabelecidos nos entes federados. De todo inconcebível.

(...)

CONCLUSÃO

(...)

j) aos servidores ingressos a partir de 4/2/2013, com vínculos anteriores nas esferas estadual, distrital ou municipal, aplica-se o disposto no art. 22 da Lei nº 12.618/12: (...)

k) os servidores que ingressaram no serviço público efetivo de outros entes da federação, até a data da publicação do ato de instituição do Funpresp-Exe (4/2/2013) e, posteriormente, sem quebra de continuidade, tornaram-se servidores federais efetivos, não fazem jus à opção do art. 40, § 16, da CF/1988; sujeitam-se à regra do art. 3º, inciso I, c/c o art. 22 da Lei nº 12.618/12.'

17. Cumpre salientar que o referido entendimento também foi adotado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que se manifestou por intermédio do Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 2.114/2013, aprovado em 19/11/2013, o qual foi referendado pelo Ministro de Estado da Fazenda, que assim concluiu (documento anexo), **verbis**:

'a) da leitura do § 16 do art. 40 da Constituição, depreende-se que a expressão 'serviço público' não se refere indistintamente aos serviços públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, mas tão somente ao serviço público daquele ente federado que houver instituído seu respectivo regime de previdência complementar (itens 7 a 11, *supra*);

b) a própria Lei nº 12.618/2012 corrobora essa conclusão, como se infere da distinção entre a hipótese do art. 3º, inciso II e §§ 1º a 6º, e a do art. 22 do mesmo diploma legal (itens 12 a 15);

c) os trechos do Parecer AGU nº GM-13/2000, que tratam do alcance da expressão servidores públicos, 'de maneira a abranger o pessoal de quaisquer segmentos da Federação' (parágrafos 20 a 24 e 27), dizem respeito tão somente à exegese do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, e é nesse contexto que devem ser interpretados;

d) tendo em vista que o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, dispõe sobre matéria diversa da que se discute nestes autos, não há que se falar na aplicação dos termos do Parecer AGU nº GM-13/2000, ao presente caso concreto (itens 17 a 22 deste parecer);

e) consoante o entendimento fixado no Parecer nº 9/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 31/10/2013, aplica-se obrigatoriamente o regime instituído pela Lei nº 12.618/2012, aos servidores que ingressaram no serviço público federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3º do referido diploma legal.'

18. Assim sendo, em que pesem os robustos argumentos apresentados na instrução elaborada pelo SCV, entende esta Consultoria Jurídica que o deferimento do pleito em questão encontra óbice legal.

19. Isto é, na mesma linha de entendimento defendida pelo Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela aplicação obrigatória do regime instituído pela Lei nº 12.618/2012 aos servidores do TCU que ingressaram no serviço público federal a partir de 7/5/2013, ainda que oriundos, sem quebra de continuidade, do serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar no exercício do direito de opção de que trata o inciso II do art. 3º do referido diploma legal.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica é de parecer pelo indeferimento do direito ora pleiteado.

Encaminhem-se os autos à Segedam.'

13. Posteriormente à manifestação desta Consultoria Jurídica, releva destacar ainda a Orientação Normativa nº 17, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, competente para o exercício da normatização da matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas, conforme o disposto no inciso III do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20/1/2012. Vejam-se os trechos pertinentes à análise deste caso no normativo:

'CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30/4/2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 4/2/2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31/1/2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafo único. Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II DOS NOVOS INGRESSOS

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618/2012, e conseqüentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 4/2/2013;

II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4/2/2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.

Art. 3º Os servidores detentores de cargo público efetivo federal que, tendo ingressado no serviço público federal anteriormente a 4/2/2013, e, posteriormente, ingressarem em outro cargo na esfera do Poder Executivo Federal, sem descontinuidade, e estejam vinculados ao Plano de Seguridade Social da União (PSS), poderão optar por permanecer naquele regime ou ingressar no regime de previdência complementar, por tratar-se, nesse caso, de migração de servidor no mesmo ente federado.'

14. Também no mesmo sentido, pode-se mencionar o Parecer nº 70/2014, da Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Veja-se trecho:

'3.1. A Administração Pública está submetida ao império da lei, somente pode atuar dentro das fronteiras previamente demarcadas pela lei. A atuação mais prudente a ser adotada neste atual momento – no qual existe dúvida e o Poder Judiciário ainda não produziu, quanto ao tema aqui discutido, sentenças judiciais transitadas em julgado – deve corresponder àquela que resulte de aplicação literal dos dispositivos constitucionais, sem construções ampliativas, sem interpretações resultantes da supressão de palavras contidas em determinados dispositivos, sem supressão ou alteração de sentido de dispositivos inteiros. Salvo melhor juízo, cabe exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal proferir interpretações conforme a Constituição para quaisquer normas, inclusive, para normas constitucionais.

(...)

Nessa linha, se o ingresso foi anterior ao ato da instituição (do regime de previdência complementar, 'novo'), o servidor – somente aquele que já detenha vínculo com a União – poderá ser enquadrado no Plano de Seguridade Social da União (regime previdenciário 'antigo'). Todavia, se posterior, deve ser enquadrado, necessariamente, no novo regime previdenciário complementar.

15. Ademais, anota-se que a Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal – STF, em manifestação de 26/3/2014 (Parecer nº 49/2014), ao responder a questionamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP daquele órgão, adotou a Orientação Normativa nº 17/2013 (da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e o Parecer nº 70/2014 (do CNJ), no sentido de que sejam enquadrados automaticamente no novo regime de previdência os egressos de órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa posição é apresentada como 'regra de transição' até que a matéria seja deliberada pela Comissão de Regimento daquele Tribunal, oportunidade em que se terá uma solução definitiva para a questão.

16. Vale ressaltar que o encaminhamento da Diretoria-Geral do STF levou em consideração, além do posicionamento da Secretaria de Gestão Pública e do CNJ, no mesmo sentido, o da Assessoria Jurídica do Ministério Público Federal, em sentido diverso, bem como o fato de tramitar no STF ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs nºs. 4.863/DF, 4.885/DF, 4.893/DF e 4.946/DF), tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.618/2012.

17. Ao consultar o andamento das mencionadas ADIs no sítio daquela Suprema Corte, verificou-se que continuam em tramitação, tendo a Procuradoria-Geral da República se manifestado pela improcedência das ações.

18. Último aspecto a pontuar é que com o delineamento do conceito de 'serviço público' no Acórdão nº 2.921/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 3/11/2010, se buscava definir se o tempo

de serviço prestado em empresa pública e sociedade economia mista de qualquer ente da federação poderia ser considerado para efeitos de aposentadoria. Vejam-se trechos esclarecedores do voto e os dispositivos da decisão:

Voto do Ministro-Relator

‘16. A unidade técnica concluiu que os arts. 2º e 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31/3/2009, guardam perfeita consonância com entendimento dos Acórdãos nºs. 2.636/2008-TCU-Plenário e 2.229/2009-TCU-Plenário.

17. De fato, o art. 2º traz o conceito mais amplo de ‘serviço público’, abrangendo as empresas públicas e sociedades de economia mista, enquanto que o art. 70 restringe este conceito apenas à administração direta, autárquica e fundacional para fins de opção pelas regras que constam dos arts. 68 e 69 da Orientação Normativa. Tais dispositivos reproduzem as regras de transição instituídas por intermédio do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 3º da EC nº 47/2005.

18. Conforme exaurido neste voto, quando se trata do **caput** do art. 6º da EC nº 41/2003 e do **caput** do art. 3º da EC nº 47/2005, o conceito de serviço público deve ser entendido de maneira restrita, não abarcando as empresas públicas e sociedades de economia mista. É o que fica claro da redação do art. 70 da Orientação Normativa.

19. De outra forma, quando se cuida do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, do inciso III do art. 6º da EC nº 41/2003 e do inciso II do art. 3º da EC nº 47/2005, o conceito de ‘serviço público’ abarca, também, aquele prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista. É isso que estabelecem os incisos I do art. 58, I do art. 59, III do art. 68 e II do art. 69, ao remeterem o termo ‘efetivo exercício no serviço público’ ao conceito fundamentado no art. 2º da mesma Orientação Normativa.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o expediente inaugural como representação, por atender aos requisitos estampados no art. 237, inciso III e parágrafo único, c/c art. 235, **caput**, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. informar ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional que a Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31/3/2009, guarda plena conformidade com o entendimento desta Corte de Contas, da seguinte forma:

9.2.1. o art. 2º, inciso VIII, c/c arts. 58, inciso I, 59, inciso I, 68, inciso III, e 69, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31/3/2009, refletem o exato conceito de ‘serviço público’ trazido pelo art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo inciso III do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pelo inciso II do art. 3º da EC nº 47/2005, que deve ser entendido de forma ampla, para abranger também as empresas públicas e sociedades de economia mista;

9.2.2. o art. 70 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31/3/2009, reflete o exato conceito de ‘serviço público’ contido no **caput** do art. 6º da EC nº 41/2003 e no **caput** do art. 3º da EC nº 47/2005, que deve ser tomado de forma restrita, uma vez que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, a Pedro Delarue Tolentino Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. determinar o arquivamento deste processo.’

19. A manifestação empreendida pelo TCU, naquela oportunidade, se encerra ao contexto fato e jurídico então vigente, que tinha como foco – repita-se – averiguar se, no conceito de ‘serviço público’, está abrangido o labor em empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo referenciais de observação a referida orientação normativa e o entendimento deste Tribunal sobre a matéria. Não há que se falar em perpetuidade de interpretação diante da finalidade da inovação legislativa tida com a Lei

nº 12.618/2012, *nem em direito adquirido a regime jurídico ou, muito menos, a certa ou determinada compreensão adotada pela Corte de Contas.*

20. Diante do exposto, tendo em vista a clara disposição do art. 22 da Lei nº 12.618/2012 – ao submeter os egressos de outros entes federados ao novo regime, ao dizer que a eles se aplica o benefício especial – a Orientação Normativa nº 17, de 23/12/2013, aplicável a todo o Executivo Federal, o Parecer nº 70/2014, da Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, adotado no âmbito do CNJ, o qual serviu ao STF como fundamento para seguir a mesma orientação, e manifestações da Procuradoria-Geral da República nas ADIs nºs. 4.863/DF, 4.885/DF, 4.893/DF e 4.946/DF, no sentido da improcedência das ações questionando a constitucionalidade da referida lei, esta Consultoria Jurídica ratifica seu anterior entendimento, manifestando-se pelo não provimento do recurso.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica é de parecer pelo não provimento do recurso.”

É o relatório.

VOTO

A submissão do presente recurso à deliberação do Plenário encontra amparo no art. 30, **caput**, do Regimento Interno, c/c os arts. 107, inciso II e § 1º, e 108 da Lei 8.112/1990.

2. Mediante despacho datado de 15/4/2014, o então Presidente deste Tribunal, Ministro Augusto Nardes, negou provimento ao recurso hierárquico formulado neste processo administrativo, conforme transcrição a seguir:

“Trata-se de requerimento do servidor Irenio Francisco de Moura Junior, TEFC Mat. 9.987-2, propondo alterar o enquadramento do seu regime de aposentadoria do limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no qual foi inscrito ex-ofício ao tomar posse nesta Casa, em 29/7/2013, para os limites do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União (RPPS).

2. Informa que ingressou no serviço público do Distrito Federal (DF), no cargo de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF), em 22/4/1996, e que atuou nesse cargo até 7/6/2000, quando pediu vacância e tomou posse, no mesmo órgão, no cargo de Professor, sem interrupção no serviço público. Pediu exoneração do cargo de Professor da SEE/DF em 29/7/2013, quando tomou posse no cargo de TFCE do TCU.

3. O Secretário-Geral de Administração (Segedam), em exercício, manifestou-se contrário ao pleito, em face do que opinou a Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur) nos autos do TC 030.035/2013-9 (processo análogo), a qual, após analisar a matéria, inclusive pareceres similares exarados no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), os quais juntou aos autos, concluiu pela falta de amparo legal para atendimento da pretensão do interessado.

4. Irresignado, interpõe o presente recurso diretamente ao Presidente, abrindo mão do direito de pedir reconsideração.

5. Tendo em vista que a peça preenche os requisitos de admissibilidade, dela conheço como recurso hierárquico, com fundamento no art. 107 da Lei nº 8.112/1990.

6. No mérito, porém, não assiste razão ao interessado.

7. Em suas razões recursais, no essencial, repete argumentos já refutados pela Segedam, a qual adotou os fundamentos do parecer da Conjur. A propósito, o referido parecer, exarado nos autos do TC 030.035/2013-9, foi integrado com excertos do Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 2.114/2013, aprovado em 19/11/2013, referendado pelo Ministro de Estado da Fazenda, bem como do Parecer nº 9/2013/JCBM/CGU/AGU, de 30/10/2013, aprovado pelo Consultor-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União, ambos juntados àqueles autos.

8. Considerando que os elementos aduzidos pelo recorrente, nesta etapa processual, não têm o condão de infirmar o entendimento do parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal nem dos demais pareceres suso mencionados, nego provimento ao presente recurso hierárquico.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão ao recorrente, informando-o, na oportunidade, que das decisões do Presidente cabe recurso ao Plenário, com fundamento no art. 30, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.”

3. Na Sessão de 20/5/2015, o Tribunal deliberou sobre o referido TC 030.035/2013-9, prolatando o Acórdão nº 1.204/2015-TCU-Plenário, relatado pela Ministra Ana Arraes, de cujo voto contrário ao provimento do recurso administrativo da TEFC Ana Carla Matias de Souza permito-me reproduzir as partes que abordam questões semelhantes às tratadas no presente processo, de interesse do TFCE Irenio Francisco de Moura Júnior, como segue:

“8. A Conjur, em nova manifestação nos autos por mim solicitada, ratificou seu parecer anterior no sentido do indeferimento do pleito.

9. Acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, para negar provimento ao recurso.

10. Destaco que o entendimento defendido pela Conjur está alinhado ao Parecer nº 9/2013/JCBM/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, e ao Parecer PGFN/CJU/COJPN nº 2.114/2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11. O marco de início da vigência do regime de previdência complementar para servidores do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados, Senado Federal e TCU) é 7/5/2013, data da publicação da Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 239, de 6/5/2013, que aprovou o regulamento do plano de benefícios para esse Poder.

12. A recorrente ingressou no serviço público federal em 29/7/2013, após essa data limite.

13. A Lei nº 12.618/2012 regulamentou o regime de previdência complementar instituído pela EC nº 20/1998 para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

14. Essa Lei estabeleceu, em seus arts. 3º e 22, os limites de sua aplicabilidade:

‘Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18/6/2004, aos servidores e membros referidos no **caput** do art. 1º desta Lei [servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União] que tiverem ingressado no serviço público:

I - a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios; e

II - até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos servidores e membros referidos no inciso II do **caput** deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 2º a 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

(...)

§ 8º O exercício da opção a que se refere o inciso II do **caput** é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União e suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto no **caput** deste artigo.

(...)

Art. 22. *Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.*

15. Embora a previdência complementar tenha sido prevista para o serviço público das três esferas de governo, essa lei trata de regras específicas para o âmbito federal e, nessa moldura, o 'ingresso no serviço público' em seu texto deve ser considerado como ingresso no serviço público federal.

16. Além disso, para estabelecer a regra de enquadramento no regime previdenciário, os dispositivos da Lei nº 12.618/2012 devem ser considerados em conjunto. O **caput** e os dois incisos do art. 3º trouxeram a regra temporal válida para enquadramento dos servidores públicos federais.

17. O direito de optar pelo novo regime ou permanecer vinculado ao regime anterior foi concedido apenas àqueles que, antes início da vigência do regime de previdência complementar, tenham ingressado no serviço público, aqui entendido como serviço público federal (inciso II do art. 3º). Esses servidores, caso optem pelo novo regime, fazem jus a um benefício como forma de compensação pelos valores recolhidos a maior no regime previdenciário anterior. Esse benefício especial é tratado nos parágrafos do art. 3º.

18. O art. 22, por sua vez, estabeleceu a regra específica a ser aplicada aos servidores oriundos do cargo público estatutário de outro ente da federação que ingressarem no serviço público federal após a instituição do regime de previdência complementar. Nesse dispositivo não constou o direito de opção estabelecido no **caput** do art. 3º. A esses servidores, o art. 22 assegurou expressamente apenas o benefício especial, tratado nos §§ 1º a 8º do art. 3º.

19. Considerar que o ingresso no 'serviço público' indicado no **caput** do art. 3º abrangeria o ingresso no serviço público de qualquer ente federativo tornaria desnecessário e redundante o art. 22. Isso porque, com essa interpretação, os parágrafos do art. 3º já garantiriam o benefício especial aos servidores oriundos de cargo público estatutário de outros entes federativos.

20. Isso corrobora a interpretação de que o ingresso no 'serviço público' indicado no **caput** do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 deve ser considerado como restrito ao serviço público federal.

21. Essa interpretação decorre, de fato, da própria leitura do dispositivo constitucional. Os §§ 14 e 15 do art. 40 da Emenda Constitucional nº 20/1998 tratam da possibilidade de 'instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos titulares de cargo efetivo'. O direito à opção é previsto no § 16 do mesmo artigo, nos seguintes termos:

§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

22. A indicação de que o regime de previdência complementar seja correspondente ao serviço público de ingresso do servidor significa dizer que deve ser considerada a instituição do regime de previdência complementar da União para o servidor que ingressa no serviço público federal. A instituição do regime de previdência complementar do Estado, para o servidor que ingressa no serviço público estadual. E, da mesma forma, para o âmbito municipal.

24. O Texto Constitucional não estende o direito de opção àqueles que ingressaram no serviço público federal após a instituição da previdência complementar no órgão federal e que, antes disso, tenham ingressado no serviço público estadual ou municipal.

23. Sobre o Acórdão nº 2.921/2010-TCU-Plenário, citado pela recorrente como jurisprudência que garantiria a interpretação mais abrangente do termo 'serviço público', observo que esse acórdão havia ratificado orientações (ON MPS/SPS nºs. 2, de 31/3/2009, e 3, de 4/5/2009) relacionadas à

contagem do tempo de serviço para opção pela aposentadoria (voluntária) em contexto anterior à instituição do regime de previdência complementar pela Lei nº 12.618/2012.

24. Além disso, aquele acórdão é expresso ao mencionar que o conceito de serviço público comporta abrangências diferenciadas a depender do dispositivo constitucional considerado.

25. Destaco, a título de exemplo comparativo nesse sentido, o art. 3º da EC nº 47/2005:

‘Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições...’.

26. Nesse último dispositivo, não há referência à correspondência entre ‘serviço público’ e regime de previdência complementar, que é específico e pode ser diferente para cada ente federativo. Ao contrário disso, nesse exemplo, o termo ‘o ingresso no serviço público’ é colocado em sentido geral, relacionado à data de publicação da própria Emenda Constitucional nº 20/1998, que tratou do serviço público no âmbito das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Essa comparação mostra a improcedência do argumento segundo o qual a interpretação do termo ‘serviço público’ poderia ser fixada independentemente do texto do dispositivo constitucional considerado.

27. O parecer da assessoria jurídica da Câmara dos Deputados e a decisão do TRF trazidos pela recorrente insistem na tese que o art. 3º, **caput** e seus incisos, incluiriam também os servidores públicos oriundos de outros entes da federação, o que, como já discutido, é interpretação a ser afastada.

28. Segundo informação trazida pela Conjur, existem quatro ações diretas de inconstitucionalidade acerca da Lei nº 12.618/2012, que se encontram pendentes de julgamento. Em nenhuma delas foi concedida medida cautelar para suspender seus efeitos. Ainda que houvesse questionamentos, não caberia ao TCU, em sua atuação estritamente administrativa, contestar a constitucionalidade de lei.

29. No âmbito administrativo, o próprio STF, por meio de sua assessoria jurídica, também se manifestou, em parecer de 26/3/2014, no sentido de que servidores egressos de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam enquadrados automaticamente no novo regime de previdência complementar (peça 26).

30. Já a questão da compensação entre os regimes, também trazida pela recorrente, não tem impacto no encaminhamento a ser dado neste recurso, que trata especificamente do ato administrativo que enquadrou a servidora no regime de previdência complementar. As diretrizes para compensação a serem aplicadas foram definidas pela própria Lei nº 12.618/2012 ao tratar do benefício especial.

31. Em despacho de 30/10/2014, deferi pedido de habilitação como interessado do servidor Paulo Wanderson Moreira Martins. Esse servidor protocolou solicitação na Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) com pedido idêntico ao tratado nestes autos, o que deu origem ao TC 014.391/2014-7, feito sobrestado para aguardar a apreciação deste processo.

32. Os argumentos trazidos por esse servidor em sua manifestação foram centrados principalmente na abrangência do termo servidor público, no entendimento de orientações anteriores à promulgação da Lei nº 12.618/2012 e na interpretação de seu art. 22. Não houve inovação em relação aos argumentos já discutidos.

33. O Acórdão nº 2.553/2013-TCU-Plenário, citado pelo interessado, tratou de estudo sobre a possibilidade de haver ou não paridade das pensões com a remuneração do servidor ativo. Não houve discussão sobre regras a serem aplicadas a egressos do serviço público de outros entes federativos no contexto específico da aplicação do regime de previdência complementar. O entendimento que teria sido fixado no âmbito do Ministério Público da União pelo Parecer nº 138/2014, ratificado pelo Procurador-Geral da República (servidores egressos de outros entes federativos sem solução de continuidade podem ser mantidos no RPPS) não altera os argumentos já apresentados nem vincula a deliberação do Tribunal.”

4. Por meio do documento que denomina “adendo ao recurso administrativo” (peça 28), o recorrente reforça as suas teses de que o termo “serviço público” deve ser interpretado de forma ampla, o que abrangeria a sua situação pessoal (admissão junto a órgão do Distrito Federal antes da promulgação da EC nº 20/1998). Nesse sentido, colaciona cópias referentes ao deferimento de pedido de antecipação de tutela pela 5ª Vara Federal do Piauí, assim como de parecer elaborado pela Assessoria Jurídica Administrativa do Ministério Público Federal.

5. Entendo que o recurso em tela não merece julgamento diferente do já adotado no processo administrativo análogo aos presentes autos, seguindo-se a linha do entendimento sobre o alcance do § 16 do art. 40 da CF/1988 (incluído pela EC nº 20/1998) exarado no Parecer nº 9/2013/JCBM/CGU/AGU, que contou com a aprovação do Consultor-Geral da União e do Advogado-Geral da União. Por emblemáticos, reproduzo os seguintes parágrafos:

“65. Não há portabilidade desse direito. Fazemos um paralelo com a estabilidade. A estabilidade adquirida no serviço público de um ente federado não se transporta para outro regime. Da mesma forma o direito à opção. Trata-se de regime jurídico administrativo que não se preserva como direito adquirido. Quiçá em caso de mera expectativa de direito.

66. O servidor não carrega para outros entes da federação o direito de receber além do teto do RGPS, por ter entrado antes da instituição do regime complementar no serviço público estadual, distrital ou municipal. Não ostenta direito a regime jurídico do ente de origem quando ingressa no serviço público federal. Feriria a autonomia para instituição do regime jurídico próprio (art. 39 da CF/1988).

67. Não é razoável que o servidor público oriundo de outro ente da federação para a União, tenha direito individual que se sobreponha a uma lei que esteja vigendo antes do seu ingresso no serviço público federal ou em qualquer outro ente federado. O servidor não possui direito a regime jurídico estabelecido no próprio ente político em que serve e nem direito a manter situação que trouxe de outro.

68. O direito a receber além do teto do RGPS pelo regime próprio de previdência somente é exercitável perante a entidade política onde o servidor adquiriu esse direito. Não trespassa para outros entes. Se isso fosse possível, teríamos um direito individual que se sobrepõe aos regimes jurídicos estabelecidos nos entes federados. De todo inconcebível.”

6. Assim, deve também ser negado provimento ao recurso administrativo formulado pelo TEFC Irenio Francisco de Moura Júnior.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de junho de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

SÚMULAS

SÚMULA Nº 288

O julgamento pela irregularidade de contas ordinárias ou extraordinárias prescinde de nova audiência ou citação em face de irregularidades pelas quais o responsável já tenha sido ouvido em outro processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito.

Fundamento Legal:

- Lei nº 8.443/1992.

- Regimento Interno do TCU, arts. 157, 160, 202 incisos II e III e 206.

Precedentes:

- Acórdão nº 5116/2014 - Primeira Câmara - Sessão de 16/09/2014, Ata nº 33/2014, Proc. nº 009.669/2003-2, in DOU de 24/09/2014.
- Acórdão nº 1669/2014 - Plenário - Sessão de 25/06/2014, Ata nº 23/2014, Proc. nº 020.530/2004-7, in DOU de 03/07/2014.
- Acórdão nº 2146/2014 - Primeira Câmara - Sessão de 20/05/2014, Ata nº 16/2014, Proc. nº 020.748/2010-8, in DOU de 27/05/2014.
- Acórdão nº 0873/2014 - Primeira Câmara - Sessão de 11/03/2014, Ata nº 06/2014, Proc. nº 020.062/2007-8, in DOU de 14/03/2014.
- Acórdão nº 2326/2013 - Plenário - Sessão de 28/08/2013, Ata nº 33/2013, Proc. nº 021.229/2006-0, in DOU de 04/09/2013.
- Acórdão nº 1187/2013 - Primeira Câmara - Sessão de 12/03/2013, Ata nº 06/2013, Proc. nº 015.964/2007-0, in DOU de 18/03/2013.
- Acórdão nº 3467/2012 - Plenário - Sessão de 10/12/2012, Ata nº 51/2012, Proc. nº 011.644/2005-7, in DOU de 17/12/2012.
- Acórdão nº 7573/2012 - Segunda Câmara - Sessão de 16/10/2012, Ata nº 37/2012, Proc. nº 008.080/2004-0, in DOU de 23/10/2012.
- Acórdão nº 5195/2012 - Primeira Câmara - Sessão de 28/08/2012, Ata nº 30/2012, Proc. nº 015.301/2005-1, in DOU de 03/09/2012.
- Acórdão nº 4685/2012 - Primeira Câmara - Sessão de 14/08/2012, Ata nº 28/2012, Proc. nº 012.422/2006-1, in DOU de 21/08/2012.
- Acórdão nº 3434/2012 - Primeira Câmara - Sessão de 19/06/2012, Ata nº 20/2012, Proc. nº 018.016/2006-0, in DOU de 28/06/2012.
- Acórdão nº 3398/2012 - Primeira Câmara - Sessão de 19/06/2012, Ata nº 20/2012, Proc. nº 019.969/2009-1, in DOU de 28/06/2012.
- Acórdão nº 756/2011 - Plenário - Sessão de 30/03/2011, Ata nº 10/2011, Proc. nº 011.921/2005-9, in DOU de 04/04/2011.
- Acórdão nº 525/2011 - Segunda Câmara - Sessão de 01/02/2011, Ata nº 02/2011, Proc. nº 010.270/2004-2, in DOU de 08/02/2011.
- Acórdão nº 4383/2010 - Segunda Câmara - Sessão de 10/08/2010, Ata nº 28/2010, Proc. nº 017.797/2006-1, in DOU de 19/08/2010.
- Acórdão nº 1805/2010 - Plenário - Sessão de 28/07/2010, Ata nº 27/2010, Proc. nº 009.880/2004-9, in DOU de 06/08/2010.
- Acórdão nº 4356/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 12/11/2008, Ata nº 41/2008, Proc. nº 575.280/1995-6, in DOU de 18/11/2008.
- Acórdão nº 3332/2006 - Segunda Câmara - Sessão de 21/11/2006, Ata nº 20/2006, Proc. nº 006.964/1999-0, in DOU de 24/11/2006.
- Acórdão nº 1481/2005 - Primeira Câmara - Sessão de 19/07/2005, Ata nº 24/2005, Proc. nº 009.811/2002-5, in DOU de 28/07/2005.

- Acórdão nº 3079/2003 - Primeira Câmara - Sessão de 02/12/2003, Ata nº 44/2003, Proc. nº 375.207/1997-0, in DOU de 11/12/2003.
- Acórdão nº 2001/2003 - Segunda Câmara - Sessão de 30/10/2003, Ata nº 41/2003, Proc. nº 004.702/1998-0, in DOU de 10/11/2003.
- Acórdão nº 471/2002 - Segunda Câmara - Sessão de 17/10/2002, Ata nº 39/2002, Proc. nº 004.256/1998-0, in DOU de 24/10/2002.

Dados de aprovação:

- Acórdão nº 1374/2015 – TCU – Plenário, de 3 de junho de 2015.

(Publicada no DOU de 9/6/2015, Seção 1, p. 52)

ACÓRDÃO Nº 1374/2015 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC 012.792/2012-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. aprovar o projeto de súmula em tela, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 20/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-20/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 012.792/2012-8

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: Não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA DESNECESSIDADE DE NOVO CONTRADITÓRIO QUANDO, EM PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS, OS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONDENAÇÃO JÁ FORAM CONSIDERADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL NOS PROCESSOS ORIGINAIS APÓS A REGULAR DEFESA PRÉVIA. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL. PUBLICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Converte-se em súmula o consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que: “O julgamento pela irregularidade de contas ordinárias ou extraordinárias prescinde de nova audiência ou citação em face de irregularidades pelas quais o responsável já tenha sido ouvido em outro processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito”.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Anteprojeto de Súmula 73/2012 (peça 14), elaborado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões – Dijur/Seses em atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão 709/2012-TCU-Plenário.

2. O voto condutor do mencionado *decisum* dispôs da seguinte forma:

“A situação examinada no TC 009.880/2004-9 é idêntica à tratada nestes autos. As condutas apuradas em outros processos, nos quais este Tribunal aplicou sanção aos gestores, foram consideradas por ocasião da apreciação de suas contas anuais, sem oferecimento de nova oportunidade de defesa.

(...)

Em vista da relevância da matéria, bem como dos fundamentos constantes deste voto, proponho, também, na forma dos arts. 73 e 74 do Regimento Interno, seja encaminhada cópia do presente relatório, voto e acórdão à Comissão de Jurisprudência, para efeito de constituição de projeto concernente a enunciado de súmula e sorteio de relator, com a seguinte proposta de redação:

‘Não é cabível nova audiência do gestor, para apresentação de alegações, por ocasião do processamento de tomada ou prestação de contas anuais, em que todos os fatos utilizados para a condenação já tenham sido objeto de prévia oportunidade de defesa’.

3. Os autos foram remetidos à Dijur, para que fossem examinados os requisitos exigíveis à espécie. O Auditor pronunciou-se pela existência de jurisprudência suficiente para suportar o enunciado, e propôs que fossem colhidas manifestações da Consultoria Jurídica e da Segecex (peça 3).

4. Dissentindo dessa proposta, o Secretário das Sessões ponderou que já estavam presentes os requisitos previstos na Portaria Normativa 1/1996 da Secretaria da Presidência e submeteu os autos diretamente à Comissão de Jurisprudência (peça 5).

5. Examinado o Anteprojeto pelos integrantes da Comissão de Jurisprudência, seu Presidente pronunciou-se, em parecer, da seguinte forma (peça 10):

“2. No voto condutor do referido julgado [Acórdão 709/2012-TC-Plenário] restou consignado o seguinte entendimento:

‘Em relação à audiência dos gestores, não existe previsão legal ou regimental para nova audiência. Não sendo possível rediscutir, nas contas ordinárias, a regularidade de atos de gestão reputados irregulares em processos autônomos já julgados, nova audiência significaria permitir que os responsáveis opinassem sobre as consequências jurídicas dos ilícitos efetivamente praticados, reconhecidos por decisão do Colegiado. Ora, esse juízo é de atribuição exclusiva do julgador, com base nos princípios do livre convencimento e da persuasão racional.’

3. A Secretaria das Sessões, após consulta sobre o tema na jurisprudência do Tribunal, formulou proposta de edição de Súmula, com o seguinte enunciado:

‘Não é cabível nova audiência do gestor, para apresentação de alegações, por ocasião do processamento de tomada ou prestação de contas anuais, em que todos os fatos utilizados para a condenação já tenham sido objeto de prévia oportunidade de defesa’.

4. O Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, ressaltou que:

‘A súmula tornará mais efetiva a ação administrativa por atender ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com a redação da EC 45/2005), sem ferir outros princípios, de igual estatura, como os do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa’.

5. Sua Excelência ressaltou, tão somente, a expressão inicial do enunciado ‘não cabível’, que transmitiria a ideia de ‘algo errado ou causa de nulidade’. Destacou que a nova audiência seria irrelevante, não obrigatória, e assim propôs a seguinte redação ao enunciado:

‘Prescinde-se de nova audiência do gestor, para apresentação de alegações, em processos anuais de tomada ou prestação de contas, na hipótese em que todos os fatos utilizados para a condenação já tenham sido objeto de prévia oportunidade de defesa’.

6. O Ministro Aroldo Cedraz acompanhou o relator. No entanto, ponderou que a regra do enunciado deveria ser aplicada também quando os responsáveis tiverem sido condenados em débito no âmbito de tomada de contas especial. Dessa forma, sugeriu a seguinte redação para o enunciado:

‘Prescinde-se de nova audiência ou citação do responsável nos processos anuais de tomada ou prestação de contas, para apresentarem razões de justificativa ou alegações de defesa, quando este já tiver sido ouvido sobre os mesmos fatos, nos respectivos processos em que lhe foi aplicada multa ou imputado débito.’

7. Por sua vez, o Ministro José Múcio Monteiro manifestou sua concordância com os pronunciamentos dos autos e acompanhou a proposta do Relator, com as modificações propostas pelo Ministro Aroldo Cedraz.

8. Com efeito, nos termos dos pareceres precedentes, entendo estarem presentes os pressupostos para que o mencionado anteprojeto seja aprovado.

9. Posto isso, remeto o presente processo à Presidência deste Tribunal, com fundamento no art. 12 da Resolução 46/1996, para sorteio de relator, na forma estabelecida nos incisos III e IV do art. 138 do Regimento Interno, excluídos os membros desta Comissão.” (destaque acrescido)

6. Sorteado este relator, os autos foram novamente remetidos à Dijur com vistas a providenciar alterações no Anteprojeto anteriormente apresentado, de modo a adequá-lo à forma aprovada pela Comissão de Jurisprudência (peça 13):

“4. Aproveitando esta oportunidade, em que se promove a alteração do texto do Anteprojeto constante da instrução da peça 5, visando assim adequá-lo ao texto aprovado pela Comissão de Jurisprudência, procedeu-se a uma nova pesquisa de precedentes objetivando encontrar decisões mais atualizadas do Tribunal que versem e confirmem a tese proposta no presente Anteprojeto de Súmula, tendo-se em vista que o rol de precedentes constantes da peça 5 apenas trazem acórdãos deliberados até o ano de 2011.

5. Pesquisando a base da Jurisprudência Sistematizada do Tribunal, foram encontrados 12 novos acórdãos, provenientes dos três colegiados, prolatados entre os anos de 2012 e 2014, que confirmam a tese do texto de Súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência. São eles: AC-3398/2012 – 1ª Câmara, AC-3434/2012 – 1ª Câmara, AC-4685/2012 – 1ª Câmara, AC-5195/2012 – 1ª Câmara, AC-7573/2012 – 2ª Câmara, AC-3467/2012 – Plenário, AC-1187/2013 – 1ª Câmara, AC-2326/2013 – Plenário, AC-0873/2014 – 1ª Câmara, AC-2146/2014 – 1ª Câmara, AC-5116/2014 – 1ª Câmara e AC-1669/2014 – Plenário.”

6. Em face da pesquisa realizada e de seus resultados, que confirmam a atualidade e densidade jurisprudencial da tese do Anteprojeto de Súmula deste processo, propomos que, além do texto da Súmula revisado, sejam adicionados os novos precedentes encontrados na pesquisa ao anexo desta instrução, submetendo os autos ao Sr. Diretor da Diretoria de Jurisprudência desta Secretaria para suas considerações.”

7. Na sessão de 1º de abril de 2015, submeti à consideração do Plenário o presente Anteprojeto de Súmula de Jurisprudência, abrindo o prazo de quinze dias para que fossem oferecidas emendas e sugestões, com fundamento nos arts. 74 e 76 do Regimento Interno.

8. Dentro do prazo estipulado, o Ministro Augusto Nardes, por intermédio de seu gabinete, ofereceu emenda de modo a sugerir a seguinte redação para a Súmula Proposta:

“Nos processos anuais de tomada ou prestação de contas, prescinde-se de nova audiência ou citação, para apresentar razões de justificativa ou alegações de defesa, quando o responsável já tiver sido ouvido sobre os mesmos fatos, em processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito.”

É o relatório.

VOTO

Submeto à deliberação deste Colegiado o Projeto de Súmula 073/2012, que versa sobre a desnecessidade de, em processos de contas anuais, realizar-se novo contraditório quando os fatos que fundamentam a condenação já foram objeto de defesa prévia nos processos originais.

2. Este processo administrativo foi autuado em atendimento ao Acórdão 709/2012-TCU-Plenário, em cujo voto condutor restaram consignados os motivos que levaram à proposição de consolidação do entendimento em questão:

“Em relação à audiência dos gestores, não existe previsão legal ou regimental para nova audiência. Não sendo possível rediscutir, nas contas ordinárias, a regularidade de atos de gestão reputados irregulares em processos autônomos já julgados, nova audiência significaria permitir que os responsáveis opinassem sobre as consequências jurídicas dos ilícitos efetivamente praticados, reconhecidos por decisão do Colegiado.”

3. Examinado o Anteprojeto encaminhado, a Comissão de Jurisprudência sugeriu a seguinte redação para a Súmula proposta:

“Prescinde-se de nova audiência ou citação do responsável nos processos anuais de tomada ou prestação de contas, para apresentarem razões de justificativa ou alegações de defesa, quando este já tiver sido ouvido sobre os mesmos fatos, nos respectivos processos em que lhe foi aplicada multa ou imputado débito.”

4. Sorteado relator dos presentes autos, submeti à deliberação deste Plenário, na sessão do dia 1º de abril, proposta de abertura do prazo de quinze dias para o oferecimento de emendas pelos senhores Ministros e de sugestões pelos senhores Ministros-Substitutos e pelo senhor Procurador-Geral.

5. O eminente Ministro Augusto Nardes ofereceu emenda com vistas a aprimorar o teor do enunciado, propondo, alternativamente, a seguinte redação:

“Nos processos anuais de tomada ou prestação de contas, prescinde-se de nova audiência ou citação, para apresentar razões de justificativa ou alegações de defesa, quando o responsável já tiver sido ouvido sobre os mesmos fatos, em processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito.”

6. Entendo que a inversão de termos proposta por Sua Excelência torna mais claro o sentido do entendimento que se pretende sumular, aprimorando, de fato, o texto anteriormente submetido.

II

7. Consulto meus pares sobre a pertinência de novos ajustes no teor da Súmula.

8. A tradição jurisprudencial que se pretende sumular trata de situações em que condutas apuradas em outros processos, nos quais este Tribunal aplicou sanção aos gestores, foram consideradas por ocasião da apreciação de suas contas anuais, sem oferecimento de nova oportunidade de defesa.

9. Por essa razão, julgo que o enunciado deve deixar patente que os fatores considerados no julgamento das contas devem ser os mesmos que motivaram a efetiva condenação em outros processos, em conformidade com os contornos dos precedentes que suportam a aprovação deste Projeto de Súmula.

10. Vale dizer, não basta que o responsável tenha sido ouvido em outros processos. Para avaliar determinada irregularidade no contexto dos demais atos de gestão (RITCU, art. 250, § 5º), o Tribunal não precisa proporcionar nova oportunidade de defesa se os responsáveis **já foram regularmente condenados pelos mesmos fatos** em outros processos.

11. Proponho essa alteração por entender que essa é a matéria fático-jurídica que envolve os precedentes que dão suporte ao enunciado proposto. Ademais, essa também foi a realidade examinada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 30.322/DF, decisão mencionada no referido Acórdão 709/2012-TCU-Plenário. Naquele caso, o Supremo Tribunal Federal denegou a segurança pleiteada contra decisão do TCU que sancionou gestores sem proporcionar novo contraditório. No âmbito do processo de controle externo, o TCU sustentara a desnecessidade de novo contraditório, uma vez que o responsável já tinha sido condenado em outro processo pelos mesmos fatos isoladamente considerados.

12. Importa registrar que tanto a jurisprudência que se consolidou no TCU quanto a decisão do STF no MS 30.322/DF fundamentam a desnecessidade de nova audiência também no fato de que a apreciação definitiva do Tribunal sobre determinada irregularidade no processo específico (processo de

fiscalização ou TCE), etapa em que foi assegurado o contraditório, não permitiria a alteração desse juízo no processo que examina aquelas mesmas condutas no contexto da gestão.

13. É dizer que, na análise das contas, verificar-se-ia apenas se aqueles mesmos fatos já julgados irregulares teriam o condão de macular a gestão como um todo. Não haveria motivos para nova defesa, portanto.

14. Transcrevo, a seguir, alguns trechos de interesse:

“Essa sanção não teve suporte em fatos ou imputações novas sobre as quais o Impetrante não exerceu as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ao contrário, respaldou-se **apenas nos fatos que já haviam sido exaustivamente analisados e discutidos em processos anteriores, cujas conclusões não poderiam mais ser desconstituídas**, e no juízo de que a sucessão de irregularidades praticadas ao longo de 2003 seria grave e reclamaria a inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo ou função pública por cinco anos.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral da República destacou:

“(…) Portanto, se nas TCEs foram examinadas todas as irregularidades e as justificativas apresentadas, desnecessária a citação em processo conexo, **que examinou o conjunto destas mesmas irregularidades**, sob pena de mácula ao princípio da razoável duração do feito.”

Não há que se falar, portanto, em desrespeito ao contraditório e à ampla defesa, pois **não poderia o Impetrante rediscutir os fatos e as irregularidades** constatadas no julgamento das Tomadas de Contas Especiais n. 004.020/2004-4 e 012.633/2005-8, **cujas decisões não eram mais passíveis de impugnação**.” (MS 30.322, Rel. Min. Cármen Lúcia, 25.10.2011, destaques acrescidos).

“Em relação à audiência dos gestores, não existe previsão legal ou regimental para nova audiência. **Não sendo possível rediscutir, nas contas ordinárias, a regularidade de atos de gestão reputados irregulares em processos autônomos já julgados**, nova audiência significaria permitir que os responsáveis opinassem sobre as consequências jurídicas dos ilícitos efetivamente praticados, reconhecidos por decisão do Colegiado.” (voto condutor do Acórdão 709/2012-TCU-Plenário, destaques acrescidos).

“Quanto à preliminar de nulidade acima mencionada, consubstanciada no fato de que o responsável não teria sido ouvido nestes autos **pelas mesmas irregularidades que ensejaram a aplicação de multa em processo de auditoria** realizada pelo TCU (TC 016.068/1999-8), creio que essa audiência era dispensável, uma vez que já fora propiciado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório sobre as ocorrências em questão, além do que **o Tribunal já havia emitido seu juízo de mérito acerca dessas irregularidades cometidas pelo gestor, o que tornaria nova oitiva mero formalismo, sem qualquer benefício para a parte**.” (voto condutor do Acórdão 3.332/2006-TCU-2ª Câmara, destaques acrescidos).

“Exceto em fase recursal, considero que não há previsão regimental para nova defesa **sobre os mesmos atos que já foram considerados irregulares**, cujo juízo acerca da sua gravidade é atribuição deste Tribunal. Não vejo, portanto, justificativas para se conceder aos responsáveis a prerrogativa de se manifestarem em relação a maior ou menor gravidade de seus atos avaliados conjuntamente.” (voto condutor do Acórdão 525/2011-TCU-2ª Câmara, destaques acrescidos).

15. Creio que, dando uma redação que deixe esse aspecto mais claro, este Tribunal atém-se de maneira mais precisa às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a criação desta Súmula, em consonância, aliás, com dispositivo inserido no Código de Processo Civil que entrará em vigor no próximo ano (art. 926, § 2º).

16. Em adição, privilegiando a clareza do enunciado, creio que possamos suprimir do texto da Súmula o trecho “para apresentar razões de justificativa ou alegações de defesa”, vez que essa ideia já está implícita na própria realização de audiência ou citação.

III

17. Na sessão Plenária do dia 13/05/2015, ao divulgar a minuta de voto, meu gabinete recebeu contato da Secretaria das Sessões em que foram ponderados dois aspectos adicionais: (i) a partir da Instrução Normativa-TCU 63/2010, o Tribunal deixou de diferenciar tomada e prestação de contas, razão pela qual seria indesejável que a súmula retomasse essa terminologia; e (ii) seria pertinente deixar claro no teor da súmula que o exercício do contraditório não teria aplicação em todo e qualquer processo de contas, mas somente naqueles em que as contas eram julgadas irregulares.

18. Já na sessão Plenária do dia 27/05/2015, disponibilizada nova minuta, recebemos contato do gabinete da Presidência sugerindo pequenas alterações no texto.

19. Tendo em vista todas essas contribuições e ajustes, peço vênias à Comissão de Jurisprudência e aos meus pares, para propor a seguinte redação ao colegiado:

“O julgamento pela irregularidade de contas ordinárias ou extraordinárias prescinde de nova audiência ou citação em face de irregularidades pelas quais o responsável já tenha sido ouvido em outro processo no qual lhe tenha sido aplicada multa ou imputado débito.”

IV

20. É pertinente, portanto, a aprovação deste Projeto de Súmula, iniciado por meio de deliberação deste mesmo colegiado (subitem 9.2 do Acórdão 709/2012-TCU-Plenário) e aprovado pela Comissão Técnica de Jurisprudência.

21. Registro que o entendimento que ora se consolida encontra suporte em farta jurisprudência desta Casa (Acórdãos 5.116/2014 e 2.146/2014, da 1ª Câmara; 7.573/2012 e 525/2011, da 2ª Câmara; e 1.669/2014 e 2.326/2013, do Plenário; além de vários outros precedentes citados no Anteprojeto, que demonstram que a Súmula proposta representa a tradição jurisprudencial desta Corte desde, pelo menos, o ano de 2002).

22. Por corresponder à jurisprudência dominante, a aprovação do enunciado proposto contribui para a estabilidade, a coerência e a integridade das decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União, em conformidade com o espírito do nosso novo CPC.

23. Com essas considerações, agradecendo, em especial, as contribuições oferecidas pelo Gabinete do Ministro Augusto Nardes, pelo Gabinete da Presidência e pela Secretaria das Sessões, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão e a Súmula que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de junho de 2015.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 197, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 8 a 12/6/2015, em virtude de afastamento do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

PORTARIA-TCU Nº 198, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para exercer as funções de Ministro, no período de 8 a 15/6/2015, em virtude de afastamento da Ministra Ana Arraes, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

PORTARIA-TCU Nº 199, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no dia 9/6/2015, em virtude de afastamento do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

PORTARIA-TCU 200, DE 9 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-002.873/2015-0, resolve:

ALTERAR, a partir de 07 de abril de 2014, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria nº 521, de 12 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1997, a ARMANDO FERNANDES DE ARAGÃO, CPF nº 038.636.621-72, matrícula 835-4, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para integralizar os proventos do servidor, com a inclusão do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do disposto no Acórdão 278/2007-Plenário, conceder-lhe, em caráter definitivo, a isenção de IR, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela

Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e alterar a base de cálculo da contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

na Presidência

(Publicada no DOU de 10/6/2015, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-TCU Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº TC-010.282/2015-7, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora MÔNICA DE LIMA MACEDO, CPF nº 182.705.901-00, matrícula nº 679-3, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

na Presidência

(Publicada no DOU de 15/6/2015, Seção 2, p. 49)

PORTARIA-TCU Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, nos dias 15 e 16/6/2015, em virtude de afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

GABINETES DE AUTORIDADES**GABINETE DO CORREGEDOR****PORTARIAS****PORTARIA-CORREG Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

A Chefe do Gabinete do Ministro Corregedor, com base no art. XI da Portaria-Correg nº 1, de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Inspeção e Correição para o 1º semestre de 2015:

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação do primeiro, compor a equipe encarregada de assessorar o Ministro-Corregedor nos trabalhos da inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex-CE, a ser realizada no período de 15 de junho a 17 de julho do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
Denise Mendes da Silva Machado (coordenador)	2941-6
Alexandre Pimenta Borges	3586-6
Eliane Geter Lopes Lima	2484-8
Afonso Velez da Silva	1545-8

Art. 2º A coordenadora da inspeção Denise Mendes da Silva Machado participará da fase de execução somente até o dia 2/7/2015. No dia 3/7/2015, a coordenação será da Chefe de Gabinete, Cláudia Gonçalves Mancebo.

Art. 3º O servidor Alexandre Pimenta Borges participará somente da fase de execução.

Art. 4º O trabalho será supervisionado e assessorado pela servidora Cláudia Gonçalves Mancebo, Chefe de Gabinete da Corregedoria.

Art. 5º A inspeção deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração (dias úteis)
Planejamento	15/6/2015	26/6/2015	10
Execução	30/6/2015	3/7/2015	4
Elaboração de Relatório	6/7/2015	17/7/2015	10

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Chefe de Gabinete

PORTARIA-CORREG Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

A Chefe de Gabinete do Ministro Corregedor, com base no art. XI da Portaria-Correg nº 1, de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Inspeção e Correição para o 1º semestre de 2015:

Art. 1º Designar a servidora indicada no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para auxiliar o Ministro-Corregedor em visita técnica na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte – Secex/RN, na data de 3 de julho do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
Denise Mendes da Silva Machado	2941-6

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela servidora Cláudia Gonçalves Mancebo, Chefe de Gabinete da Corregedoria.

Art. 3º A visita técnica deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração (dias úteis)
Planejamento	25/6/2015	26/6/2015	2
Execução	3/7/2015	6/7/2015	2
Elaboração da Nota Técnica	8/7/2015	10/7/2015	3

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Chefe de Gabinete

PORTARIA-CORREG Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A Chefe de Gabinete do Ministro Corregedor, com base nos artigos VIII, IX e XI da Portaria-Correg nº 1, de 19 de janeiro de 2015,

Considerando o inciso III do art. 1º da Resolução-TCU nº 159, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a atuação da Corregedoria com vistas a contribuir para o desenvolvimento das atividades das unidades do Tribunal dentro de elevados padrões éticos e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes; e

Considerando a importância da aplicação da ferramenta IntoSAINT para a avaliação de integridade no âmbito das entidades de fiscalização superiores associadas à Olacefs – Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação do primeiro, compor a equipe encarregada de auxiliar o Ministro-Corregedor nos trabalhos de avaliação de integridade na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe – Secex-SE, por meio da aplicação da ferramenta IntoSAINT, nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano.

Nome	Lotação	Matrícula
Renato Kanemoto (coordenador)	Correg	4591-8
Josinete Pereira dos Santos	Correg	9820-5

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela servidora Cláudia Gonçalves Mancebo, Chefe de Gabinete da Corregedoria.

Art. 3º A avaliação deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração (dias úteis)
Planejamento	29/06/2015	30/06/2015	2
Execução	02/07/2015	03/07/2015	2
Elaboração de Relatório	06/07/2015	10/07/2015	5

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Chefe de Gabinete

COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIAS

PORTARIA-CCG Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Altera período de trabalho de especialista sênior aprovado pela Portaria-CCG nº 13, de 31 de março de 2015, e ajustado pela Portaria-CCG nº 18, de 4 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 6º da Portaria-TCU nº 17, de 6 de janeiro de 2015, e

considerando o estabelecido no art. 24, inciso III, da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a gestão das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

considerando a deliberação ocorrida na reunião da Comissão de Coordenação Geral de 10 de junho de 2015, a partir de demanda apresentada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, resolve:

Art. 1º Fica alterado de 1º de julho a 30 de setembro de 2015 para 27 de julho a 26 de outubro de 2015, o trabalho de especialista sênior indicado no Anexo Único desta Portaria, cuja aprovação ocorreu pela Portaria-CCG nº 13, de 31 de março de 2015, com posterior ajuste mediante Portaria-CCG nº 18, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º A designação, pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), de função de confiança de especialista sênior para servidor identificado no Anexo Único desta Portaria, fica subordinada à prévia ratificação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), do atendimento dos requisitos de habilitação constantes do art. 12 da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral de Administração – observadas as delegações e subdelegações vigentes – agendar a dispensa do servidor da função, de forma automática, para o dia seguinte ao previsto para o final do trabalho, bem como proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição do especialista sênior em suas ausências e afastamentos legais, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos na Portaria-TCU nº 158, de 2013.

Art. 4º Em até trinta dias após a data prevista para o término do trabalho, o especialista sênior submeterá à unidade patrocinadora relatório final de entrega no qual constarão, entre outros elementos, informações sobre o alcance do objetivo geral e dos produtos, bem como do cumprimento dos prazos acordados.

§ 1º A unidade patrocinadora irá manifestar-se sobre o aceite do trabalho e as justificativas para eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, com posterior ciência à respectiva unidade básica e ao especialista sênior, em até trinta dias da data do recebimento do relatório final de entrega.

§ 2º Em até cinco dias após a manifestação mencionada no parágrafo anterior, a unidade patrocinadora encaminhará à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) o relatório final de entrega.

§ 3º Compete à Seplan apresentar à Comissão de Coordenação Geral (CCG), periodicamente, relatório referente aos trabalhos realizados por especialistas seniores, bem como cientificá-la na hipótese de não recebimento do relatório final de entrega.

Art. 5º Aplica-se, quanto aos afastamentos do especialista sênior, o disposto nos arts. 18 e 28 da Portaria-TCU nº 158, de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-CCG Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Especialista sênior	Objetivo	Unidade patrocinadora	Nível FC	Natureza FC	Início trabalho	Fim trabalho
Clayton Arruda de Vasconcelos, matrícula 6495-5	Evoluir ferramenta "Dashboard da Educação", especialmente no tocante às informações orçamentárias dos programas educacionais, que podem fornecer importantes subsídios para atuação mais tempestiva da SecexEducação.	Segecex/Secex Educação	FC-3	Assessoramento	27/7/2015	26/10/2015

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-CCG Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga grupo de trabalho constituído para examinar a necessidade de revisão de dispositivos inerentes à carreira dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 6º da Portaria-TCU nº 17, de 6 de janeiro de 2015, e

considerando a possibilidade de prorrogação do grupo de trabalho por, no máximo, sessenta dias, consoante § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço CCG nº 1, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 10 de agosto de 2015 o grupo de trabalho constituído pela Ordem de Serviço CCG nº 1, de 10 de abril de 2015, e alterado pela Ordem de Serviço CCG nº 2, de 4 de maio de 2015, com o objetivo de examinar a necessidade de revisão de dispositivos inerentes à carreira dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**PORTARIAS****PORTARIA – SECOI Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDMAR RIBEIRO BARBOSA, AUFC, Matrícula 2451-1, para realizar a 1ª Etapa do Acompanhamento, previsto no Plano Anual de Fiscalização Interna do exercício de 2015, com o objetivo de acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia relacionados à instalação da nova sede da Secex-BA, especialmente no que diz respeito à avaliação dos controles internos e à identificação dos principais riscos e oportunidades de melhoria. O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/3/2015 do Ministro Presidente AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA (TC 004.408/2015-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2451-1	EDMAR RIBEIRO BARBOSA	AUFC	Assessoria/Secoi	15/6/2015 a 19/6/2015 e 22/6/2015 a 26/6/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renilson Barboza dos Santos, Diretor de Acompanhamento e Orientação de Gestão, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Levantamento	15/6/2015 a 19/6/2015	5 dias úteis
Relatório	22/6/2015 a 26/6/2015	5 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário de Controle Interno

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA COMPORTAMENTAL****DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização –**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Educação Corporativa Comportamental - EduComp.

Em 25 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
GERALDO MAGELA L. DE FREITAS/AUFC/2426-0 CÉZAR BATALHA DE ARAUJO/AUFC/9650-4 WAGNER MIRANDA COSTA/AUFC/5527-1 JOSÉ GOMES DE M. SÁ NETO/AUFC/5097-0 ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA/AUFC/5532-8	Gestão de Portfólio de Projetos Estratégicos em Organizações Públicas	26 a 28/5/2015	Brasília/DF

(TC 011.367/2015-6, R\$ R\$ 17.500,00)

Em 26 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DAGOMAR HENRIQUES LIMA/AUFC/3104-6 FLÁVIA L. FRANCO M. OLIVEIRA/AUFC/ 6265-0 FRANCISCO J. DE Q. PINHEIRO/AUFC/2381-7	Curso APG-Middle	8 a 12/6/2015	Cotia/SP

(TC 011.328/2015-0, R\$ 28.500,00, mais diárias e p. aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RAIMUNDO CARREIRO SILVA/Ministro/4746-2	APG-Sênior	8 a 12/6/2015	Cotia/SP

(TC 011.372/2015-0, R\$ 11.500,00, mais diárias e p. aéreas)

Em 29 de maio de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
THYAGO RODRIGUES COIMBRA/AUFC/6321-5	Workshop PM Canvas	1º/6/2015	Brasília/DF

(TC 010.369/2015-5, R\$ 850,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANA C. M. DE PONTES BOTELHO/AUFC/4746-2	XXIII Encontro Nacional do CONPEDI	3 a 6/6/2015	Aracaju/SE

(TC 011.695/2015-3, R\$ 375,00, mais diárias e p. aéreas)

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Diagnóstico, Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais – Dipla.

Em 2 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES/AUFC/9482-0 JOSÉ ULISSES R. VASCONCELOS/AUFC/2834-7	20º Congresso Brasileiro de Transporte e Trânsito	23 a 25/6/2015	Santos/SP

(TC 011.725/2015-0, R\$ 1.200,00, com diárias e p. aéreas)

Em 3 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MÁRIO AUGUSTO P. BRITO/AUFC/9657-1 MATHEUS P. HERNANDES/AUFC/9115-4	VMware vRealize Automation: Install, Configure, Manage	8 a 12/6/2015	São Paulo/SP

(TC 011.973/2015-3, sem ônus, com diárias e p. aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALBERTO LEITE CÂMARA/TEFC/7607-4 ALISON AP. MARTINS DE SOUZA/TEFC/3624-2 ÁLVARO PEREIRA DA SILVA/AUFC/5827-0 FERNANDO FACCHIN FILHO/AUFC/8569-3	Certified Scrum Product Owner (CSPO)	8 e 9/6/2015	Brasília/DF

(TC 011.879/2015-7, R\$ 6.720,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
BRENO G. SOARES DA COSTA/AUFC/8097-7	II ENASTIC - Encontro Nacional de Secretário de TIC Judiciária	18 e 19/6/2015	Aracaju/SE

(TC 012.166/2015-4, Sem ônus, mas com diárias e p. aéreas)

Em 5 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANA CRISTINA BESSA COUTINHO/AUFC/ 5036-9 DANIEL SANDES CARNEIRO/TEFC/ 10079-0 IRÊNIO F. DE MOURA JUNIOR/TEFC/9987-2 MAYALÚ T. DE AZEVEDO/AUFC/6554-4	Curso Como Estruturar a Avaliação de Desempenho com Foco em Competências	9 a 11/6/2015	Brasília/DF

(TC 011.554/2015-0, R\$ 6.080,00)

ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Designa servidores para comporem equipes para realizar revisão, complementação e avaliação do projeto de controle patrimonial por radiofrequência (RFID) em unidades contempladas no projeto-piloto realizado em maio/2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “m”, da Portaria-TCU nº 01, de 02/01/2015, bem como considerando a proposta incluída no relatório final de entrega de trabalho realizado por especialista sênior, constante do processo TC-003.878/2015-5, que tratou do projeto de implantação da sistemática de controle patrimonial por radiofrequência (RFID) no âmbito do tribunal, resolve:

Art. 1º Ficam designadas equipes, constituídas pelos servidores abaixo relacionados, para realizarem revisão, complementação e avaliação do projeto de controle patrimonial por radiofrequência (RFID) na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC), na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP), na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN), e na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM), unidades contempladas no projeto-piloto realizado em maio/2014.

UNIDADE	PERÍODO	SERVIDOR	MATRÍCULA
SECEX/SC	15/06/2015 a 17/06/2015	João Correa da Silva	137-6
		Luiz Ronaldo de Oliveira Melo	2907-6
		Gilmar Anfrísio Ramos	1758-2
SECEX/SP	17/06/2015 a 19/06/2015	José de Assis Silva	540-1
		Davi Costa Mota	9816-7
		Eudes Márcio Gomes de Souza	2753-7
SECEX/RN	22/06/2015 a 24/06/2015	João Correa da Silva	137-6
		Luiz Ronaldo de Oliveira Melo	2907-6
		Kalinin Fernandes de Souza Filho	6257-0
SECEX/AM	24/06/2015 a 26/06/2015	Stanley Silveira Alves	2511-9
		Davi Costa Mota	9816-7
		Desiree Dias Dantas	4141-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

DESPACHOS

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

- Indeferimento -

Em 8 de maio de 2015

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR, AUFC, Matrícula 3063-5, o pedido, tendo em vista que as parcelas em atraso devem seguir o rito previsto no art. 100 da CF c/c o art. 730 do CPC, fato que impossibilita o pagamento a título de incorporação de quintos, no âmbito desta Administração.

(TC 034.201/2014-9)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 141, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ANDRÉ LUIS COELHO PINTO, Matrícula 3552-1, do Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman, para a Secretaria das Sessões - Seses/SEGEPRES, a partir de 8 de junho de 2015.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 142, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Matrícula 8127-2, da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento/SEGECEX, para a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SEPLAN, a partir de 1º de junho de 2015.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 143, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC-006.419/2015-1, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA, Matrícula nº 8637-1, da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento/SEGECEX, para o Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro Filho, a partir de 1º de junho de 2015.

LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE
Secretário-Geral Adjunto de Administração em Substituição

DESPACHOS

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-SecexFazenda nº 452/2015;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria Conformidade – Registro Fiscalis nº 118/2015 – no Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, na Caixa Econômica Federal – Caixa, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – CCFGTS (confirmação de dados de relatório de auditoria);

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 9 a 12/6/2015;

ATESTAÇÃO: SecexFazenda.

Em 3 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO / 10175-3	AUFC	9 a 12/6/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17
ERICK DOS SANTOS ALVES / 7667-8	AUFC/ FC-4	9 a 12/6/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17

(TC 011.958/2015-4)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Secretário-Geral/Segedam à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Conclusão da implantação do sistema de controle patrimonial por radiofrequência (RFID) nas Secretarias Regionais;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis/SC, de 15 a 17/6; São Paulo/SP, de 17 a 19/6; Natal/RN, de 22 a 24/6; e Manaus/AM, de 24 a 26/6/2015;

ATESTAÇÃO: Dipat.

Em 3 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
JOÃO CORRÊA DA SILVA / 137-6	AUFC/ FC-4	Florianópolis	14 a 18/6/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
		Natal	21 a 25/6/2015	4,5	3,5	438,00	132,83	1.838,17	300,00	2.138,17
LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO / 2907-6	TEFC/ FC-3	Florianópolis	14 a 18/6/2015	4,5	3,5	406,00	132,83	1.694,17	300,00	1.994,17
		Natal	21 a 25/6/2015	4,5	3,5	406,00	132,83	1.694,17	300,00	1.994,17
GILMAR ANFRISIO RAMOS / 1758-2	TEFC	Florianópolis	14 a 18/6/2015	4,5	3,5	347,00	132,83	1.428,67	300,00	1.728,67
JOSÉ DE ASSIS SILVA / 540-1	AUFC	São Paulo	16 a 20/6/2015	4,5	4	375,00	151,80	1.535,70	300,00	1.835,70
DAVI COSTA MOTA / 9816-7	TEFC	São Paulo	16 a 22/6/2015 (1)	4,5	4	347,00	151,80	1.409,70	300,00	1.709,70
		Manaus	23 a 27/6/2015	4,5	4	347,00	151,80	1.409,70	300,00	1.709,70
EUDES MARCIO GOMES DE SOUZA / 2753-7	TEFC	São Paulo	16 a 20/6/2015	4,5	4	347,00	151,80	1.409,70	300,00	1.709,70
KALININ FERNANDES DE SOUZA FILHO / 6257-0	TEFC/ FC-3	Natal	21 a 25/6/2015	4,5	3,5	406,00	132,83	1.694,17	300,00	1.994,17

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
STANLEY SILVEIRA ALVES / 2511-9	AUFC	Manaus	23 a 27/6/2015	4,5	4	375,00	151,80	1.535,70	300,00	1.835,70
DESIRÉE DIAS DANTAS / 4141-6	TEFC	Manaus	23 a 27/6/2015	4,5	4	347,00	151,80	1.409,70	300,00	1.709,70

Nota: 1 – ônus até dia 20/6/2015.

(TC 010.832/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: participação no Debate sobre Acordo de Leniência na Lei Anticorrupção;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dia 09/6/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Procurador Júlio Marcelo.

Em 03 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/2696-4	Procurador	08/6 a 09/6/2015	1,5	1,5	583,00	56,93	817,57	300,00	1.117,57

(TC 011.641/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho de autorização do ISC (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “VMware vRealize Automation: Install, Configure, Manage”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 8 a 12/6/2015;

ATESTAÇÃO: Setic.

Em 03 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MÁRIO AUGUSTO PACHECO BRITO/9657-1	AUFC	7 a 12/6/2015	5,5	4,5	375,00	170,78	1.891,72	300,00	2.191,72

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES/9115-4	AUFC	7 a 12/6/2015	5,5	4,5	375,00	170,78	1.891,72	300,00	2.191,72

(TC 011.973/2015-3)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente exarado à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: “26th Annual ACFE Global Fraud Conference”;

LOCAL: Baltimore, EUA;

ATESTAÇÃO: Selog.

Em 3 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
MILTON GOMES DA SILVA FILHO / 3141-0	AUFC/ FC-4	12 a 21/6/2015	9,5	410,00	3,895.00	139.50	4,034.50	227,70

(TC 011.162/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Senge (peça 3);

ATIVIDADE/EVENTO: “Visita técnica de acompanhamento da obra da Secex-AC”;

LOCAL/PERÍODO: Rio Branco/AC, de 16 e 17/6/2015;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 03 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RUBENCI BATISTA DA SILVA/ 997-0	TEFC	16 e 17/6/2015	1,5	1,5	347,00	56,93	463,57	300,00	763,57

(TC 011.926/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 341/2015-Semag, à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Inspeção - Secretaria do Tesouro Nacional;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, no período de 08/6 a /10/6/2015;

ATESTAÇÃO: Semag.

Em 05 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALBERTO HENRIQUES DE ARAÚJO PEREIRA/3593-9	AUFC	08/6 a 10/6/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62

(TC 011.511/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabpres à peça nº 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Ministrar palestra no "II Congresso Internacional de Direito Financeiro";

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande/MS, dia 11/6/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Benjamin Zymler.

Em 5 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
BENJAMIN ZYMLER/ 2676-0	Ministro	10 e 11/6/2015 ⁽¹⁾	½	½	614,00	18,98	288,02	300,00	588,02

Nota: 1 – O TC 011.127/2015-5 concedeu ½ diária no dia 10/6/2015.

(TC 011.134/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC, à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: II ENASTIC - Encontro Nacional de Secretários de TIC Judiciária;
LOCAL/PERÍODO: Aracaju/SE, no período de 18/6 a /19/6/2015;
ATESTAÇÃO: Setic.

Em 05 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA/8097-7	AUFC/ FC-4	18/6 a 19/6/2015	1,5	1,5	438,00	56,93	600,07	300,00	900,07

(TC 012.166/2015-4)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 4;
ATIVIDADE/EVENTO: “Asseguramento de Qualidade (QA)”;
LOCAL: San Salvador, El Salvador;
ATESTAÇÃO: Sefip.

Em 5 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
HORÁCIO SABOIA VIEIRA / 2692-1	AUFC	8 a 13/6/2015	2,5 ⁽¹⁾	370.00	925.00	139.50	1,064.50	75,90

Notas: 1 – diárias correspondentes aos dias de deslocamento (8, 12 e 13/6/2015).

(TC 012.015/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização- SeinfraUrbana nºs 434, 435, 479 e 480/2015;
ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria Conformidade – Registros Fiscais nºs 194 e 195/2015 – no Ministério das Cidades, no Instituto Estadual do Ambiente e na Caixa Econômica Federal (obras de controle de inundações nas bacias dos rios Príncipe e Bengalas);
LOCAL/PERÍODO: Teresópolis/RJ e Nova Friburgo/RJ, de 9 a 11/6/2015;
ATESTAÇÃO: Secex-RJ.

Em 5 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCUS VINICIUS CAMPITELI / 6274-0	AUFC	9 a 11/6/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	–	842,62

(TC 011.661/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**– Concessão e Autorização de Pagamento –**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 6;

ATIVIDADE/EVENTO: “39ª Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)” e “Expo Milán”;

LOCAL: Roma e Milão, Itália;

ATESTAÇÃO: GabPres.

Em 8 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA / 6821-7	Ministro- Presidente	8 a 13/6/2015	5,5	691.00	3,800.50	139.50	3,940.00	189,75
JUNNIUS MARQUES ARIFA / 3585-8	AUFC/ FC-5	8 a 15/6/2015	7,5	425.00	3,187.50	139.50	3,327.00	208,73

(TC 011.813/2015-6)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização-SeinfraUrbana nºs 476 e 477/2015 (peças nºs 2 e 3);

ATIVIDADE/EVENTO: Auditorias/Conformidade, Registros Fiscais nºs 201 e 202/2015, no Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo (fiscalizar os corredores de ônibus M'Boi Mirim-SP e SP-Radial Leste);

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 15 a 26/6/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrbana.

Em 8 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CAIO MARRUL MOURA / 10176-1	AUFC	15 a 29/6/2015 (1)	11,5	9,5	438,00	360,53	4.676,47	300,00	4.976,47
MILENA DE O. MARCHÃO A. DA SILVA / 10199-0	AUFC	15 a 26/6/2015	11,5	9,5	438,00	360,53	4.676,47	300,00	4.976,47
VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO / 9475-7	AUFC/ FC-4	15 a 26/6/2015	11,5	9,5	438,00	360,53	4.676,47	300,00	4.976,47

Nota: 1 – ônus até 26/6/2015.

(TC 012.001/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 411/2015 (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: “Auditoria de Conformidade – Registro Fiscalis 78/2015, na Petróleo Brasileiro S.A.”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 15 a 17/6/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 08 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
GABRIELA DA COSTA SILVA/ 6238-3	AUFC/ FC-3	14 a 17/6/2015	3,5	2,5	406,00	94,88	1.326,12	300,00	1.626,12
GUSTAVO SENA CORRÊA/7641-4	AUFC	14 a 17/6/2015	3,5	2,5	406,00	94,88	1.326,12	300,00	1.626,12

(TC 012.031/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS**– Concessão e Autorização de Pagamento –**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Dipla/ISC exarado no TC 009.875/2015-8;

ATIVIDADE/EVENTO: “Conferência Gartner Business Intelligence, Analytics & Information Management”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 23 e 24/6/2015;
ATESTAÇÃO: Segepres.

Em 9 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ALOÍSIO DOURADO NETO / 8814-5	AUFC/ FC-3	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	406,00	94,88	920,12	300,00	1.220,12
DANIEL CORREA DA SILVA / 5826-2	AUFC	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	375,00	94,88	842,62	300,00	1.142,62
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	AUFC/ FC-6	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	527,00	94,88	1.222,62	300,00	1.522,62
GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS / 2426-0	AUFC/ FC-4	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	438,00	94,88	1.000,12	300,00	1.300,12
GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA / 3165-8	AUFC/ FC-5	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES / 6496-3	AUFC/ FC-3	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	406,00	94,88	920,12	300,00	1.220,12
JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA / 5669-3	AUFC/ FC-3	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	406,00	94,88	920,12	300,00	1.220,12
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA / 3502-5	AUFC/ FC-3	22 a 25/6/2015	3,5	3,5	406,00	132,83	1.288,17	300,00	1.588,17
MAURO GIACOBBO / 672-6	AUFC/ FC-5	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12
RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO / 8593-6	AUFC/ FC-5	22 a 24/6/2015	2,5	2,5	492,00	94,88	1.135,12	300,00	1.435,12

(TC 010.456/2015-5)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabpres, exarada à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: palestra no Valor Econômico;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dia 15/6/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Em 09 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (1)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA/6821-7	Ministro- Presidente	15/6/2015	0,5	0,5	1.069,16	18,98	515,60	-	515,60

Notas: 1- Participação no evento no mesmo dia de chegada da viagem internacional tratada no processo 011.813/2015-6; 2) O adicional de Embarque/Desembarque foi pago pelo referido processo.

(TC 013.258/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorizações do Coordenador-Geral/Coinfra e do Secretário-Geral Adjunto/Adgecex em mensagens à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Seminário Interativo sobre Unitizações – PPSA;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dia 12/6/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 11 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCELO ROCHA DO AMARAL / 3437-1	AUFC	11 a 13/6/2015	2,5	2	375,00	75,90	861,60	300,00	1.161,60

(TC 013.430/2015-7)

LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE
Secretário-Geral Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
– Retificação –

Em 3 de junho de 2015

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 18, publicado no BTCU nº 21, de 8 de junho de 2015, em relação ao servidor José Roberto Valentin, AUFC, Matrícula 6241-3;

onde se lê:

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
JOSÉ ROBERTO VALENTIN / 6241-3	AUFC	8 a 14/6/2015	6,5	370.00	2,405.00	139.50	2,544.50	189,75

”.

leia-se:

“

Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ ROBERTO VALENTIN / 6241-3	AUFC	8/6/2015	1	1	375,00	37,95	337,05	–	337,05

Diárias relativas ao deslocamento no exterior:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
JOSÉ ROBERTO VALENTIN / 6241-3	AUFC	9 a 14/6/2015	5,5	370.00	2,035.00	139.50	2,174.50	151,80

(TC 010.918/2015-9)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Retificação –

Em 8 de junho de 2015

No despacho de concessão de diárias, publicado no BTCU nº 21, de 8 de junho de 2015, à peça 5, retificando dados da ementa, no que concerne ao campo “LOCAL/PERÍODO”, onde se lê: “Rio de Janeiro/RJ, dia 29/6/2015”, leia-se: “Rio de Janeiro/RJ, dia 29/5/2015”.

(TC 011.065/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

DIÁRIAS
– Retificação –

Em 9 de junho de 2015

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 7, publicado no BTCU nº 21, de 8 de junho de 2015;

onde se lê:

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$) ⁽¹⁾
GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI/8681-9	AUFC/ FC-4	27/6 a 3/7/2015	6,5	410.00	2,665.00	139.50	2,804.50	170,78

”.

leia-se:

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
ALINE FABIANA TIMM CESARIO / 5734-7	AUFC/ FC-4	27/6 a 3/7/2015	6,5	410.00	2,665.00	139.50	2,804.50	170,78

”.

(TC 011.390/2015-8)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 41 da Portaria-TCU nº 304, de 7 de novembro de 2014)

Em 8 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA / 8872-2	AUFC	10 a 17/5/2015	2.547,75	375,00	Adiamento da partida para o dia 11/5/2015

(TC 008.761/2015-9)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

Em 5 de junho de 2015

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Servidor abaixo identificado, o ressarcimento de despesa, referente à aquisição do banco de dados das negociações do mercado secundário de títulos públicos denominado “Negociação de Títulos Públicos – 2004 a 2015”.

NOME/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA /6463-7	R\$ 275,67 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

(TC 012.367/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

Em 9 de junho de 2015

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo identificada, o ressarcimento de despesa, referente à despesa com o fornecimento de alimentação, para o planejamento operacional da montagem da exposição “Leonardo da Vinci – A Natureza da Invenção”.

NOME/MATRÍCULA	VALOR
VIVIAN ROCHAEL MACHADO PIMENTA/ 2283-7	R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)

(TC 011.769/2015-7)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 1/2015; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 5 de junho de 2015

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO SEGURADO	VALOR (R\$)
FERNANDA S. BISPO/5995-1	Seguro Internacional de Saúde	13 a 20/4/2015	134,07
LEONARDO NAVES SOUSA/8602-9	Seguro Internacional de Saúde	13 a 20/4/2015	191,40

(TC 004.238/2015-0)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015; e art. 14 da Portaria-TCU nº 304/2014.

Em 5 de junho de 2015

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (Km)	VALOR P/ Km	RESSARCIMENTO
MARCUS VINICIUS CAMPITELI / 6274-0	Utilização de meio próprio de locomoção em viagem a serviço	Rio de Janeiro/Teresópolis/ Nova Friburgo/Rio de Janeiro	9 a 11/6/2015	316	0,93	293,88

(TC 011.661/2015-1)

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2015, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta especial

Em 01 de junho de 2015

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ELMIRA SILVA MARTINS CARNEIRO – TEFC / 105/8 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	30 dias	10 dias	TC-011.821/2015-9

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta especial.

Em 01 de junho de 2015.

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ELMIRA SILVA MARTINS CARNEIRO / TEFC / 105-8 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	30 dias	10 dias	TC-011.837/2015-2

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 53, DE 08 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso da atribuição que lhe confere o disposto no Art. 1º, inciso XV, alínea “n”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no TC 000.331/2015-5, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no Art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no Art. 2º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Servidor	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
8936-2	ADRIANO MARTINS JURAS	Classe A - Padrão 3	26/05/2015	26/05/2015

Matrícula	Servidor	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
10199-0	MILENA DE O. MARCHÃO A. DA SILVA	Classe A - Padrão 3	08/05/2015	08/05/2015

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula	Servidor	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
40083-1	ALICE ALMEIDA FREIRE GRAMELISCH	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8918-4	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8913-3	BRUNO OSTI LOZANO	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8931-1	CILUÁ BORGES DOS SANTOS ROCHA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8934-6	CRISTIANE MIRANDA MÔNACO	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8930-3	CRISTIANNE SILVA TAVARES	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8915-0	DANIELA PINHEIRO DOS REIS	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
46426-0	FÁBIO FUJIKAWA FERREIRA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8932-0	KASSIANE ARAÚJO SILVA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
44972-5	MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8917-6	MICHELLE FREIRE PEREIRA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8914-1	NÚBIA CRISTINA BARBOSA SANTOS	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8928-1	ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8929-0	PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8925-7	PEDRO DOLABELA DE LIMA LOPES	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8939-7	RAFAEL LUZ BARRETO	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8916-8	RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8911-7	ROBERTA TEIXEIRA SÁ	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8924-9	RODNEY MARTINS FARIAS	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
6335-5	SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015
8933-8	WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI	Classe B - Padrão 8	24/05/2015	24/05/2015

Art. 2º É concedida PROMOÇÃO FUNCIONAL, com fundamento no Art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no Art. 2º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula	Nome	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
7774-7	EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO	Classe Especial - Padrão 10	20/05/2015	20/05/2015
9626-1	LISIE ALVES DA CUNHA CAMPANARO	Classe B - Padrão 6	07/05/2015	07/05/2015
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	Classe Especial - Padrão 10	01/02/2015	01/02/2015

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas

APOSTILAS**APOSTILA-SEGEPI Nº 80, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 024.875/2014-9, resolve

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a ROZANGELA SOCORRO VELOSO DE OLIVEIRA, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de julho de 2014, em caráter definitivo, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 9 de junho de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XIV, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
ESMERALDA ALVES DE SOUZA / TEFC / 2507-0	7/6/2015	011.894/2015-6

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 9 de junho de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA / AUFC / 220-8	8/5/2015	TC – 011.737/2015-8

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 9 de junho de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME	INÍCIO	PROCESSO
PAULO VINICIUS DE JESUS MADEIRA BASTO / TEFC / 2071-0	17/2/2015	TC – 011.731/2015-0

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 9 de junho de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME	INÍCIO	PROCESSO
WALTER FACÓ BEZERRA / AUFC / 3869-5	30/5/2015	TC – 010.909/2015-0

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso IV, c/c o art. 218 da Lei 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XIV, alínea “o”.

Em 9 de junho de 2015

DEFIRO o pedido de pensão em favor de DALYLA SOARES MENDES, filha do ex-servidor JUAREZ MENDES FORMIGA, matrícula nº 1877-5, a partir da data do óbito ocorrido em 29/4/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC 011.882/2015-8)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso I, § 3º, inciso I, c/c o art. 218 da Lei 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XIV, alínea “o”.

Em 9 de junho de 2015

DEFIRO o pedido de pensão em favor de EUFRÁSIA SOARES DE MORAES MENDES, cônjuge do ex-servidor JUAREZ MENDES FORMIGA, matrícula nº 1877-5, a partir da data do óbito ocorrido em 29/4/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 011.880/2015-5)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação do período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Decisão nº 41/1993, Portaria-TCU nº 171/1994 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho da então Diretora do Departamento de Recursos Humanos de 4/7/1994, publicado no BTCU nº 31, de 11/7/1994, para que considere o quadro demonstrativo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 5 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT – AUFC – 2641-7	1º	1º/6/1989 a 30/5/1994

(TC 550.130/1994-2)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**DESPACHOS****LICENÇA MATERNIDADE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 152/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 01/2015.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/06/2015 a 28/09/2015, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 29/09/2015 a 27/11/2015, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir de seu retorno às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completará 15 meses, cujo lançamento no sistema informatizado do TCU está condicionado à apresentação da certidão de nascimento da criança.

Em 8 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO – AUFC; 6517-0	TC – 008.677/2015-8

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 3 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
EVALDO ARAÚJO RAMOS – AUFC – 6522-6	3/8/2015 a 16/9/2015	Última	2º	1º/10/2005 a 29/9/2010	TC 014.580/2010-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 5 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
FLÁVIO PEREIRA RISSATO – AUFC; 8679-7	29/06/2015 a 31/07/2015	1ª	1º	29/06/2006 a 27/06/2011	TC – 011.550/2015-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 5 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT – AUFC – 2641-7	17/8/2015 a 2/10/2015	1ª	5º	27/5/2009 a 25/5/2014	TC 031.539/2010-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 8 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA – AUFC – 3509-2	6/7/2015 a 7/8/2015	1ª	3º	14/12/2006 a 12/12/2011	TC 017.149/2009-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 9 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CASSIO DELPONTE VIDAL – AUFC – 7838-7	24/08/2015 a 25/09/2015	1ª	1º	29/02/2008 a 26/02/2013	TC 011.285/2015-0
	12/10/2015 a 04/12/2015	2ª			

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 8 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CLESIO LABOISSIERE VILLELA – AUFC – 3172-0	03/7/2015 a 04/9/2015	2ª e última	3º	15/9/2005 a 13/9/2010	TC 016.465/2010-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 8 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA – AUFC – 5706-1	8/9/2015 a 8/12/2015	Única	2º	4/7/2009 a 2/7/2014	TC 011.396/2015-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 9 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA – TEFC – 6256-1	29/6/2015 a 21/8/2015	1ª	2º	26/2/2009 a 24/2/2014	TC 028.323/2011-4

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 8 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA – TEFC; 44972-5	29/06/2015 a 28/07/2015	2ª	1º	26/10/2007 a 23/10/2012	TC – 014.919/2014-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 9 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WAGNER CÉSAR VIEIRA – AUFC – 2942-4	06/07/2015 a 31/07/2015	Última	7º	28/01/2009 a 26/01/2014	TC 026.639/2013-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 5 de junho de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA – AUFC – 8152-3	29/5/2015 a 30/11/2015	TC 010.418/2015-6

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 131, DE 05 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 1974-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCONE SILVA BEZERRA, Matrícula 3562-9, nos seus impedimentos eventuais a partir de 02/06/2015.

Art. 2º Designar ALESSANDRA FONSECA SANTOS, Matrícula 8650-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, o Assessor de Ministro, Código FC-5, MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, no período de 15/05/2015 a 30/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar RENATA SILVEIRA CARVALHO, Matrícula 9819-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Desenvolvimento de Liderança, Gestão e Equipes/DIPRE/ISC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, TIAGO GOZZER VIEGAS, Matrícula 6581-1, nos seus impedimentos eventuais a partir de 28/05/2015.

Art. 4º Designar JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR, Matrícula 3062-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LEANDRO SANTOS DE BRUM, Matrícula 3582-3, no dia 29/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar RITA DE CÁSSIA MESSIAS DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula 2712-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assessora de Ministro, Código FC-5, JULIANA PONTES M. DE CARVALHO, Matrícula 6268-5, no período de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar ADRIANA LIMA RODRIGUES, Matrícula 2666-2, TEFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, VALÉRIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 2163-6, no período de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar MARIA DE LOURDES LUCIANO DO AMARAL, Matrícula 2916-5, TEFC, para substituir, no Serviço Ambulatorial de Saúde/DSAUD/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RICARDO OLIVEIRA MOREIRA, Matrícula 6019-4, no dia 01/06/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO, Matrícula 10168-0, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, Matrícula 5048-2, no período de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar LAZARA APARECIDA DE MELO, Matrícula 2407-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Aposentadorias e Pensões/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES, Matrícula 3573-4, no período de 01/06/2015 a 03/06/2015, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 10 Designar TEREZA XAVIER DA SILVA, Matrícula 2308-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Assistente Técnico, Código FC-2, ERIK OLIVEIRA ANDERS, Matrícula 3555-6, no período de 01/06/2015 a 30/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN, Matrícula 8676-2, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, RICARDO GABAN FERNANDEZ, Matrícula 3148-8, no período de 01/06/2015 a 01/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar JOSÉ FERNANDO GARCIA ALMEIDA, Matrícula 3119-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, o Secretário, Código FC-5, ANTONIO QUINTINO ROSA, Matrícula 2421-0, no período de 13/07/2015 a 31/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Especialista Sênior III, Código FC-5, DANIEL MIRANDA BARROS MOREIRA, Matrícula 8645-2, no período de 09/07/2015 a 08/08/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, no período de 07/06/2015 a 08/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar LUIZ ROBERTO VITORIANO, Matrícula 3553-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do

Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PEDRO LIMA DOS SANTOS, Matrícula 2077-0, no período de 08/06/2015 a 27/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar MARCELO RIBEIRO, Matrícula 8592-8, AUFC, para substituir, na Presidência, o Especialista Sênior I, Código FC-3, REGINALDO SOARES DE ANDRADE, Matrícula 3013-9, no dia 08/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar MARCELO RIBEIRO, Matrícula 8592-8, AUFC, para substituir, na Presidência, o Especialista Sênior II, Código FC-4, JÚLIO CESAR DE FREITAS GUIMARÃES, Matrícula 2849-5, no período de 25/05/2015 a 05/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES, Matrícula 5670-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR, Matrícula 6468-8, no período de 08/06/2015 a 02/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar RODRIGO GARCIA DE FREITAS, Matrícula 6601-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR, Matrícula 6468-8, no período de 03/07/2015 a 21/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, Matrícula 5719-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELLI, Matrícula 3638-2, no período de 25/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar REGINA YUCO ITO KANEMOTO, Matrícula 4604-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Admissibilidade de Recursos/SERUR/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT, Matrícula 7675-9, nos períodos de 08/06/2015 a 19/06/2015 e de 03/08/2015 a 02/09/2015, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 22 Designar RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL, Matrícula 5653-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO, Matrícula 7640-6, no período de 13/07/2015 a 26/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23 Designar ANTONIO DE PADUA MESQUITA, Matrícula 2530-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Protocolo e Produção Gráfica/DISOP/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RENATO LEMOS ARROCHELLA LÔBO, Matrícula 2787-1, nos períodos de 04/05/2015 a 08/05/2015 e de 18/05/2015 a 19/05/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 24 Designar WERANICE MENDES BATISTA BRASIL, Matrícula 2756-1, TEFC, para substituir, no Serviço Ambulatorial de Saúde/DSAUD/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RICARDO OLIVEIRA MOREIRA, Matrícula 6019-4, no dia 25/05/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 25 Designar ANTONIO ALVES DE CARVALHO NETO, Matrícula 5657-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aperfeiçoamento de Métodos de Auditoria/SEMEC/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FÁBIO MAFRA, Matrícula 5081-4, nos períodos de 01/06/2015 a 05/06/2015 e de 27/07/2015 a 14/08/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 26 Designar ELIANE MEIRA BARROS DE OLIVEIRA, Matrícula 425-1, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aperfeiçoamento de Métodos de Auditoria/SEMEC/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FÁBIO MAFRA, Matrícula 5081-4, no período de 06/07/2015 a 17/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 27 Designar DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Matrícula 9989-9, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Administração, a Especialista Sênior III, Código FC-5, CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, no dia 02/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 28 Designar EURICO MUSSOI NENEVÊ, Matrícula 2422-8, AUFC, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPPRES, a Assessora, Código FC-3, SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, Matrícula 6251-0, no período de 25/05/2015 a 05/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 29 Designar SANDRA CAVALCANTE LINS, Matrícula 2467-8, TEFC, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPPRES, a Assessora, Código FC-3, ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA, Matrícula 2522-4, no período de 15/06/2015 a 28/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 30 Designar JANE BEATRIZ CUNHA, Matrícula 3033-3, AUX, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPPRES, a Assessora, Código FC-3, ROSÉLIA PENHA MENDONÇA DE SOUZA, Matrícula 2522-4, no período de 29/06/2015 a 15/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 31 Designar CICERO CARDOSO DE SOUSA, Matrícula 2204-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES, o Assistente Técnico, Código FC-2, NILTON BARROS DA CÂMARA, Matrícula 2353-1, no período de 08/06/2015 a 29/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 32 Designar PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, Matrícula 5719-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI, Matrícula 3638-2, no período de 24/05/2015 a 29/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 33 Designar JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO, Matrícula 7651-1, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação/SEGEPPRES, o Secretário-Geral Adjunto, Código FC-5, MAURO GIACOBBO, Matrícula 672-6, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 34 Designar JEFFERSON PINHEIRO SILVA, Matrícula 7598-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, Matrícula 2381-7, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 35 Designar ANDRÉA RABELO DE CASTRO, Matrícula 5655-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MARCO AURELIO DE SOUZA, Matrícula 3131-3, no período de 29/06/2015 a 24/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 36 Designar EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA, Matrícula 8638-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOÃO RICARDO PEREIRA, Matrícula 8662-2, no período de 05/06/2015 a 26/06/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 37 Designar LEONARDO PAIVA DE SOUZA, Matrícula 2401-5, TEFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, VALÉRIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 2163-6, no período de 01/06/2015 a 30/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 38 Designar EMMANUEL DO VALE MADEIRO, Matrícula 8627-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, SAMUEL DE RESENDE SALGADO, Matrícula 9465-0, no período de 10/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 132, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 08 de junho de 2015, OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Matrícula 2055-9, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Atas e de Apoio Administrativo à Seses /DISUP/SESES/SEGEPRES.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO, Matrícula 3552-1, TEFC, para exercer, no Serviço de Atas e de Apoio Administrativo à Seses/DISUP/SESES/SEGEPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 10/6/2015, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIPAG Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO, Matrícula 5635-9, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal/SEMAG/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, no período de 08/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar FREDERICO SCHROEDER GENRO, Matrícula 8649-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO SIMÕES DOS REIS, Matrícula 3608-0, no período de 01/06/2015 a 02/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, Matrícula 4578-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, Matrícula 3087-2, no período de 25/06/2015 a 10/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar KAREN FRANÇA DE OLIVEIRA, Matrícula 8599-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-4, no período de 01/06/2015 a 01/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar KAREN FRANÇA DE OLIVEIRA, Matrícula 8599-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, a Assistente - CC, PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN, Matrícula 8676-2, no período de 02/07/2015 a 30/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA, Matrícula 8637-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-4, no período de 02/07/2015 a 30/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE, Matrícula 6506-4, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral Adjunta de Administração/SEGEDAM, o Secretário-Geral Adjunto, Código FC-5, FERNANDO POCHYLY DA COSTA, Matrícula 6500-5, no período de 10/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar ANDRÉ LUÍS COELHO PINTO, Matrícula 3552-1, TEFC, para exercer, interinamente, no Serviço de Atas e de Apoio Administrativo à Seses/DISUP/SESES/SEGEPPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no período de 08/06/2015 a 09/06/2015.

Art. 9º Designar THIAGO FARIA SIGNORETTI, Matrícula 7702-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI, Matrícula 8108-6, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI, Matrícula 8929-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Comunicação/SEGEPPRES, o Assessor, Código FC-3, EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO, Matrícula 7774-7, no período de 08/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula 8081-0, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Especialista Sênior III, Código FC-5, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Matrícula 2931-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA, Matrícula 2924-6, no período de 19/06/2015 a 17/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO, Matrícula 4081-9, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, LEONARDO SERRA AGUIAR, Matrícula 9968-6, no período de 09/06/2015 a 15/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar ROGÉRIO ASSIS CARMO, Matrícula 3150-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, Matrícula 7695-3, no período de 08/06/2015 a 20/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar RODRIGO MACHADO BENEVIDES, Matrícula 5693-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MÔNICA COTRIM CHAVES, Matrícula 6467-0, no período de 08/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 16 Designar MÔNICA DA SILVA CORRÊA DE QUEIROZ, Matrícula 2483-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, KÁTIA DULCINÉA COELHO DA SILVA, Matrícula 1884-8, no período de 08/06/2015 a 26/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17 Designar FRANCINO DIAS FERREIRA, Matrícula 1078-2, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE, Matrícula 6562-5, no período de 08/06/2015 a 25/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar DILMAR TEIXEIRA MACHADO, Matrícula 8542-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados/DIPAC/SESAP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA SUZANA NEUMANN, Matrícula 3634-0, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 19 Designar CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Fiscalização de Obras/DENGE/SENGE/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CESAR HUMBERTO FERREIRA, Matrícula 7594-9, no período de 18/05/2015 a 19/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Dispensar, a contar de 05 de junho de 2015, ÍTALO FRANCA OLIVEIRA, Matrícula 9823-0, TEFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados/DIPAC/SESAP/SEGEDAM.

Art. 21 Designar FREDERICO SCHROEDER GENRO, Matrícula 8649-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO SIMÕES DOS REIS, Matrícula 3608-0, no dia 03/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar EULES LEONARDO SANTOS LIMA, Matrícula 9443-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, GLENDA GRANDO DE MEIRA MENEZES, Matrícula 6503-0, no período de 08/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 23 Designar GELSON CELISTRE, Matrícula 3424-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO SIMÕES DOS REIS, Matrícula 3608-0, no período de 08/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar LAURINDO MARTINS ARRUDA NETO, Matrícula 2482-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente Técnico, Código FC-2, LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, Matrícula 2349-3, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar LAURO DE AGUIAR LARA, Matrícula 7643-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Engenharia/SENGE/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, no período de 10/06/2015 a 10/07/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26 Designar GILVAN COUTINHO SILVA, Matrícula 7661-9, AUFC, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, a Diretora-Geral, Código FC-5, FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA, Matrícula 6265-0, no período de 29/06/2015 a 10/07/2015, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 27 Designar HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO, Matrícula 7708-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO, Matrícula 9452-8, no período de 01/06/2015 a 03/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28 Designar DANIEL MOREIRA GUILHON, Matrícula 7668-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO, Matrícula 9452-8, no período de 26/05/2015 a 28/05/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 29 Designar RAFAEL MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA, Matrícula 9792-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GILBERTO ALVES DE SOUZA, Matrícula 2295-0, no período de 13/07/2015 a 01/08/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 30 Designar DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA, Matrícula 9439-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, DORA BOTELHO BASTOS, Matrícula 6498-0, no período de 15/06/2015 a 19/06/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 31 Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, FERNANDO TAVARES SOBRAL, Matrícula 5707-0, no período de 17/08/2015 a 14/09/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 32 Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, VALDIR LAVORATO, Matrícula 2926-2, no período de 14/10/2015 a 11/11/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 33 Designar EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, Matrícula 3547-5, AUFC, para substituir, no Serviço de Monitoramento e Operação/DIAMB/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RENATO VILELA DE MAGALHÃES, Matrícula 2527-5, no período de 11/06/2015 a 12/06/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 34 Designar MARCUS BRAGA DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3641-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assistente Técnico, Código FC-2, ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, nos períodos de 17/07/2015 a 14/08/2015 e de 15/09/2015 a 13/10/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 35 Designar VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 2154-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assistente Técnico, Código FC-2, ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, nos períodos de 17/08/2015 a 14/09/2015 e de 14/10/2015 a 11/11/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 36 Designar FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, no período de 06/07/2015 a 14/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 37 Designar CILUÁ BORGES DOS SANTOS ROCHA, Matrícula 8931-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 06/07/2015 a 24/07/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 38 Designar RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, URIEL DE ALMEIDA PAPA, Matrícula 6582-0, no período de 16/06/2015 a 18/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 39 Designar ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS, Matrícula 6557-9, AUFC, para substituir, na Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOÃO WALRAVEN JUNIOR, Matrícula 3514-9, no período de 30/06/2015 a 03/07/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 40 Designar JOSÉ JANAILDO DOS SANTOS, Matrícula 8170-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO CHAVES ARAGÃO, Matrícula 6530-7, no período de 19/06/2015 a 26/06/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 41 Tornar sem efeito o artigo 8 da Portaria-DIPAG nº 126, de 26 de maio de 2015, publicada no BTCU nº 20, de 1º de junho de 2015.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DESPACHOS

AJUDA DE CUSTO - Indeferimento -

Em 10 de junho de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso III e § 2º, e 3º da Lei 8.852/1994.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, AUFC, Matrícula 2381-7, o pedido de que seja reconsiderada a decisão de efetuar o desconto nos vencimentos do servidor relativa à ajuda de custo paga a maior nos meses de janeiro e abril/2013 referente à remoção do interessado da Sede para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

(TC 046.669/2012-4)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da DIPAG

AUXÍLIO-FUNERAL - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 7, de 11/01/2013.

CONCEDENDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 05/06/2015, do aposentado abaixo indicado.

Em 09 junho de 2015

INTERESSADO	Servidor	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	HELICI HELENO FERREIRA - Mat. 878-8	ESPOSA	TC-013343/2015-7

LUIZ EDUARDO R. P. DA COSTA

Diretor da DIPAG

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores relacionados no Anexo abaixo identificado, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”).

Em 05 de junho de 2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
ADRIANA LIMA	2660-3	1/6/2015	3/6/2015
ADRIANO RICARDO E SILVA	6270-7	28/5/2015	1/6/2015
ALDAIR PEREIRA COSTA DA CUNHA	1550-4	29/5/2015	29/5/2015
ALESSANDRA GOMES DE ARAUJO	3571-8	13/5/2015	12/6/2015
ALEXANDRE CESAR BASTOS DE CARVALHO	2744-8	2/6/2015	2/6/2015
ALLYSSON SILVA PAULISTA	8089-6	27/5/2015	28/5/2015
ANA CRISTINA BESSA COUTINHO	5036-9	25/5/2015	28/5/2015
ANA PAULA SILVA DA SILVA	3447-9	30/5/2015	5/6/2015
ARIEL REINALDO MESQUITA DA SILVA	9314-9	26/5/2015	28/5/2015
CAMILA LEÃO DE MATOS BREZOLIN	9044-1	25/3/2015	28/3/2015
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR	9809-4	19/5/2015	20/5/2015
CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER	8634-7	4/5/2015	2/6/2015
CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER	8634-7	27/4/2015	3/5/2015
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS	5625-1	8/5/2015	12/5/2015
DENISE MENDES DA SILVA MACHADO	2941-6	29/5/2015	2/6/2015
EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	6562-5	28/5/2015	28/5/2015
ELISA MARA TRAEBERT	9456-0	1/6/2015	3/6/2015
FÁBIO MAFRA	5081-4	29/5/2015	29/5/2015
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	6499-8	13/5/2015	22/5/2015
FILIPE LACERDA GOMES	10011-0	28/5/2015	28/5/2015
FLAVIO MARCOS GODOY KRECKE	454-5	18/5/2015	5/6/2015
FRANCISCO JOSE SOBRINHO	1738-8	26/5/2015	9/6/2015
FRANCISCO RAUL FELIX DE SOUSA RAMOS	3113-5	29/5/2015	29/5/2015

SERVIDOR	MAT.	INICIO	TERMINO
FREDERICO ALVARES BARRA	9501-0	25/5/2015	27/5/2015
FREDERICO MOREIRA MASTRELLA DE ARAUJO	8177-9	22/5/2015	22/5/2015
GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	7634-1	29/5/2015	29/5/2015
HANNAH PRESLEY DOS SANTOS	9804-3	18/5/2015	18/5/2015
IDELFONSO MARTINS BEZERRA	1777-9	23/5/2015	27/5/2015
ILDENOR JOSÉ FERREIRA	3554-8	1/6/2015	2/6/2015
JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE	4213-7	22/5/2015	29/5/2015
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	2848-7	2/6/2015	3/6/2015
JOSEFA TANIA COSTA	1872-4	1/6/2015	2/6/2015
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA	7633-3	25/5/2015	25/5/2015
JOVENTINA EVARISTO DA SILVA	7633-3	28/5/2015	29/5/2015
KARINA ALVES FERREIRA	9477-3	21/5/2015	5/6/2015
LARA BENIGNO PORTO DANTAS	8636-3	1/6/2015	2/6/2015
LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI	3638-2	25/5/2015	29/5/2015
LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	2738-3	25/5/2015	26/5/2015
LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS	10089-7	25/5/2015	25/5/2015
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	25/5/2015	27/5/2015
LUIZ JOSÉ DE BRITO	3670-6	1/6/2015	1/6/2015
MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES	3456-8	1/6/2015	3/6/2015
MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA	3406-1	28/5/2015	28/5/2015
MARCOS DANIEL COLARES BARROCAS	9446-3	11/5/2015	22/5/2015
MARCOS LIMA DE MATOS	6573-0	1/6/2015	2/6/2015
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	2465-1	27/5/2015	29/5/2015
MARIANA DELGADO TORRES	5075-0	27/4/2015	2/6/2015
MONICA DA SILVA CORREA DE QUEIROZ	2483-0	26/5/2015	4/6/2015
PAULA SÁ DE ROURE	6470-0	1/6/2015	2/6/2015
PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	3825-3	1/6/2015	1/6/2015
RENATA DE BRAZ COUTINHO	2968-8	3/6/2015	5/6/2015
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	6517-0	27/5/2015	29/5/2015
RICARDO OLIVEIRA MOREIRA	6019-4	1/6/2015	1/6/2015
RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	2388-4	24/4/2015	24/4/2015
SAMUEL VIEIRA CORREA	2369-8	18/5/2015	1/6/2015
SERGIO TAVARES DE SOUZA	2922-0	1/5/2015	29/7/2015
SILAS CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR	9315-7	22/5/2015	5/6/2015
TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	2293-4	23/5/2015	4/6/2015
URIEL DE ALMEIDA PAPA	6582-0	25/5/2015	25/5/2015
VALMIR ANDRE DE SENA	9101-4	2/6/2015	5/6/2015
VITOR MACHADO FERREIRA	8583-9	29/5/2015	29/5/2015
WANESSA APARECIDA BOAVENTURA PENCHEL	2190-3	28/5/2015	29/5/2015
WEDERSON OSMAR MOREIRA	5184-5	25/5/2015	27/5/2015
WILSON DIAS MALNATI	3162-3	23/5/2015	29/5/2015

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

Em 05 de junho de 2015

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
DANYELE SESCONETTO CORRÊA BORGES	8094-2	28/5/2015	29/5/2015
DESIRE RAMOS ARAUJO SILVA	850-8	2/6/2015	2/6/2015
PAULO FONSECA MERÇON	3170-4	21/5/2015	21/5/2015
VANESSA LOPES DE LIMA	9441-2	20/5/2015	20/5/2015
WU MAN QI	5557-3	27/5/2015	29/5/2015

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIAS

PORTARIA-SELIP Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 16/2015, que consiste no fornecimento de drives de fita LTO-6 com instalação e configuração, além de serviços de suporte técnico on-site, conforme especificações constantes do TC nº 008.028/2015-0.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Suplentes

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula 2540-2

Matheus Petronillio Hernandez, matrícula 9115-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera os arts. 13 e 14 da Portaria-Selip nº 15, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 2º, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XII, no art. 13, da Portaria-Selip nº 15, de 3 de junho de 2015 e renumerar os demais incisos desse artigo.

“Art. 13 (...)

XII – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens de consumo;”

Art. 2º Alterar a redação do inciso IV, do art. 14, da mesma portaria, sem modificação de sua numeração original.

“Art. 14 (...)

IV – manter atualizado o catálogo de padronização de bens móveis permanentes;”

Art. 3º Incluir os incisos V e VI no mesmo art. 14, da referida portaria, bem como renumerar os demais incisos desse artigo.

“Art. 14 (...)

V – estabelecer as especificações técnicas para fins de aquisição de bens móveis permanentes não constantes do catálogo de padronização referido no inciso anterior;

VI – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens móveis permanentes;”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Proceda-se à republicação, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), em sua integralidade, da Portaria-Selip nº 15, de 3 de junho de 2015.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015 (*)

Dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto nos arts. 64 e 97, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, nos arts. 19, 20 e 21 da Portaria-Segedam nº 49, de 15 de maio de 2015 e alterações, e na Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º As competências e as atividades da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e de suas subunidades são as constantes desta Portaria.

Art. 2º A Selip, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão de contratos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio:

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventários e promover desfazimento de bens, em consonância, respectivamente, com a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU);

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar e providenciar a publicação, bem como controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de gestão de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V – manter, com o apoio das subunidades administrativas do TCU, localizadas em Brasília ou nos Estados, responsáveis pelo controle patrimonial e assuntos correlatos, cadastro dos bens imóveis do TCU, mantendo, ademais, sob a sua guarda, os documentos originais correspondentes;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao registro e ao acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º A Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Licitações (Dilic):

a) Serviço de Elaboração de Editais (SEE);

b) Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC);

b.1) 3 (três) Gerências de Processo.

II - Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):

a) Serviço de Elaboração de Contratos (SEC);

b) Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual (SGC);

c) Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS).

III - Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):

a) Serviço de Gestão de Material (SGM);

b) Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);

c) Serviço de Inventário (SEI).

IV - Assessoria (Ass).

Art. 5º Compete à Diretoria de Licitações (Dilic):

- I – coordenar e orientar a aquisição de bens e serviços no âmbito da sede do Tribunal;
- II – receber pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- III – auxiliar, quando necessário, as secretarias de controle externo nos Estados na condução de processos licitatórios;
- IV – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a licitantes;
- V – propor, quando for o caso, aplicação de sanção a fornecedores e prestadores de serviços contratados diretamente;
- VI – propor a designação de pregoeiros e leiloeiros bem como, se conveniente, a constituição de comissão de licitação;
- VII – encaminhar editais e minutas de contrato para exame e aprovação pela Consultoria Jurídica (Conjur); e
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 6º Compete ao Serviço de Elaboração de Editais (SEE):

- I – analisar as especificações, os termos de referência, os projetos básicos e executivos e as demais peças necessárias à definição do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – propor adequações e orientar, quando necessário, as unidades do Tribunal na elaboração dos documentos mencionados no inciso anterior;
- III – elaborar os instrumentos convocatórios das licitações;
- IV – adotar os procedimentos necessários à aprovação dos instrumentos convocatórios e à obtenção de autorização com vistas à realização dos certames;
- V – instruir os processos de licitação, após verificação da adequação orçamentário-financeira e da obtenção de parecer jurídico, se for o caso;
- VI – processar as compras diretas e propor, quando for o caso, a utilização de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto;
- VII – instruir e encaminhar os processos de compras diretas para autorização do Secretário da Selip e posterior emissão de nota de empenho, caso não haja necessidade de formalizar termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;
- VIII – propor encaminhamento dos processos de compras diretas à Dicad, quando houver necessidade de formalização de termo contratual, após análise das propostas comerciais e dos documentos apresentados pelos fornecedores;

IX – adotar as providências necessárias à adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública;

X – gerenciar as atas de registro de preços do Tribunal; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 7º Compete ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC):

I – adotar as providências necessárias à divulgação e à publicação dos avisos das licitações e seus resultados;

II – adotar as providências necessárias à publicação dos atos de dispensa e das declarações de inexigibilidade de licitação;

III – responder os pedidos de esclarecimentos e instruir os processos de impugnação de edital;

IV – conduzir as licitações, fazendo cumprir as regras estabelecidas, analisando as propostas e os documentos dos licitantes; receber, examinar e proferir decisão sobre os recursos, declarando os vencedores e adjudicando os objetos das licitações;

V – contatar fornecedores e prestadores de serviços, com vistas à consecução de suas atividades; e

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 8º Compete à Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):

I - coordenar e orientar as atividades de elaboração e apoio à gestão de contratos;

II - receber e instruir pedidos de contratação e de alterações contratuais;

III - prestar apoio às secretarias de controle externo localizadas nos Estados, nos assuntos da Diretoria, quando solicitado;

IV - propor a aplicação de penalidades a licitantes vencedores quando não atenderem à convocação para assinatura dos contratos ou quando deixarem de entregar a garantia no prazo contratualmente previsto;

V - orientar as demais unidades do TCU na condução dos procedimentos de formalização, acompanhamento e alteração de contratos;

VI - formular consultas à Conjur, à Secretaria de Controle Interno (Secoi) e a órgãos externos, nos assuntos de competência da Diretoria;

VII - executar as atividades inerentes à gestão do sistema Contrata;

VIII - revisar, quando solicitado, as minutas de contratos constantes dos editais de licitação e sugerir as alterações cabíveis, previamente à análise da Conjur;

IX - orientar, quando necessário, as unidades gestoras de contratos, definidas pelo inc. III do art. 2º da Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, quanto à aplicação de penalidades a fornecedores e contratados;

X - incluir, nos sistemas pertinentes, os registros de penalidades aplicadas a fornecedores e a contratados do Tribunal; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Elaboração de Contratos (SEC):

I - elaborar as atas de registro de preços e os termos de contrato, de acordo com o edital, o termo de referência e a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

II - elaborar os termos de convênios, de comodatos e acordos de cooperação, de acordo com as negociações prévias com o conveniente ou a instituição parceira;

III – adotar, nas contratações diretas, todos os procedimentos necessários à formalização do termo contratual;

IV – adotar, nas solicitações de alteração contratual, todos os procedimentos necessários à formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível;

V - providenciar o empenho prévio às contratações de sua responsabilidade, encaminhando o processo de contratação com a minuta do termo a ser assinado para emissão de empenho;

VI - contatar os licitantes vencedores de certames organizados pelo Tribunal e, ainda, os fornecedores escolhidos por adesão à ata de registro de preços e contratações diretas, para formalização de termos contratuais, no âmbito da sede do TCU e das secretarias que integram o projeto de centralização;

VII - manter atualizado os bancos de dados de contratos relativos a assuntos de sua área de sua atuação, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os termos contratuais firmados pelo TCU;

VIII - adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos termos contratuais de sua competência;

IX - adotar, nas rescisões contratuais, as medidas necessárias à formalização dos respectivos termos, quando cabíveis;

X - atualizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) com informações sobre os termos contratuais de sua competência, firmados pelo TCU;

XI - prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos com documentos e informações necessárias às suas atividades; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 10. Compete ao Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual (SGC):

I - controlar a vigência dos contratos, convênios, comodatos, acordos de cooperação e outros ajustes, adotando os procedimentos necessários à prorrogação desses instrumentos;

II - providenciar o empenho prévio às prorrogações de sua responsabilidade, encaminhando o processo de prorrogação com a minuta do termo a ser assinado para emissão da nota de empenho;

III – elaborar e expedir certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho requeridos por fornecedores e prestadores de serviços;

IV - atualizar o Siasg com informações sobre os termos contratuais de sua competência, firmados pelo TCU;

V - manter atualizados os bancos de dados de contratos relativos a assuntos de sua área de sua atuação, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os termos contratuais firmados pelo TCU;

VI - adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos termos contratuais de sua competência;

VII - organizar, controlar e manter arquivo dos processos que deram origem aos termos contratuais, inclusive convênios, ajustes e acordos de cooperação;

VIII - receber, guardar, liberar e controlar o vencimento das garantias contratuais;

IX - registrar, nos sistemas pertinentes, as sanções aplicadas a contratados;

X - prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos com documentos e informações necessários às suas atividades; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 11. Compete ao Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS):

I – instruir os processos de repactuação, reajuste e revisão contratual, adotando todas as medidas necessárias à formalização dos termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis;

II – providenciar o empenho prévio aos aditamentos contratuais de sua responsabilidade, encaminhando o respectivo processo com a minuta do termo a ser assinado para emissão da nota de empenho;

III - adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções a contratados do Tribunal, nos limites das competências da Dicad;

IV – examinar, previamente, as planilhas de estimativa de custos que comporão os editais de licitação e as das licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos respectivos certames, quando solicitado;

V – orientar e auxiliar as unidades gestoras de contratos, definidas pelo inc. III do art. 2º da Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, de contratos na aplicação de sanções a fornecedores e contratados, quando solicitado;

VI – manter atualizado os bancos de dados de contratos, nos seus assuntos, disponibilizando no portal eletrônico informações sobre os aditivos contratuais firmados pelo TCU;

VII – adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos dos aditivos contratuais de sua competência;

VIII – atualizar o Siasg com informações sobre os aditivos ou apostilamentos contratuais de sua competência;

IX – prover as unidades gestoras e os fiscais dos contratos de documentos e informações necessários às suas atividades; e

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 12. Compete à Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):

I – dirigir e coordenar a administração de materiais e bens patrimoniais pertencentes ao Tribunal ou sob sua responsabilidade;

II – oficializar inutilização, destruição, extravio, alienação e comodato de material ou bem permanente da sede do TCU, assinando o respectivo termo de inutilização, baixa, doação ou cessão de uso;

III – dirigir e coordenar a realização de inventário periódico e eventual na sede do TCU, para confirmar a existência dos bens registrados na carga de determinado servidor ou localizados em determinado lugar, bem como para atualizar os respectivos registros patrimoniais e conciliá-los com os contábeis;

IV – propor a aprovação dos inventários periódicos e eventuais, bem como encerrar esses processos, quando pertinente;

V – propor a instauração de processo de responsabilização de servidor ou de terceiro pela perda, extravio, avaria ou destruição de bem pertencente ao Tribunal ou sob sua responsabilidade;

VI – expedir, a pedido de servidor, declaração sobre a existência ou a inexistência de pendência administrativa concernente à detenção de bens do Tribunal;

VII – propor a aplicação de penalidade a fornecedor que cometeu irregularidade na entrega de bem, quando o recebimento do objeto for de responsabilidade de uma de suas unidades subordinadas;

VIII – conceder perfil de acesso aos sistemas de controle de materiais de consumo e permanentes;

IX – manifestar-se sobre a aquisição de bens permanentes e de consumo;

X – autorizar o remanejamento de bens entre unidades gestoras executoras (UGs) deste Tribunal; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 13. Compete ao Serviço de Gestão de Material (SGM):

I – elaborar planos periódicos de aquisição de materiais de consumo estocáveis, após consulta às unidades interessadas, análise do histórico de consumo e avaliação do estoque disponível;

II – dar início ao processo de compra de materiais de consumo estocáveis, encaminhando à unidade responsável termo de referência contendo especificação técnica, quantidade e estimativa de preço de cada item;

III – fazer o recebimento provisório dos materiais de consumo e permanentes, mediante simples conferência das quantidades e das descrições contidas nas embalagens com a nota fiscal e o respectivo contrato ou nota de empenho;

IV – fazer o recebimento definitivo dos materiais de consumo e permanentes, com apoio da unidade competente, quando se exigir conhecimento técnico especializado, tal como nos casos de bens de informática, equipamentos eletroeletrônicos e materiais médico-hospitalares;

V – informar à unidade gestora de contratos irregularidade cometida por fornecedor na entrega de bem;

VI – armazenar e distribuir os materiais de consumo estocáveis de acordo com as necessidades das unidades requisitantes e a disponibilidade do estoque;

VII – manter controles de entrada e saída de materiais de consumo do almoxarifado;

VIII – elaborar, mensalmente, relatórios e balancetes e, anualmente, o balanço físico-financeiro dos materiais de consumo, com as variações ocorridas;

IX – manter atualizado, com imagens e especificações, catálogo de materiais de consumo estocáveis;

X – propor mudanças nas especificações de material de consumo, considerando as opções disponíveis no mercado e eventuais mudanças nos processos de trabalho do TCU;

XI – identificar, incorporar e tomba os bens patrimoniais após recebimento definitivo;

XII – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens de consumo; (AC) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

XIII – distribuir os bens permanentes às unidades indicadas na proposta de distribuição contida no respectivo processo de aquisição ou, na ausência de proposta de distribuição, ao SGP, para futura redistribuição; e (Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade. (Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

Art. 14. Compete ao Serviço de Gestão Patrimonial (SGP):

I – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais, registrando fatos modificativos do acervo desses bens;

II – manter atualizados os registros dos responsáveis pelos bens patrimoniais e de suas localizações;

III – planejar as compras, elaborar os termos de referência e programar o recebimento de bens permanentes para implementação de planos de padronização, modernização ou ampliação, ou para a substituição de bens irreparáveis;

IV – manter atualizado o catálogo de padronização de bens móveis permanentes; (NR) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

V – estabelecer as especificações técnicas para fins de aquisição de bens móveis permanentes não constantes do catálogo de padronização referido no inciso anterior; (AC) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

VI – efetuar os procedimentos necessários à análise de amostras exigidas em certames que envolvam bens móveis permanentes; (AC) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)

VII – realizar o remanejamento de bens patrimoniais permanentes; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

VIII – recolher e manter em depósito os bens móveis permanentes que não estão em uso; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

IX – providenciar, se conveniente, e com apoio da unidade competente, quando se exigir conhecimento técnico especializado, tal como nos casos de bens de informática, equipamentos eletroeletrônicos, materiais médico-hospitalares, o reparo dos bens móveis permanentes avariados; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

X – propor a constituição de comissão especial para desfazimento de bens inservíveis, de amostras não retiradas e de outros materiais entregues por licitantes, bem como de cartuchos vazios e de materiais de consumo com prazo de validade vencido ou obsoletos; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XI – manter arquivo de apólice de seguro, títulos, processos, escrituras, “habite-se” e documentos relativos aos bens imóveis de propriedade da União utilizados pelo TCU; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XII – manter arquivo dos documentos de propriedade dos veículos do Tribunal; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XIII – manter registro e arquivo de documentos relativos aos bens de terceiros sob responsabilidade do Tribunal; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XIV – manter arquivo das notas fiscais e certificados de garantia dos bens permanentes da sede do Tribunal; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XV – elaborar, mensalmente, relatórios e balancetes e, anualmente, o balanço físico-financeiro de bens patrimoniais, com as variações ocorridas; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XVI – manter, com o apoio das subunidades administrativas do TCU, localizadas em Brasília ou nos Estados, responsáveis pelo controle patrimonial e assuntos correlatos, cadastro dos bens imóveis do TCU, mantendo, ademais, sob a sua guarda, os documentos originais correspondentes; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XVII – submeter, à análise do ordenador de despesas, proposta de contratação de seguro contra incêndio dos bens móveis e imóveis do Tribunal; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XVIII – instruir processo de compra de mobiliário para as secretarias estaduais com aquisição centralizada na Sede; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XIX – acompanhar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação dos imóveis destinados ao TCU; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XX – proceder ao registro patrimonial, desde o tombamento inicial, bem como registrar eventuais alterações ocorridas; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XXI – realizar mensalmente a conciliação entre os valores registrados nos sistemas Patrimônio, SPIUnet e Siafi; *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XXII – efetuar reavaliações ou ajustes dos valores dos seus respectivos bens imóveis, determinados pelos órgãos competentes da União, e proceder aos lançamentos correspondentes no SPIUnet, no mínimo, trinta dias antes de expirar o prazo de vigência da última reavaliação; e *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

XXIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade. *(Renumerado) (Portaria-Selip nº 18, de 10 de junho de 2015; BTCU nº 22/2015)*

Art. 15. Compete ao Serviço de Inventário (SEI):

I – realizar o inventário exigido quando da substituição de responsável ou detentor e nos casos de criação, extinção ou transformação de unidade administrativa na sede do TCU;

II – realizar os inventários periódicos e eventuais na sede do Tribunal;

III – realizar inventários nas secretarias localizadas nos Estados, de acordo com plano desenvolvido pela Dipat, por solicitação dos órgãos de controle e/ou pelas secretarias estaduais, devidamente autorizados pela Segedam;

IV – registrar fatos modificativos do acervo de bens patrimoniais em decorrência de inventários;

V – fiscalizar o cumprimento das normas de identificação, guarda, conservação e utilização de bens patrimoniais, relatando à autoridade competente eventuais irregularidades, para fins de instauração de processo de apuração de responsabilidade;

VI – conduzir processos de responsabilização de servidor ou de terceiro pela perda, extravio, avaria ou destruição de bem permanente na sede do Tribunal;

VII – manter atualizada a tabela de classificação de bens permanentes para fins contábeis;

VIII – emitir parecer sobre os relatórios de inventário;

IX – comunicar ao SGP fatos modificativos do acervo de bens patrimoniais apurados nos inventários e nas conciliações com a contabilidade, para atualização do cadastro de bens permanentes; e

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 16. À Assessoria (Ass), unidade de apoio ao dirigente da Selip, compete:

I – elaborar relatórios gerenciais;

II – preparar pronunciamentos, expedientes e comunicações;

III – realizar estudos e pesquisas;

IV – instruir processos;

V – coordenar as atividades de planejamento;

VI – gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria;

VII – coordenar o atendimento às demandas da Corregedoria e da Ouvidoria do Tribunal; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria-Selip nº 8, de 9 de março de 2012.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

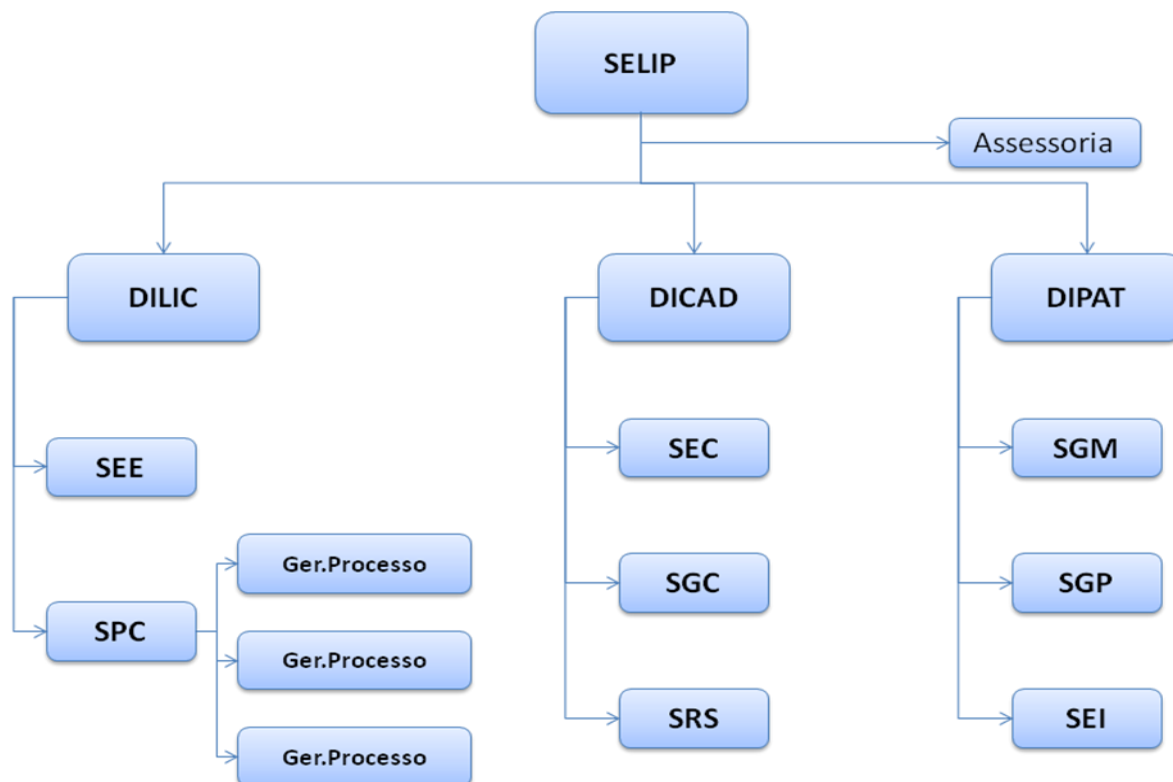
(* Publicada no BTCU nº 21, de 8/6/2015, p. 42,
e republicada em razão do que dispõe o art. 5º da Portaria-Selip nº 18, de 10/6/2015)

ANEXO I DA PORTARIA-SELIP Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Quadro Analítico de Funções de Confiança da Selip	
Funções	Nível
Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio	FC-05
Diretor de Gestão Contratual	FC-04
Diretor de Licitações	FC-04
Diretor de Material e Patrimônio	FC-04
Chefe do Serviço de Elaboração de Contratos	FC-03
Chefe do Serviço de Prorrogação e Apoio a Gestão Contratual	FC-03
Chefe do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais	FC-03
Chefe do Serviço de Elaboração de Editais	FC-03
Chefe do Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão de Material	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão Patrimonial	FC-03
Chefe do Serviço de Inventário	FC-03
Assessor	FC-03
Assessor	FC-03
Assistente Administrativo	FC-01
Assistente Administrativo	FC-01

Resumo das Funções de Confiança da Selip					
Secretaria-Geral de Administração		FC	Direção	Assessoramento	TOTAL
Selip	Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		15	4	19

ANEXO II DA PORTARIA- SELIP Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015
ORGANOGRAMA DA SELIP



PORTARIA-SELIP Nº 24, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Designa comissão especial de licitação.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I do art. 1º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem comissão especial de licitação responsável pela condução do certame licitatório, na modalidade “Convite”, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de materiais destinados à utilização em evento de acessibilidade, a ser realizado na Sede do TCU em Brasília-DF.

Membros:

Evaldo Araújo Ramos – matrícula 6522-6

Renato Teixeira Leite de La Rocque – matrícula 8916-8

Michel Conrado de Abreu Amaral – matrícula 47086-4

Nathalia Brilhante Barbosa – matrícula 9825-6

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Assinado Eletronicamente
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE APOIO**PORTARIAS****PORTARIA-SESAP Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE APOIO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base no disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, no art. 1º, incisos I e XII da Portaria- Segedam nº 16, de 22 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar procedimentos de fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap); resolve:

Art. 1º A fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) observará o disposto nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Os contratos de responsabilidade da Sesap podem ser:

I - fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap;

II - fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do Tribunal de Contas da União (TCU); ou

III - fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU.

Art. 2º Os contratos fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap constam do Anexo I Tabela I desta Portaria, no qual são discriminados a gestora do contrato e o(s) fiscal(is) técnico(s) dos contratos.

Art. 3º Os contratos fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do TCU constam do Anexo I Tabela II desta Portaria, no qual são discriminados a gestora do contrato, o(s) fiscal(is) técnico(s) dos contratos e a(s) unidade(s) de apoio.

§ 1º Nos contratos de cessão de mão de obra, quando os prestadores de serviço atuarem em uma ou mais unidades externas à Sesap, como é o caso do contrato de prestação de serviços de recepção e equivalentes, a atuação do(s) fiscal(is) técnico(s) ficará condicionada às informações prestadas pelos efetivos usuários do serviço, os quais deverão manifestar-se mensalmente, preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§ 2º Nos demais contratos que demandem apoio de unidades externas à Sesap, o(s) fiscal(is) técnico(s) consignarão nos autos as informações prestadas pelas unidades de apoio, utilizando-as como subsídio para sua atuação.

Art. 4º Os contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU constam do Anexo I Tabela III desta Portaria, no qual são discriminados a(s) unidade(s) parceira(s) e a gestora do contrato.

Parágrafo único. Os fiscais técnicos dos contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU serão designados em ato próprio.

Art. 5º Ao fiscal técnico do contrato compete:

I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Parágrafo único. Em caso de ausência do(s) fiscal(is) técnico(s), as atribuições serão exercidas pelo titular da subunidade de lotação do(s) fiscal(is).

Art. 6º À gestora do contrato cabe a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e a juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º Revoga-se a Portaria-Sesap nº 1, de 19 de dezembro de 2015, e as Portarias das subunidades da Sesap que disponham sobre designação de servidores para exercer a fiscalização de contratos, exceto quando não forem incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

Portaria-Sesap 02/2015 - Anexo I
Tabela I - Contratos fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos
03/2013	Banco do Brasil	Cessão de uso de área localizada no primeiro subsolo do Anexo III do Tribunal de Contas da União, com 340 m².	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; e ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8;
02/2013	Caixa Econômica Federal	Cessão de uso de área localizada no primeiro subsolo do Anexo III, com 226,2 m².	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; e ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8;
01/2014	EBCT	Cessão de uso de área localizada no segundo subsolo do Anexo III do TCU, com 107,12m², de propriedade do Tribunal.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; e ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8;
01/2013	Sicoob –Coop. de Econ e Crédito Mútuo dos Servid do Poder Legis. Federal	Cessão de uso de área para assistência financeira e de crédito próprias de cooperativas de crédito.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; e ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8;
02/2009	Demontiê Cabeleireiro, Boutique e Perf. Ltda. EPP	Cessão administrativa de uso de área, equipamentos e instalações próprias do TCU localizadas no térreo do Edifício-Sede, em Brasília/DF, para exploração dos serviços de Barbearia e Congêneres.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; e ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8;
34/2014	City Service Segurança Ltda.	Prestação dos serviços continuados de vigilância armada nas dependências do TCU e nas residências das autoridades e de segurança pessoal privada armada para condução de veículos oficiais de representação e acompanhamento de autoridades.	Disop	ATILA DO VALE NOBRE, 2910-6; e ALCION SIMÃO DE SANTANA NETO, 2477-5
01/2014	City Service Segurança Ltda.	Prestação de serviço de brigada de incêndio para o TCU, em Brasília-DF.	Disop	ATILA DO VALE NOBRE, 2910-6; e ALCION SIMÃO DE SANTANA NETO, 2477-5
06/2013	Diletto Alimentos Ltda - EPP	Prestação do serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução nas dependências do TCU.	Disop	ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; e ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7.
09/2011	Lavanderia Padrão Ltda - ME	Prestação de serviços de lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas dos ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	Disop	ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; e ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; e FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA, 2965-3.
14/2011	W & E Serviços Técnicos Ltda.	Prestação de serviços de detetização em todas as áreas internas e externas dos edifícios Sede, Anexos I, II e III e Instituto Serzedello Corrêa - ISC, do Tribunal de Contas da União.	Disop	ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; e ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7.
45/2010	Qualitécnica Comércio e Serviços Ltda	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, compreendendo todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.	Disop	FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA, 2965-3; e ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; e ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0.
49/2010	Florart Paisagismo Ltda	Prestação de serviços continuados de manutenção e limpeza de jardins e espelho d água, inclusive os vasos com plantas ornamentais e plantas aquáticas.	Disop	ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; e ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0.
01/2015	SOS Tecnologia e Gestão da Informação	Prestação dos serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; e JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO, 2787-1.
03/2013	Gráfica e Editora Qualidade Ltda	Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, dos serviços gráficos pelo sistema offset, monocromático e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, bem como a remessa de material impresso para o TCU.	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; e JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO, 2787-1.
19/2014	EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Prestação do serviço de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; e JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO, 2787-1.
34/2013	Loggos Jornais, Revistas e Publicações Ltda - ME	A) Fornecimento e entrega diária de jornais e revistas (inclusive edições especiais); B) Fornecimento de senhas para acesso à Lista de Autoridades Governamentais - LAG; e C) Fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado, para cada uma das autoridades e dirigentes, mediante solicitação, ao conteúdo on-line de todos os periódicos que contemplam tal funcionalidade.	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; e JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO, 2787-1.

44/2011	Panacopy – Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda.	Prestação de serviços impressão digital, serviços de programação visual, editoração eletrônica e design gráfico, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, JOSÉ PEREIRA ROCHA, RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO,	2530-5; 2531-3; e 2787-1.
18/2013	Unique Rent a Car Locadora de Veículos	Prestação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas.	Disop	CARLOS HENRIQUE CAETANO, JORGE DE SOUZA PINTO,	2750-2; 1829-5;
18/2014	Idelcar – Centro de Embelezamento Automotivo Ltda - ME	Cessão de uso de área destinada à prestação de serviços de limpeza e lavagem ecológica de veículos particulares e da frota do TCU.	Disop	CARLOS HENRIQUE CAETANO, JORGE DE SOUZA PINTO,	2750-2; 1829-5;
50/2013	Pantanal Veículos Ltda - ME	Prestação dos serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, Vice-Presidente e demais autoridades do TCU, bem como sua segurança, em deslocamentos no Distrito Federal.	Disop	CARLOS HENRIQUE CAETANO, JORGE DE SOUZA PINTO,	2750-2; 1829-5;
55/2014	Posto Brasal Ltda.	Fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais do TCU em Brasília-DF.	Disop	CARLOS HENRIQUE CAETANO, JORGE DE SOUZA PINTO,	2750-2; 1829-5;
2014NE001095 PE 47/2014	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) SA	Contratação de Seguro para a frota de veículos do TCU em todo o território nacional.	Disop	CARLOS HENRIQUE CAETANO, JORGE DE SOUZA PINTO,	2750-2; 1829-5;
2015NE000377 Inexigibilidade	NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.	Fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (banco de preços).	Sealic	MÁRCIO MOTTA LIMA DA CRUZ DILMAR TEIXEIRA DE MACHADO	5668-5. 8542-1
33/2014	G&E Serviços Terceirizados Ltda	Serviços continuados, em postos de agente de portaria, ascensorista e telefonista nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	Disop	ATILA DO VALE NOBRE, ALCION SIMÃO DE SANTANA NETO	2910-6; 2477-5
				ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA,	9038-7; 3639-0;
				ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, JOSÉ PEREIRA ROCHA, RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO,	2530-5; 2531-3; e 2787-1.

Tabela II - Contratos fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do TCU

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Unidade(s) de apoio	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos	
02/2013	EBCT	Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.	Seginf	Disop	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, JOSÉ PEREIRA ROCHA, RENATO LEMOS ARROCHELLA LOBO,	2530-5; 2531-3; e 2787-1.

Tabela III - Contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Unidade(s) parceira(s)	Gestora do Contrato
26/2012	Redisul	O fornecimento de solução de vigilância patrimonial do tipo CFTV (circuito fechado de televisão), baseado integralmente em tecnologia IP, compreendendo o fornecimento de equipamentos, a instalação e configuração da solução, além de assistência técnica on site dos produtos durante o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses.	Setic	Setic
23/2014	G4S Monitoramento e Sistemas Ltda	Solução de controle de acesso de pessoas e veículos, e de registro de frequência, compreendendo a elaboração de projeto executivo e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e suporte técnico.	Setic, STI, Senge, Segap e Seadmin	Sesap

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGECEX Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

Transfere estoque de processos de tomada de contas especial relacionados à Subfunção de Governo Turismo entre Secretarias de Controle Externo da Paraíba, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Amazonas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Piauí, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Espírito Santo e Tocantins para as Secretarias de Controle Externo da Paraíba, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Amazonas, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, incisos I e IV, e 97, incisos I e II, da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando a implementação do projeto de TCE, que objetiva desenvolver e testar modelo de trabalho com tomadas de contas especiais baseado na gestão sistêmica do estoque desse tipo de processo e na seleção de casos semelhantes para instrução, de modo a aumentar a produtividade e a qualidade das instruções, resolve:

Art. 1º Transferir entre as Secretarias de Controle Externo nos Estados da Paraíba, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Amazonas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Piauí, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Espírito Santo e Tocantins os processos relacionados no Anexo Único desta Portaria para prosseguimento dos feitos.

Art. 2º As metas relativas ao indicador de desempenho “quantidade de processos em estoque” das unidades técnicas, constantes no Anexo I da Portaria-Segecex nº 15, de 30 de abril de 2015, serão ajustadas apenas no fim do primeiro período avaliativo do Plano Operacional 2015-2016 caso sejam apuradas diferenças entre as metas estabelecidas e o saldo resultante de todas as transferências de processos realizadas no período em função da sistemática de gestão sistêmica do estoque;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2015**RELAÇÃO DE PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL A SEREM TRANSFERIDOS ENTRE SECRETARIAS:****GRUPO I – Omissão no dever de prestar contas**

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	028.495/2014-4	SECEX-AL	SECEX-RN
2	001.818/2015-5	SECEX-MG	SECEX-RN
3	002.332/2015-9	SECEX-MG	SECEX-RN
4	005.245/2015-0	SECEX-MG	SECEX-RN
5	004.242/2015-7	SECEX-RJ	SECEX-RN
6	027.797/2014-7	SECEX-MG	SECEX-RN
7	025.018/2014-0	SECEX-PB	SECEX-RN
8	025.123/2014-9	SECEX-PB	SECEX-RN

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
9	001.295/2015-2	SECEX-SP	SECEX-RN
10	001.614/2015-0	SECEX-SP	SECEX-RN
11	001.784/2015-3	SECEX-SP	SECEX-RN
12	009.744/2015-0	SECEX-PI	SECEX-RN
13	010.920/2015-3	SECEX-MG	SECEX-RN

GRUPO II – Ausência de comprovação da exclusividade na contratação de artistas por inexistência

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	009.153/2015-2	SECEX-PI	SECEX-SP
2	009.750/2015-0	SECEX-PI	SECEX-SP
3	009.819/2015-0	SECEX-AL	SECEX-SP
4	001.825/2015-1	SECEX-RS	SECEX-SP
5	002.106/2015-9	SECEX-RS	SECEX-SP
6	008.636/2015-0	SECEX-PE	SECEX-SP
7	000.860/2015-8	SECEX-ES	SECEX-SP
8	001.009/2015-0	SECEX-GO	SECEX-SP
9	003.257/2015-0	SECEX-GO	SECEX-SP
10	001.131/2015-0	SECEX-RN	SECEX-SP
11	001.802/2015-1	SECEX-RN	SECEX-SP
12	003.517/2015-2	SECEX-RN	SECEX-SP
13	003.627/2015-2	SECEX-RN	SECEX-SP
14	003.628/2015-9	SECEX-RN	SECEX-SP
15	007.932/2015-4	SECEX-SC	SECEX-SP
16	000.726/2015-0	SECEX-BA	SECEX-SP
17	024.979/2014-7	SECEX-PB	SECEX-SP
18	025.006/2014-2	SECEX-PB	SECEX-SP
19	002.775/2015-8	SECEX-PB	SECEX-SP
20	002.784/2015-7	SECEX-PB	SECEX-SP
21	003.297/2015-2	SECEX-PB	SECEX-SP
22	003.336/2015-8	SECEX-PB	SECEX-SP
23	003.402/2015-0	SECEX-PB	SECEX-SP
24	003.429/2015-6	SECEX-PB	SECEX-SP
25	003.487/2015-6	SECEX-PB	SECEX-SP
26	003.519/2015-5	SECEX-PB	SECEX-SP
27	003.634/2015-9	SECEX-PB	SECEX-SP
28	003.651/2015-0	SECEX-PB	SECEX-SP

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	001.750/2015-1	SECEX-MG	SECEX-AL
2	002.226/2015-4	SECEX-MG	SECEX-AL
3	002.770/2015-6	SECEX-MG	SECEX-AL
4	005.242/2015-0	SECEX-MG	SECEX-AL
5	005.243/2015-7	SECEX-MG	SECEX-AL
6	002.327/2015-5	SECEX-MG	SECEX-AL
7	002.773/2015-5	SECEX-MG	SECEX-AL
8	011.049/2015-4	SECEX-MG	SECEX-AL
9	000.717/2015-0	SECEX-PE	SECEX-AL
10	000.718/2015-7	SECEX-PE	SECEX-AL
11	001.046/2015-2	SECEX-PE	SECEX-AL
12	001.196/2015-4	SECEX-PE	SECEX-AL
13	001.211/2015-3	SECEX-PE	SECEX-AL
14	003.151/2015-8	SECEX-PE	SECEX-AL
15	003.253/2015-5	SECEX-PE	SECEX-AL

GRUPO III – Não comprovação total ou parcial da execução do convênio

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	000.703/2015-0	SECEX-AM	SECEX-PB
2	007.572/2015-8	SECEX-AM	SECEX-PB
3	007.579/2015-2	SECEX-AM	SECEX-PB
4	007.661/2015-0	SECEX-AM	SECEX-PB
5	007.841/2015-9	SECEX-AM	SECEX-PB

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
6	007.569/2015-7	SECEX-AM	SECEX-PB

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	032.069/2014-6	SECEX-AL	SECEX-SP
2	004.128/2015-0	SECEX-AL	SECEX-SP
3	004.253/2015-9	SECEX-AL	SECEX-SP
4	004.573/2015-3	SECEX-AL	SECEX-SP
5	005.856/2015-9	SECEX-AL	SECEX-SP
6	008.212/2015-5	SECEX-AL	SECEX-SP
7	008.213/2015-1	SECEX-AL	SECEX-SP
8	000.882/2015-1	SECEX-GO	SECEX-SP
9	001.119/2015-0	SECEX-GO	SECEX-SP
10	001.182/2015-3	SECEX-GO	SECEX-SP
11	003.317/2015-3	SECEX-GO	SECEX-SP
12	008.626/2015-4	SECEX-GO	SECEX-SP
13	008.628/2015-7	SECEX-GO	SECEX-SP
14	001.487/2015-9	SECEX-PR	SECEX-SP
15	003.794/2015-6	SECEX-PR	SECEX-SP
16	009.025/2015-4	SECEX-PR	SECEX-SP
17	001.331/2015-9	SECEX-RN	SECEX-SP
18	017.192/2014-5	SECEX-SC	SECEX-SP
19	008.668/2015-9	SECEX-TO	SECEX-SP

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	000.722/2015-4	SECEX-BA	SECEX-PE
2	000.815/2015-2	SECEX-BA	SECEX-PE
3	001.016/2015-6	SECEX-BA	SECEX-PE
4	002.034/2015-8	SECEX-BA	SECEX-PE
5	003.705/2015-3	SECEX-BA	SECEX-PE
6	003.735/2015-0	SECEX-BA	SECEX-PE
7	003.737/2015-2	SECEX-BA	SECEX-PE
8	003.744/2015-9	SECEX-BA	SECEX-PE
9	008.015/2015-5	SECEX-BA	SECEX-PE
10	008.025/2015-0	SECEX-BA	SECEX-PE
11	008.744/2015-7	SECEX-BA	SECEX-PE
12	008.770/2015-8	SECEX-BA	SECEX-PE
13	009.851/2015-1	SECEX-MT	SECEX-PE
14	009.888/2015-2	SECEX-MT	SECEX-PE

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	009.298/2015-0	SECEX-AM	SECEX-RJ
2	009.299/2015-7	SECEX-AM	SECEX-RJ
3	021.734/2014-3	SECEX-MG	SECEX-RJ
4	028.554/2014-0	SECEX-MG	SECEX-RJ
5	032.780/2014-1	SECEX-MG	SECEX-RJ
6	001.003/2015-1	SECEX-MG	SECEX-RJ
7	001.821/2015-6	SECEX-MG	SECEX-RJ
8	002.325/2015-2	SECEX-MG	SECEX-RJ
9	002.557/2015-0	SECEX-MG	SECEX-RJ
10	009.050/2015-9	SECEX-MG	SECEX-RJ
11	010.916/2015-6	SECEX-MG	SECEX-RJ
12	010.925/2015-5	SECEX-MG	SECEX-RJ

GRUPO IV - irregularidades na execução financeira e não comprovação total ou parcial da execução do objeto do convênio

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	001.181/2015-7	SECEX-ES	SECEX-BA
2	000.960/2015-2	SECEX-GO	SECEX-BA
3	001.116/2015-0	SECEX-GO	SECEX-BA
4	001.854/2015-1	SECEX-PI	SECEX-BA
5	004.237/2015-3	SECEX-RJ	SECEX-BA
6	034.926/2014-3	SECEX-PB	SECEX-BA

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
7	034.930/2014-0	SECEX-PB	SECEX-BA
8	034.932/2014-3	SECEX-PB	SECEX-BA
9	002.667/2015-0	SECEX-PB	SECEX-BA
10	003.441/2015-6	SECEX-PB	SECEX-BA
11	026.765/2014-4	SECEX-SP	SECEX-BA
12	001.078/2015-1	SECEX-SP	SECEX-BA
13	001.188/2015-1	SECEX-SP	SECEX-BA
14	001.309/2015-3	SECEX-SP	SECEX-BA
15	001.720/2015-5	SECEX-SP	SECEX-BA
16	032.523/2014-9	SECEX-AM	SECEX-BA
17	018.661/2014-9	SECEX-PE	SECEX-BA
18	021.701/2014-8	SECEX-PE	SECEX-BA
19	000.905/2015-1	SECEX-PE	SECEX-BA
20	000.968/2015-3	SECEX-PE	SECEX-BA
21	001.356/2015-1	SECEX-MG	SECEX-BA
22	002.099/2015-2	SECEX-RS	SECEX-BA

GRUPO V - irregularidades na execução financeira

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	004.453/2015-8	SECEX-AL	SECEX-PB
2	004.578/2015-5	SECEX-AL	SECEX-PB
3	004.748/2015-8	SECEX-AL	SECEX-PB
4	001.774/2015-8	SECEX-GO	SECEX-PB
5	002.329/2015-8	SECEX-GO	SECEX-PB
6	008.627/2015-0	SECEX-GO	SECEX-PB
7	001.683/2015-2	SECEX-PR	SECEX-PB
8	005.094/2015-1	SECEX-RJ	SECEX-PB
9	005.108/2015-2	SECEX-RJ	SECEX-PB

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	001.028/2015-4	SECEX-SC	SECEX-MG
2	028.235/2014-2	SECEX-BA	SECEX-MG
3	000.826/2015-4	SECEX-BA	SECEX-MG
4	026.768/2014-3	SECEX-SP	SECEX-MG
5	032.974/2014-0	SECEX-SP	SECEX-MG
6	000.887/2015-3	SECEX-SP	SECEX-MG
7	000.894/2015-0	SECEX-SP	SECEX-MG
8	001.114/2015-8	SECEX-SP	SECEX-MG
9	001.223/2015-1	SECEX-SP	SECEX-MG
10	001.250/2015-9	SECEX-SP	SECEX-MG
11	001.273/2015-9	SECEX-SP	SECEX-MG
12	001.360/2015-9	SECEX-SP	SECEX-MG
13	001.372/2015-7	SECEX-SP	SECEX-MG
14	001.376/2015-2	SECEX-SP	SECEX-MG
15	001.617/2015-0	SECEX-SP	SECEX-MG
16	001.779/2015-0	SECEX-SP	SECEX-MG
17	002.031/2015-9	SECEX-SP	SECEX-MG
18	002.035/2015-4	SECEX-SP	SECEX-MG
19	002.168/2015-4	SECEX-SP	SECEX-MG
20	002.227/2015-0	SECEX-SP	SECEX-MG
21	005.156/2015-7	SECEX-SP	SECEX-MG
22	008.157/2015-4	SECEX-SP	SECEX-MG
23	008.418/2015-2	SECEX-SP	SECEX-MG
24	033.021/2014-7	SECEX-PE	SECEX-MG
25	000.839/2015-9	SECEX-PE	SECEX-MG
26	000.974/2015-3	SECEX-PE	SECEX-MG
27	001.809/2015-6	SECEX-PE	SECEX-MG
28	003.154/2015-7	SECEX-PE	SECEX-MG

GRUPO VI - desvio de finalidade na aplicação dos recursos

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
1	001.937/2015-4	SECEX-PI	SECEX-GO
2	001.342/2015-0	SECEX-PR	SECEX-GO

Nº	Processo	Atual Unidade Responsável	Nova Unidade Responsável
3	009.051/2015-5	SECEX-PR	SECEX-GO
4	001.607/2015-4	SECEX-RN	SECEX-GO
5	017.154/2014-6	SECEX-SC	SECEX-GO
6	013.821/2014-8	SECEX-PB	SECEX-GO
7	003.291/2015-4	SECEX-PB	SECEX-GO
8	003.659/2015-1	SECEX-PB	SECEX-GO
9	001.077/2015-5	SECEX-SP	SECEX-GO
10	001.190/2015-6	SECEX-SP	SECEX-GO
11	001.222/2015-5	SECEX-SP	SECEX-GO
12	001.225/2015-4	SECEX-SP	SECEX-GO
13	001.231/2015-4	SECEX-SP	SECEX-GO
14	001.305/2015-8	SECEX-SP	SECEX-GO
15	001.317/2015-6	SECEX-SP	SECEX-GO
16	001.319/2015-9	SECEX-SP	SECEX-GO
17	001.717/2015-4	SECEX-SP	SECEX-GO
18	003.396/2015-0	SECEX-SP	SECEX-GO
19	003.732/2015-0	SECEX-SP	SECEX-GO
20	005.060/2015-0	SECEX-MG	SECEX-GO
21	010.939/2015-6	SECEX-MG	SECEX-GO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 474, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 222/2015, em diversas unidades jurisdicionadas, no período de 03/06/2015 a 19/06/2015, com o objetivo de identificar e avaliar riscos relativos a funções e cargos comissionados, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/04/2015 do Min. VITAL DO RÊGO (TC 5233/2015-1).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8124-8	Fabiano Nijelschi Guercio Fernandes	AUFC	SEFIP	03/06/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 19/06/2015
2692-1	Horácio Saboia Vieira	AUFC	SEFIP	03/06/2015 a 05/06/2015

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	03/06/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 19/06/2015	12 dias úteis

ALEXANDER JORGE
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

SECEX-MS**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX/MS Nº 12, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o item 13 do Manual de Patrimônio, aprovado pela Portaria-TCU nº 6, de 13/1/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS, Matrícula TCU n.º 2607-7, LUIZ ROBERTO VITORIANO, Matrícula TCU n.º 3553-0 e CRISTIANE MIRANDA MÔNACO, Matrícula TCU n.º 8934-6, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, realizarem levantamento, avaliação, destinação e baixa dos bens patrimoniais e materiais de consumo em desuso ou usados desta Secretaria, suscetíveis de alienação ou desfazimento, devendo, quando da realização dos trabalhos, observar as instruções constantes do Manual do Patrimônio do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria TCU nº 06, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA
Secretário de Controle Externo

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 485, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 288/2015 (Registro Fiscalis nº 81/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Dourados - MS, decorrente do Acórdão nº 482/2015 - Plenário (TC15297/2014-4), com o objetivo de atender à solicitação do Congresso Nacional autuado no TC 015.297/2014-4 (Proposta de Fiscalização e Controle nº 99, de 26/11/2012), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	27/04/2015 a 15/05/2015	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/05/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2384-1	João Andrade de Alencar	AUFC	SECEX-MS	27/04/2015 a 15/05/2015, 18/05/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015
7800-0	Júlio Marcelo da Silva Matias	AUFC	SECEX-MS	27/04/2015 a 15/05/2015, 18/05/2015 a 05/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2384-1	João Andrade de Alencar	AUFC	SEC-MS/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6563-3	Paulo Alberto Mancini Pires	AUFC	SEC-MS/D

CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA

Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 485 DE 8 DE JUNHO DE 2015

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Nome	Cargo Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Júlio Marcelo da Silva Matias	AUFC Controle Externo	04/05/2015	08/05/2015	4,5	376,00	0.00	170,77	1.521,23
João Andrade de Alencar	AUFC Controle Externo	04/05/2015	08/05/2015	4,5	376,00	0.00	170,77	1.521,23
Júlio Marcelo da Silva Matias	AUFC Controle Externo	11/05/2015	15/05/2015	4,5	376,00	0.00	170,77	1.521,23
João Andrade de Alencar	AUFC Controle Externo	11/05/2015	15/05/2015	4,5	376,00	0.00	170,77	1.521,23

OBSERVAÇÕES

Os servidores Joao Andrade de Alencar e Júlio Marcelo da Silva Matias, na fase de execução, se deslocarão no trecho Campo Grande/Dourados/Campo Grande em duas oportunidades: 04 a 08/5/2015 e 11 a 15/5/2015. Em ambas farão uso de veículo oficial desta Secex/MS.

SECEX-PR**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 498, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Secretário Substituto de Controle Externo no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 226/2015, no seguinte órgão: Ministério da Educação, no período de 08/06/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de Avaliar a execução de recursos públicos geridos pelas IFEs e fundações de apoio ligadas a essas instituições de ensino. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/05/2015 do Min. ANA ARRAES (TC 008.966/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2386-8	Dirce Teresinha dos Santos	AUFC	SECEX-PR	08/06/2015 a 03/07/2015
3592-0	Antonio Carlos de Souza	AUFC	SECEX-PR	08/06/2015 a 03/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Sideney Baldessar, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 03/07/2015	20 dias úteis

Art. 3º Os servidores Antonio Carlos de Souza e Dirce Teresinha dos Santos participarão dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições nos períodos de 08/06/2015 a 03/07/2015.

Assinado eletronicamente
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO – SECEXPREDVIDÊNCIA Nº 01, DE 29 MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no § 4º da Portaria Segecex nº 11, de 9 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para envio de processos ao Seged e pela elaboração das listas de descarte de processos na responsabilidade técnica desta Secretaria:

Membros:

- ANDREA CARLA PONCE DE LEON ANTUNES PINTO, TEFC, Matrícula 1565-2;
- JOÃO CARLOS LIMA DE VASCONCELOS, TEFC, Matrícula 3410-0.

Art. 2º Fixar a data de 16/6/2015 para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
SECRETÁRIO

SECEX-AL**PORTARIAS**

PORTARIA SECEX-AL 7, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidora para realizar inventário dos bens de alto risco de extravio desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas competências regulamentares, resolve:

considerando o disposto no § 2º, do Art. 3º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal;

considerando que a boa gestão do patrimônio público exige controle especial direcionado a alguns bens que, em razão de sua natureza física e valor, encontram-se sujeitos a maiores riscos de extravio;

considerando a determinação indicada no Art. 4º da Portaria SEGEDAM 60, de 29 de dezembro de 2014;

Art. 1º Designar FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI, Matrícula 2340-0, TEFC, para realizar o inventário bimestral nº 2/6-2015 (março-abril) dos bens móveis com alto risco de extravio da Secretaria, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário

PORTARIA SECEX-AL 8, DE 8 DE JUNHO DE 2015.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, no exercício de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das demais atribuições, comporem comissão com a finalidade de realizar Inventário de transferência de carga patrimonial dos bens imóveis e móveis em razão da mudança de titular da função de confiança Chefe de Serviço da Secretaria, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU 307, de 11 de dezembro de 2014, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos.

Coordenadora

TEFC MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA – Matrícula 1991-7

Membros

TEFC FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI - Matrícula 2340-0

TEFC MÁRIO ALVES DE OLIVERIA – Matrícula 2008-7

Art. 2º - A função de Coordenadora, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem sequencial.

MARCELO CHAVES ARAGÃO

Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 483, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O Secretário, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis 225/2015, na Companhia Energética de Alagoas, no período de 5/6/2015 a 19/6/2015, com o objetivo de sanear o processo de contas anuais da Ceal, exercício de 2013, com foco especial nos créditos a receber da Companhia, na cobrança judicial dos créditos, nas perdas de energia elétrica e nas contratações de escritório de advocacia. A Inspeção é decorrente do Portaria MIN-VR n. 1, de 8/1/2015, do Ministro Vital do Rêgo (art. 1º, incisos II e V).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6557-9	Alessandro Henrique Pereira de Medeiros	AUFC	SECEX-AL	05/06/2015 a 05/06/2015, 08/06/2015 a 18/06/2015 e 19/06/2015 a 19/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc João Walraven Junior, Diretor na Secex/AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	05/06/2015 a 05/06/2015	1 dia útil
Execução	08/06/2015 a 18/06/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/06/2015 a 19/06/2015	1 dia útil

MARCELO CHAVES ARAGÃO

Secretário de Controle Externo

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO 493, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Secretário, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis 232/2015, no período de 1/6/2015 a 30/6/2015, com o objetivo de apresentar um panorama do Estado contemplando uma visão ampla e abrangente de sua situação geográfica e econômico social, incluindo o mapeamento dos desafios locais para seu desenvolvimento (em seus aspectos econômico, social, inclusivo e sustentável), bem como uma síntese do conjunto de ações de controle relevantes realizadas pelo Controle Externo com foco no território do estado. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/5/2015 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 010.877/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8170-1	José Janaildo dos Santos	AUFC	SECEX-AL	01/06/2015 a 30/06/2015
1091-0	Márcia Dias Cardoso Carvalho	TEFC	SECEX-AL	01/06/2015 a 30/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc João Walraven Junior, Diretor na Secex Alagoas, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/06/2015 a 30/06/2015	20 dias úteis

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário de Controle Externo

SECEX-BA

PORTARIAS

PORTARIA Nº8, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003 e Portaria nº296/2008, de 1 de dezembro de 2008, na forma abaixo:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais), Em favor de Amauri Pereira dos Santos, TEFC, Matrícula TCU nº 1554-7, sendo R\$500,00(quinientos reais) à conta da Natureza de Despesa 339030 e R\$500,00(quinientos reais) à conta da Natureza de Despesa 339039.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Assinado Eletronicamente

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

PORTARIA-SECEX-BA Nº 09, DE 02 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem comissão com a finalidade de realizar a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, a qual deverá concluir os trabalhos, com a consequente apresentação do relatório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Coordenadora:

CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA, TEFC, Mat. 2728-6

Membros:

AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TEFC, Mat. 1554-7

ANA CRISTINA DA SILVA AROUCA, TEFC, Mat. 2503-8

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 481, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 376/2015 (Registro Fiscalis nº 151/2015) que disciplinou a realização de Auditoria na Prefeitura Municipal de Salvador - BA, podendo se estender a outros órgãos e entidades com o objetivo de verificar a conformidade na aplicação de recursos federais a serem utilizados na contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos básico, executivo relacionado às obras de revestimento lateral do Rio Pituaçu, dragagem da barragem do Rio Cachoeirinha e intervenções no vertedouro da Barragem do Pituaçu, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	18/05/2015 a 29/05/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2015 a 05/06/2015 e 15/06/2015 a 22/06/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2827-4	Marcelo Ventola da Silva	AUFC	SECEX-BA	18/05/2015 a 29/05/2015, 01/06/2015 a 05/06/2015 e 15/06/2015 a 22/06/2015
2734-0	Marcos Morais de Amorim	AUFC	SECEX-BA	18/05/2015 a 29/05/2015, 01/06/2015 a 05/06/2015 e 15/06/2015 a 22/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2734-0	Marcos Morais de Amorim	AUFC	SEC-BA/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3849-0	Marcus Vinícius de Castro Reis	AUFC	SEC-BA/D2

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 492, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria, Registro Fiscalis nº 223/2015, na Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, Entidade do Governo do Estado da Bahia, no período de 03/06/2015 a 23/06/2015, com o objetivo de verificar as licitações e os contratos realizados para aplicação dos recursos transferidos à entidade no âmbito do convênio 769228/2012, firmado entre o Governo do Estado da Bahia e o Ministério da Integração Nacional, para implantação de sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, em comunidades rurais do semiárido baiano, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/05/2015 do Min. Augusto Sherman (TC 034.470/2014-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6240-5	José Reinaldo Luna Gusmão	AUFC	SECEX-BA	03/06/2015 a 23/06/2015
2827-4	Marcelo Ventola da Silva	AUFC	SECEX-BA	08/06/2015 a 12/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor, 2ª Diretoria - Secex-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	03/06/2015 a 23/06/2015	14 dias úteis

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o AUFC FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, Secretário, matrícula 2381-7 e ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE, matrícula 4201-3, para participarem, como palestrantes, do Projeto de Formação para Gestores Escolares Municipais, a se realizar no município de Sobral/CE, no período de 26 e 27/5/2015, conforme autorização da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste (Cosocial), de acordo com o cronograma abaixo indicado; e o TEFC FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA, Matrícula 1.740-0, para conduzir os AUFC's Francisco Pinheiro e Alessandro Fontenele na viatura desta Secretaria.

Art. 2º - Arbitrar e conceder diárias a cada um dos citados servidores, conforme quadro abaixo, face ao deslocamento à referida cidade, descontando o valor correspondente aos auxílios-alimentação, nos termos do § 8º do Art. 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Portaria-TCU nº 304/2014 e Portaria-SEGEDAM nº 32/2015:

Nome/Cargo/Função/ Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino	Qtd Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/ Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Francisco José de Queiroz Pinheiro / AUFC / FC-5/ mat. 2381-7	25/5/2015	26/5/2015	Fortaleza/Sobral/ Fortaleza/CE	1,5	369,00 (*1)	0,00	56,93	496,57
Francisco Pantaleão Ferreira / TEFC / mat. 1740-0	25/5/2015	26/5/2015	Fortaleza/Sobral/ Fortaleza/CE	1,5	260,25 (*2)	0,00	56,93	333,45
Alessandro de Araújo Fontenele / AUFC/mat. 4201-3	25/5/2015	26/5/2015	Fortaleza/Sobral/ Fortaleza/CE	1,5	369,00 (*1)	0,00	56,93	496,57
	26/5/2015	27/5/2015	Fortaleza/Sobral/ Fortaleza/CE	1,0	375,00 (*3)	0,00	37,95	337,05

Observações:

O AUFCE Alessandro Fontenele irá no veículo oficial da SECEX-CE no dia 25/5 e retornará no dia 27/6 de ônibus.

(*1) Diária de FC-5 R\$ 492,00 com redução de 25% (art. 18, § 3º da Portaria-TCU nº 304/2014).

(*2) Diária de TEFC R\$ 347,00 com redução de 25% (art. 18, § 3º da Portaria-TCU nº 304/2014)

(*3) Diária de AUFC R\$ 375,00.

ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

CONCEDER, com fulcro no Art. 1º, inciso XVII da Portaria-SEGEDAM 9, de 2/1/2015, nas disposições contidas na Portaria 206-GP, de 18/9/2003, e com alterações efetuadas pela Portaria 296/2008, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo na Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no PTRES 084420, em favor de CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula 2203-9, para atender despesas de pequeno vulto no âmbito desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Autorizar a participação dos AUFC ROBERTO FERREIRA CORREIA, matrícula 732-3 e ANTONIO ARAUJO DA SILVA, matrícula 826-5, como palestrantes, no Seminário: I Ciclo de Debates sobre o Sistema “S”, a se realizar no Serviço Social do Comércio - SESC Iparana/CE, no dia 3/6/2015.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem comissão com a finalidade de realizar a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento, nos termos do Art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, a qual deverá concluir os trabalhos, com a consequente apresentação do relatório, no prazo de 30 (trinta) dias:

Coordenador:

LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA, TEFC, Mat. 1088-0

Membros:

ANDREA RIBEIRO SIMÕES FAYAD, TEFC, Mat. 3784-2

EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, TEFC, Mat. 1695-0

JEFFERSON PINHEIRO SILVA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 484, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Secretário, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar AuditoriaConformidade, Registro Fiscalis nº 227/2015, no seguinte órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A., no período de 05/06/2015 a 25/08/2015, com o objetivo de avaliar a adequação dos procedimentos adotados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB relacionados à concessão de créditos com recursos administrados pelo Banco. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/05/2015 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 9260/2015-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
733-1	Roberto José Ferreira de Castro	AUFC	SECEX-CE	05/06/2015 a 26/06/2015 e 30/07/2015 a 25/08/2015
365-4	Carlos Amílcar Teles Tavora	AUFC	SECEX-CE	05/06/2015 a 26/06/2015 e 30/07/2015 a 25/08/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc Álvaro Augusto Bastos de Carvalho, Diretor , 1ª Diretoria - Secex-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	05/06/2015 a 26/06/2015 e 30/07/2015 a 25/08/2015	35 dias úteis

ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO
Secretário Substituto

SECEX-MA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 472, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 207/2015, no seguinte órgão: Governo do Estado do Maranhão (Secretaria de Segurança Pública/Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão), no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, com o objetivo de examinar a execução do Contrato de Repasse 36550/2012 (Siafi 776099), tendo por objeto a construção da cadeia pública masculina de Bacabal-MA, em atendimento a demanda do Congresso Nacional. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1185/2015 - Plenário (TC 032.490/2014-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2800-2	Ana Cristina Bittencourt Santos Morais	AUFC	SECEX-MA	08/06/2015 a 12/06/2015
9449-8	José Nicolau Gonçalves Fahd	AUFC	SECEX-MA	08/06/2015 a 12/06/2015

Art. 2º O trabalho será coordenado pela AUFC Ana Cristina Bittencourt Santos Morais e será supervisionado pelo AUFC Lúcio Aurélio Barros Aguiar, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 12/06/2015	5 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECEX-PE

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PE Nº 10, DE 08 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem comissão com a finalidade de realizar a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, a qual deverá apresentar relatório após conclusão dos trabalhos:

Coordenador:

MARCOS CAMPOS DA SILVA, TEFC, Mat. 1945-3

Membros:

SÉRVIO RAMOS BRAGA FILHO, TEFC, Mat. 2128-8

VERA LÚCIA PAULINO DE SOUZA, TEFC, Mat. 2170-9

(assinada eletronicamente)

LINCOL LEMOS MACIEL

Secretário

SECEX-PI**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 490, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário de Controle Externo Substituto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Acompanhamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 228/2015, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí, no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, com o objetivo de Acompanhar ações do Governo do Estado do Piauí nas áreas de educação e gestão ambiental, relacionadas com a aplicação de recursos de transferências voluntárias federais, cujo valor pactuado seja superior a R\$ 10 milhões. O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/05/2015 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 4634/2015-2).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5625-1	Conceição de Maria dos Santos Gonçalves	AUFC	SECEX-PI	08/06/2015 a 12/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luís Emílio Xavier dos Passos, Secretário de Controle Externo no Estado do Piauí, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 12/06/2015	5 dias úteis

HELANO MÜLLER GUIMARÃES

Secretário substituto

SECEX-SE**PORTARIAS****PORTARIA SECEX/SE Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, responsáveis por levantamento, avaliação, destinação, e baixa dos bens patrimoniais suscetíveis de desfazimento nesta Secretaria, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União.

Presidente:

MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, TFCE, Mat. TCU n.º 3575-0;

Membros:

LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA, TFCE, Mat. TCU n.º 1886-4, e

JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS, TFCE, Mat. TCU n.º 1840-6.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação do relatório circunstanciado.

Art. 3º A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem sequencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário de Controle Externo

PORTARIA N.º 08, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria n.º 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2013, e nas disposições contidas na Portaria - TCU n.º 206/GP, de 18 de setembro de 2003, conceder a José Carlos Lisboa dos Santos, TFCE (Área Técnico Administrativo), Mat. 1840-6, um Suprimento de Fundos no valor **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordina-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da presente Portaria, e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	Natureza da despesa	Valor (R\$)
084416 – Administração da Unidade	3.339030 – MATERIAL	500,00
TOTAL		500,00

ADRIANO DE SOUZA CÉSAR
Secretário de Controle Externo Substituto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 487, DE 8 DE JUNHO DE 2015
FASE PLANEJAMENTO**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis 224/2015, nos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no período de **8/6/2015 a 10/7/2015**, com o objetivo de Construir visão geral sobre as Micro e Pequenas Empresas (MPE) no Brasil, visando identificar, entre outros aspectos: a) os principais agentes governamentais que atuam na política de apoio às MPE; b) as principais ações governamentais e os recursos públicos envolvidos (despesas e renúncias); Além disso realizar um diagnóstico da situação atual das MPE, considerando questões qualitativas e quantitativas.. O Levantamento é decorrente do Despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 18/5/2015 (TC-008.768/2015-3, peça 5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8665-7	Sergio Lins Lubambo	AUFC	SecexDesen	8/6/2015 a 10/7/2015
6536-6	Cláudio Pires dos Santos	AUFC	SecexDesen	8/6/2015 a 10/7/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Claudio Lisboa de Souza, Diretor, 2ª Diretoria - Secexdesenvolvimento, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	8/6/2015 a 10/7/2015	25 dias úteis

(Assinado eletronicamente)

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 494, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis 233/2015, no Banco do Brasil S.A. – BB e na Caixa Econômica Federal – Caixa, no período de 9 a 15/6/2015, com o objetivo de verificar a legalidade das operações do BB e da Caixa com a Sete Brasil. A Inspeção é decorrente da delegação de competência objeto do Inciso VII do art. 1º da Portaria-MIN-RC 1, de 2 de abril de 2007.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5687-1	Nélio Afonso Franca de Melo	AUFC	Secex Fazenda	9/6/2015 a 11/6/2015, 12/6/2015 a 12/6/2015 e 15/6/2015 a 15/6/2015
8622-3	Marcello David Rocha	AUFC	Secex Fazenda	9/6/2015 a 11/6/2015, 12/6/2015 a 12/6/2015 e 15/6/2015 a 15/6/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Erick dos Santos Alves, Diretor da Direção/Secex Fazenda, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	9/6/2015 a 11/6/2015	3 dias úteis
Execução	12/6/2015 a 12/6/2015	1 dia útil
Elaboração do Relatório	15/6/2015 a 15/6/2015	1 dia útil

TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 444, DE 1 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 209/2015, nos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público Federal, Justiça Militar e Justiça do Trabalho, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/06/2015 a 07/08/2015, com o objetivo de examinar os parâmetros da gestão fiscal por meio das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos pela Lei Complementar 101/2000 - LRF. O Acompanhamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 29/04/2015 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 007.711/2015-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5635-9	Dulce Maria Alves da Rocha Coelho	AUFC	SEMAG	08/06/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 17/07/2015 20/07/2015 a 07/08/2015
2949-1	Claudio Henrique Correia	AUFC	SEMAG	10/06/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 17/07/2015 20/07/2015 a 07/08/2015
5695-2	Rafael Cavalcante Patusco	AUFC	SEMAG	08/06/2015 a 19/06/2015 22/06/2015 a 07/07/2015 03/08/2015 a 07/08/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalém Soares Evangelista, Diretor da Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 19/06/2015	10 dias úteis
Execução	22/06/2015 a 17/07/2015	20 dias úteis

Fase do Trabalho	Período	Duração
Elaboração do Relatório	20/07/2015 a 07/08/2015	15 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 448, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis nº 213/2015, nos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/05/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de Avaliar o nível de gestão financeira dos ministérios federais com vistas a verificar a auditabilidade das demonstrações financeiras. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 3608/2014 - Plenário (TC 016.937/2012-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5920-0	Patricia Garone Figueira Falcão	AUFC	SEMAG	15/06/2015 a 03/07/2015
3513-0	Amoque Benigno de Araújo	AUFC	SEMAG	20/05/2015 a 03/07/2015
6539-0	Juliane Madeira Leitão	AUFC	SecexFazen	08/06/2015 a 03/07/2015
6507-2	Lídia Firmina dos Santos	AUFC	SecexSaude	04/05/2015 a 03/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor da Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	04/05/2015 a 03/07/2015	44 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 461, DE 1 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 216/2015, no Ministério do Esporte, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/06/2015 a 28/08/2015, com o objetivo de Investigar a estrutura de governança, atribuição de responsabilidade e os controles internos da Lei 12/780/2013. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 3563/2014 - Plenário (TC 032.777/2014-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8610-0	Ana Caroline de Souza Rodrigues	AUFC	SEMAG	01/06/2015 a 26/06/2015, 29/06/2015 a 31/07/2015 e 03/08/2015 a 28/08/2015
10189-3	Alessandra Pereira de Melo	AUFC	SEMAG	01/06/2015 a 26/06/2015, 29/06/2015 a 31/07/2015 e 03/08/2015 a 28/08/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Eunice Lemos Rosal Daros, Diretora da Diretoria de Fiscalização do Planejamento e do Orçamento Governamental, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/06/2015 a 26/06/2015	19 dias úteis
Execução	29/06/2015 a 31/07/2015	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/08/2015 a 28/08/2015	20 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 468, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 215/2015, no Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/06/2015 a 06/11/2015, com o objetivo de Apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/04/2015 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 008.464/2015-4).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2843-6	Tito Belchior Silva Moreira	AUFC	SEMAG	01/06/2015 a 29/06/2015, 27/07/2015 a 06/10/2015 e 07/10/2015 a 06/11/2015
3836-9	Joaquim Ramalho de Albuquerque	AUFC	SEMAG	01/06/2015 a 29/06/2015, 27/07/2015 a 06/10/2015 e 07/10/2015 a 06/11/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor da Diretoria de Fiscalização da Dívida Pública, da Política Econômica e da Contabilidade Federal, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/06/2015 a 29/06/2015	20 dias úteis
Execução	27/07/2015 a 06/10/2015	51 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/10/2015 a 06/11/2015	20 dias úteis

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEMAG Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto na Portaria nº 11-Segecex, de 9 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Designar o TEFC JUAREZ DE MOURA FÉ, matrícula nº 2314-0, para, sob a supervisão da Chefe do Serviço de Administração, MÁRCIA DE LIMA MACÊDO, matrícula nº 1939-9,

e juntamente com os estagiários Cláudia Lúcia Sarmiento de Lima e Carlos George Santarém Amorim procederem ao envio de processos físicos encerrados ao Seged, bem como realizarem inventário físico de todos os processos com carga para a Semag.

Art. 2º - Fixar a data de 10 de outubro de 2015 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Assinado eletronicamente
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 459, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Secretário Substituto de Controle Externo da SecexAmbiental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 210/2015, nos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador), Ministério do Meio Ambiente (Vinculador) e Ministério do Desenvolvimento Agrário, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/06/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de Avaliar os aspectos de institucionalização, planos, objetivos, coordenação, coerência e monitoramento acerca dos solos brasileiros, adotando como critério o Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU.. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2015 do Min. AUGUSTO NARDES (TC 5760/2015-1).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10216-4	Vinícius Neves dos Santos	AUFC	SecexAmb	08/06/2015 a 03/07/2015
5610-3	Aderbal Amaro de Souza	AUFC	SecexAmb	08/06/2015 a 03/07/2015
5082-2	Elisângela Papst	AUFC	SecexAmb	08/06/2015 a 03/07/2015
3174-7	Maurício Ramos e Silva	AUFC	Setic	08/06/2015 a 19/06/2015
9822-1	Sarah Peixoto Toledo Gondim	AUFC	SecexAmb	08/06/2015 a 19/06/2015
5863-7	Sivilan Quadros Tonhá	AUFC	SecexAmb	08/06/2015 a 19/06/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aafc Tiago Modesto Carneiro Costa, Diretor, 3ª Diretoria - Secexambiental, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 03/07/2015	20 dias úteis

FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES
Secretário Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO 486, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 258/2015 (Registro Fiscalis 13/2015), que disciplinou a realização de Levantamento Operacional no órgão Ministério do Meio Ambiente, decorrente 2/2014 - Plenário (TC1370/2015-4), com o objetivo de identificar os principais atores institucionais, programas, ações, arcabouço legal e normativo e demais informações relevantes a fim de obter insumos para um planejamento do controle externo referente à gestão federal de crise hídrica, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/03/2015 a 01/05/2015	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/05/2015 a 12/06/2015	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8584-7	Carlos Rafael Menin Simões	AUFC	SecexAmbiental	30/03/2015 a 10/04/2015, 20/04/2015 a 03/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015
42358-0	Bruno Oliveira Tavares de Lyra	AUFC	SecexAmbiental	30/03/2015 a 03/04/2015 e 22/04/2015 a 12/06/2015
8149-3	Marcos Rezende de Campos Souza	AUFC	SecexAmbiental	30/03/2015 a 01/05/2015 e 04/05/2015 a 12/06/2015
3853-9	Marcelo Cardoso Soares	AUFC	SecexAmbiental	30/03/2015 a 01/05/2015, 04/05/2015 a 03/06/2015 e 08/06/2015 a 12/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3853-9	Marcelo Cardoso Soares	AUFC	Amb/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3864-4	Fernando Antonio Dorna Magalhães	AUFC	Amb/D1

FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES

Secretário de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 497, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Secretário Substituto de Controle Externo da SecexAmbiental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis nº 234/2015, nos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador) e Companhia Nacional de Abastecimento, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 22/06/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de Colher informações sobre as operações de comercialização da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a fim de subsidiar futuras ações de controle.. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/03/2015 do Min. AUGUSTO NARDES (TC 1094/2015-7).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9822-1	Sarah Peixoto Toledo Gondim	AUFC	SecexAmb	22/06/2015 a 03/07/2015
6280-4	Marcelo Orlandi Ribeiro	AUFC	SecexAmb	22/06/2015 a 03/07/2015
3174-7	Maurício Ramos e Silva	AUFC	Setic	22/06/2015 a 03/07/2015
6583-8	Tiago Modesto Carneiro Costa	AUFC	SecexAmb	22/06/2015 a 03/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Afc Tiago Modesto Carneiro Costa, Diretor , 3ª Diretoria - Secexambiental, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	22/06/2015 a 03/07/2015	10 dias úteis

FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES
Secretário Substituto

SECEX-AM

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO 491, DE 8 DE JUNHO DE 2015

A Senhora Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Levantamento de natureza Operacional, Registro Fiscalis 229/2015, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amazonas, no período de 08/06/2015 a 10/07/2015, com o objetivo de apresentar um panorama do Estado do Amazonas, contemplando uma visão ampla e abrangente de sua situação geográfica e econômico-social, incluindo o mapeamento dos desafios locais para seu desenvolvimento (em seus aspectos econômico, social, inclusivo e sustentável), bem como uma síntese do conjunto de ações de controle relevantes realizadas pelo controle externo com foco no território da mencionada Unidade da Federação.. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/05/2015 do Min. Marcos Bemquerer (TC 11289/2015-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7673-2	Ana Maria Lima dos Santos	AUFC	SECEX-AM	08/06/2015 a 10/07/2015
6503-0	Glenda Grando de Meira Menezes	AUFC	SECEX-AM	08/06/2015 a 10/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, Secretária de Controle Externo no Estado do Amazonas, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	08/06/2015 a 10/07/2015	25 dias úteis

O servidor Glenda Grando de Meira Menezes participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 08/06/2015 a 10/07/2015.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE****SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 476, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO TCU, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 202/2015, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo - SP, no período de 22/06/2015 a 17/07/2015, com o objetivo de fiscalizar o Corredor de ônibus - SP - Radial Leste. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1184/2015 - Plenário (TC29823/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9475-7	Victor Hugo Moreira Ribeiro	AUFC	SeinfraUrb	22/06/2015 a 26/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015
10176-1	Caio Marrul Moura	AUFC	SeinfraUrb	22/06/2015 a 26/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015
10199-0	Milena de O. Marchão A. da Silva	AUFC	SeinfraUrb	22/06/2015 a 26/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015
6604-4	Vitor Menezes Santana	AUFC	SECEX-SP	22/06/2015 a 26/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rafael Carneiro Di Bello, Assessor da Assessoria da Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	22/06/2015 a 26/06/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/07/2015 a 17/07/2015	10 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 477, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO TCU, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 201/2015, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo - SP, no período de 15/06/2015 a 24/07/2015, com o objetivo de fiscalizar o Corredor de ônibus - M'Boi Mirim - SP. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1184/2015 - Plenário (TC29823/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9475-7	Victor Hugo Moreira Ribeiro	AUFC	SeinfraUrb	15/06/2015 a 19/06/2015 e 20/07/2015 a 24/07/2015

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10176-1	Caio Marrul Moura	AUFC	SeinfraUrb	15/06/2015 a 19/06/2015 e 20/07/2015 a 24/07/2015
10199-0	Milena de O. Marchão A. da Silva	AUFC	SeinfraUrb	15/06/2015 a 19/06/2015 e 20/07/2015 a 24/07/2015
3161-5	Wagner José Gonçalves	AUFC	SECEX-SP	15/06/2015 a 19/06/2015 e 20/07/2015 a 24/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rafael Carneiro Di Bello, Assessor da Assessoria da Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	15/06/2015 a 19/06/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/07/2015 a 24/07/2015	5 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 478, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO TCU, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 203/2015, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo - SP, no período de 29/06/2015 a 31/07/2015, com o objetivo de fiscalizar o BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1184/2015 - Plenário (TC29823/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9475-7	Victor Hugo Moreira Ribeiro	AUFC	SeinfraUrb	27/07/2015 a 31/07/2015
10176-1	Caio Marrul Moura	AUFC	SeinfraUrb	29/06/2015 a 03/07/2015 e 27/07/2015 a 31/07/2015
10199-0	Milena de O. Marchão A. da Silva	AUFC	SeinfraUrb	29/06/2015 a 03/07/2015 e 27/07/2015 a 31/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rafael Carneiro Di Bello, Assessor da Assessoria da Seinfraurbana, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	29/06/2015 a 03/07/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/07/2015 a 31/07/2015	5 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 479, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO TCU, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 434/2015 (Registro Fiscalis nº 194/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos órgãos Ministério das Cidades (Vinculador), Instituto Estadual do Ambiente e Caixa Econômica Federal, decorrente do Acórdão nº 1184/2015 -

Plenário (TC29823/2014-5), com o objetivo de fiscalizar as obras de controle de Inundações na bacia do rio Príncipe em Teresópolis/RJ, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	08/06/2015 a 09/06/2015 e 15/06/2015 a 17/06/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2015 a 03/07/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8872-2	Marcus Vinicius Midlej Pereira	AUFC	SeinfraUrb	08/06/2015 a 09/06/2015, 15/06/2015 a 17/06/2015 e 29/06/2015 a 03/07/2015
6274-0	Marcus Vinicius Campiteli	AUFC	SECEX-RJ	08/06/2015 a 09/06/2015 e 15/06/2015 a 17/06/2015
7649-0	Marcos Tibúrcio dos Santos Tabosa	AUFC	SeinfraUrb	08/06/2015 a 09/06/2015, 15/06/2015 a 17/06/2015 e 22/06/2015 a 03/07/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8872-2	Marcus Vinicius Midlej Pereira	AUFC	Urban/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8590-1	Marcelo Almeida de Carvalho	AUFC	Urban/D3

RAFAEL CARNEIRO DI BELLO
Secretário substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 480, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DO TCU, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 435/2015 (Registro Fiscalis nº 195/2015), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos órgãos Ministério das Cidades (Vinculador), Instituto Estadual do Ambiente e Caixa Econômica Federal, decorrente do Acórdão nº 1184/2015 - Plenário (TC29823/2014-5), com o objetivo de fiscalizar as obras de controle de inundações na bacia do rio Bengalas em Nova Friburgo/RJ, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	10/06/2015 a 12/06/2015 e 18/06/2015 a 19/06/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2015 a 26/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7649-0	Marcos Tibúrcio dos Santos Tabosa	AUFC	SeinfraUrb	10/06/2015 a 12/06/2015, 18/06/2015 a 19/06/2015 e 06/07/2015 a 17/07/2015

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8872-2	Marcus Vinicius Midlej Pereira	AUFC	SeinfraUrb	10/06/2015 a 12/06/2015, 18/06/2015 a 19/06/2015 e 22/06/2015 a 26/06/2015
6274-0	Marcus Vinicius Campiteli	AUFC	SECEX-RJ	10/06/2015 a 12/06/2015 e 18/06/2015 a 19/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7649-0	Marcos Tibúrcio dos Santos Tabosa	AUFC	Urban/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8590-1	Marcelo Almeida de Carvalho	AUFC	Urban/D3

RAFAEL CARNEIRO DI BELLO
Secretário substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NO RIO DE JANEIRO****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 482, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 385/2015 (Registro Fiscalis nº 156/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na empresa Petróleo Brasileiro S.A., podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, com o objetivo de realizar fiscalização de natureza contábil nas demonstrações financeiras anuais, em particular, as do terceiro trimestre de 2014, visando a verificar a conformidade dos atos inerentes à elaboração e à divulgação dessas demonstrações, em especial a metodologia utilizada para reconhecimento de perdas em ativos e valores lançados, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	18/05/2015 a 22/06/2015	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3189-5	Virgilius de Albuquerque	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015
6552-8	Luciano Sasaki Cordeiro	AUFC	SecexEstat	18/05/2015 a 22/06/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6552-8	Luciano Sasaki Cordeiro	AUFC	Estat/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3593-9	Alberto Henriques de Araújo Pereira	AUFC	Estat/D3

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário de Controle Externo

SECEX-ES

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-ES Nº 09, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Portaria Segedam n.º 09, de 02 de janeiro de 2015, e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento abaixo:

SUPRIDO	CARGO	MATRÍCULA
ALOIR RODRIGUES	TFCE	1553-9

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	VALOR (R\$)
01.032.0550.4018.0001 – fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais.	3.3.3.90.30 – Material de Consumo	ADM	300,00

FINALIDADE DA DESPESA	PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO
Despesas de pequeno vulto e que exijam pronto pagamento em espécie.	30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.	10 dias subsequentes ao término do período de aplicação.

Assinado eletronicamente

EDMUR BAIDA

Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 488, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 200/2015, no seguinte órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, no período de 09/06/2015 a 20/07/2015, com o objetivo de verificar a regularidade de despesas realizadas pelo IFES, decorrentes de processos licitatórios, nos exercícios de 2013 a 2015, no âmbito das ações orçamentárias referentes ao funcionamento, expansão e reestruturação de instituições federais de educação profissional e tecnológica. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/05/2015 da Min. ANA ARRAES (TC 10224/2015-7).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2628-0	Valéria Galgariny de Magalhães Melo (Coordenadora)	AUFC	SECEX-ES	09/06/2015 a 29/06/2015 e 30/06/2015 a 20/07/2015
2648-4	Glaucia Maria Garcia Silva	AUFC	SECEX-ES	09/06/2015 a 29/06/2015 e 30/06/2015 a 20/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aufc José Augusto Maciel Vidigal, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	09/06/2015 a 29/06/2015	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/06/2015 a 20/07/2015	15 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-RJ**DESPACHOS****DIÁRIAS****- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da portaria 1/2015;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização acostada a peça 60;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar de Reunião na Sede do TCU, com o Ministro Raimundo Carreiro e a Coinfra, para tratar de assunto relativo a Itaipu Binacional;
Reunião com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-Segecex 17/2014 e com a Coinfra;
Lançamento do sistema – Reunião com a SEINFRA Elétrica;
Participar de Reunião na Sede do TCU, com o Ministro José Mucio, Ministro e o Ministro Vital do Rego;
LOCAL/PERÍODO: Brasília, dias 11/06/2015 e 12/06/2015;
ATESTAÇÃO: SECEX-RJ

Em 09 de junho de 2015

NOME/MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL/ DIARIAS	ADICIONAL EMB/DES	TOTAL GERAL
Carlos Borges Teixeira Mat. 3500-9	AUFC/ FC4	11/06/2015 a 12/06/2015	1,5	1,5	438,00	56,92	600,08	300,00	900,08

(TC 001.529/2015-3)

MARCIO EMMANUEL PACHECO
Secretário

DIÁRIAS**- Concessão e Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da portaria 1/2015;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Ministro-Presidente exarada no TC 027.983/2014-5;
ATIVIDADE/SERVIÇO: “2ª Viagem de Estudo ao território nacional (VG-2) do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia do ano de 2015 – CAEPE/2015”;
LOCAL/PERÍODO: Foz do Iguaçu, dias 14/06/2015 a 17/06/2015; São José dos Campos 17/06/2015 a 20/06/2015.
ATESTAÇÃO: SECEX-RJ

Em 09 de junho de 2015

NOME/ MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL/ DIARIAS	ADICIONAL EMB/ DES	TOTAL GERAL
Carlos Wellington Leite De Almeida / 4215-3	AUFC	14/06/2015 a 20/06/2015	6,5	5,0	375,00	189,75	2.247,75	-	2.247,75

(TC 011.165/2015-4)

MARCIO EMMANUEL PACHECO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-SP Nº 09, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam n.º 9, de 2 de janeiro de 2015 e, em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU Nº 296, de 1º de dezembro de 2008, suprimimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 5 de junho de 2015, para a aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO / CARGO / MATR.
HOSANA NUNES DOS SANTOS/TEFC/1776-0

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Valor da despesa (R\$)
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00

(Assinou Eletronicamente)
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 10, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º. Prorrogar por dez dias o prazo da Portaria n. 06/2015, para conclusão do inventário físico de processos no âmbito da Secex/SP.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 489, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 217/2015, nos seguintes órgãos: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Secretaria de Portos e Companhia Docas do Estado de São Paulo, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/06/2015 a 10/07/2015, com o objetivo de avaliar o processo de elaboração e atualização do Plano Mestre do Porto de Santos, examinando a sua aderência ao Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP) e ao Plano de Investimento em Logística (PIL), verificando a participação efetiva dos diversos atores interessados e atuantes no porto, e comparando com as melhores práticas no âmbito internacional. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/05/2015 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 9721/2015-0).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4650-7	Alessandro Filadelpho Bélo	AUFC	SECEX-SP	01/06/2015 a 10/07/2015
9490-0	Paulo Henrique de Oliveira Soeiro	AUFC	SeinfraHid	01/06/2015 a 10/07/2015
10173-7	Pedro Henrique R. Guimarães	AUFC	SeinfraHid	03/06/2015 a 10/07/2015
7686-4	Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	AUFC	SECEX-SP	01/06/2015 a 23/06/2015 e 29/06/2015 a 10/07/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Rodrigo do Amaral Vargas Brandão, Diretor da 1ª Diretoria - Secex-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	01/06/2015 a 10/07/2015	28 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 489 DE 8 DE JUNHO DE 2015
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Alessandro Filadelpho Bélo	AUFC-CE	15/06/2015	19/06/2015	4.5	375.00	300.00	170.78	1816,72
Alessandro Filadelpho Bélo	AUFC-CE	29/06/2015	03/07/2015	4.5	375.00	300.00	170.78	1816,72
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	AUFC-CE	15/06/2015	19/06/2015	4.5	375.00	300.00	170.78	1816,72
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	AUFC-CE	29/06/2015	03/07/2015	4.5	375.00	300.00	170.78	1816,72

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Alessandro Filadelpho Bélo	São Paulo/SP - Florianópolis/SC	Aérea		29/06/2015	

Nome	Roteiro	Tipo	Reserva	Data da Partida	Data do Retorno
Alessandro Filadelpho Bélo	Florianópolis/SC – Brasília/DF	Aérea		01/07/2015	
Alessandro Filadelpho Bélo	Brasília/DF – São Paulo/SP	Aérea			03/07/2015
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	São Paulo/SP - Florianópolis/SC	Aérea		29/06/2015	
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	Florianópolis/SC – Brasília/DF	Aérea		01/07/2015	
Vitor Forjaz Rodrigues Caldas	Brasília/DF – São Paulo/SP	Aérea			03/07/2015

OBSERVAÇÕES

1. No período de 15/6/2015 a 19/6/2015, a equipe de auditoria se deslocará para o município de Santos/SP, para participar de reuniões técnicas com representantes da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Conselho de Autoridade Portuária em Santos (CAP/Santos), Associação Brasileira de Terminais e Portos Alfandegados (Abtra) e Secretaria de Assuntos Portuários de Santos. O deslocamento de São Paulo a Santos/SP será realizado mediante utilização de ônibus intermunicipal.
2. No dia 29/06/2015, a equipe de auditoria se deslocará para Florianópolis/SC, para participar de reunião com o Laboratório de Logística da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 30/06/2015. Em seguida, no dia 1º/07/2015, a equipe irá para Brasília/SP para participar de reuniões técnicas com representantes da Secretaria Especial de Portos (SEP) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), nos dias 02 e 03/07.
3. Os integrantes da equipe da Seinfra Hidroferrovias, Paulo Henrique de Oliveira Soeiro e Pedro Henrique R. Guimaraes, se deslocarão para Santos/SP, no período de 15/6/2015 a 19/6/2015, bem como para Florianópolis/SC, no período de 29/06/2015 a 1º/07/2015, acompanhando a equipe da Secex/SP. As medidas administrativas para viabilizar as viagens (passagens, diária e adicional de embarque/desembarque) devem ser providenciadas na unidade onde os servidores estiverem lotados.